



Cabinete do Conselheiro
Conselheiro Antonio Joaquim
Telefone: 3613-7531 / 7532 - Fax: 3613-7534
e-mail: gab_ajoaquim@tce.mt.gov.br

Ofício 334/2015/GAB-AJ/TCE-MT

Cuiabá, 11 de março de 2015.

A Sua Senhoria

Senhor **WALDIR ANTONIO SERAFIM DA SILVA**

Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT

CUIABÁ – MT

Assunto: Apresentação de Servidores

Senhor Diretor:

Apresento a Vossa Senhoria os servidores Raquel Jorge, Soraia Vicunan S. Nunes e Júlio César da Silva, designados por esta relatoria para realizar inspeção *in loco*, a fim de exercerem as atividades referentes ao controle externo simultâneo – exercício 2014, dessa secretaria.

Para a realização satisfatória dos trabalhos, solicito que coloque à disposição dos servidores a documentação necessária, bem como facilite o seu acesso às dependências do órgão.

Atenciosamente,

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

Recbi, 27/04/15
Karla Cristina
Karla Cristina Ferreira de Almeida
Assessoria Técnica
SANEMAT



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES / SANEMAT

Cuiabá, 22 de Abril de 2015.

LEIS E DECRETO QUE REGULAMENTAM A MUNICIPALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DA SANEMAT.

- 1- **DECRETO Nº 752 DE 22 DE JANEIRO DE 1996** – Institui, no âmbito do Poder Executivo, o Programa de Reforma do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
- 2- **DECRETO Nº 1.802 DE 05 DE NOVEMBRO DE 1997** – Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a condução do Processo de Municipalização dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.
- 3- **LEI Nº 7.358 DE 13 DEZEMBRO DE 2000** – Autoriza a Extinção da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT e dá outras providências.
- 4- **LEI Nº 7.359 DE 13 DEZEMBRO DE 2000** – Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder Incentivos à municipalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dá outras providências.
- 5- **DECRETO Nº 2.461 DE 30 MARÇO DE 2001** – Dispõe sobre a regulamentação da concessão de incentivos à municipalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado de Mato Grosso, criada pela Lei nº 7.359 de 13/12/2000, e dá outras providências.
- 6- **DECRETO Nº 3.895 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002** – Altera o Decreto nº 2.461, de 30 de março de 2001, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de incentivos à municipalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado de Mato Grosso, criada pela Lei nº 7.359 de 13/12/2000, e alterada pela Lei nº 7.535, de 06 de novembro de 2001, e dá outras providências.



SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES/SECID
Av. Doutor Hélio Ribeiro, s/n – Edif. Nico Baracat
Centro Político Administrativo – CPA Cuiabá - MT
CEP: 78.048-250 Telefone: (65) 3613 - 0591 / 0592 / 0593



GOV. DO ESTADO
MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES / SANEMAT

- 7- LEI Nº 7.535 DE 06 NOVEMBRO DE 2001 – Altera dispositivos da Lei nº 7.359 de 13/12/2000, e dá outras providências.
- 8- LEI Nº 7.840 DE 17 DEZEMBRO DE 2002 – Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 7.359 de 13/12/2000, alterada pela Lei nº 7.535 de 06/11/2001.
- 9- LEI Nº 8.123 DE 20 MAIO DE 2004 – Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 7.359 de 13/12/2000, alterada pela Lei nº 7.535 de 06/11/2001 e pela Lei nº 7.840 de 17/12/2002.
- 10- LEI Nº 8.335 DE 27 JUNHO DE 2005 – Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 7.359 de 13/12/2000, alterada pela Lei nº 7.535 de 06/11/2001, pela Lei nº 7.840 de 17/12/2002, e pela Lei nº 8.123 de 20/05/2004.


Engª Maria Luisa Muzzi Cardozo
Sanemat



SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES/SECID
Av. Doutor Hélio Ribeiro, s/n – Edif. Nico Baracat
Centro Político Administrativo – CPA Cuiabá - MT
CEP: 78.048-250 Telefone: (65) 3613 - 0591 / 0592 / 0593



GOVERNO DO
ESTADO DO
MATO GROSSO

SAD
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ato: **LEI ORDINÁRIA**

Número/Complemento	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
2626/1966	07/07/1966	08/07/1966	2	08/07/1966	08/07/1966

Assunto: **Reestruturação Administrativa do Estado de Mato Grosso.**

Alterou/Revogou:

Alterado por/Revogado

por:

Observações:

1

Nota Explicativa:

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

Texto:

LEI Nº 2.626, DE 07 DE JULHO DE 1966.

Dispõe sobre a reestruturação Administrativa do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**DA ADMINISTRAÇÃO
CENTRAL BÁSICA**

Art. 1º. A estrutura administrativa básica do Estado de Mato Grosso compreende, em contato direto com o Governador, os seguintes órgãos:

- a) Secretaria de Agricultura;
- b) Secretaria de Educação e Cultura;
- c) Secretaria de Fazenda;
- d) Secretaria de Governo e Coordenação Econômica;
- e) Secretaria de Indústria e Comércio;
- f) Secretaria de Interior e Justiça;
- g) Secretaria de Saúde;
- h) Secretaria de Segurança Pública;
- i) Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único – Integram, ainda, a Administração Estadual:

- a) Os conselhos ou comissões instituídos pela Constituição, pela ou pelo Executivo;
- b) Os órgãos incumbidos das atividades auxiliares de administração;
- c) as casas Civil e Militar.

**DA ADMINISTRAÇÃO
DESCENTRALIZADA
BÁSICA**

Art. 2º - A administração descentralizada do Estado de Mato Grosso compreende:

I – Sem personalidade Jurídica:

- a) as regiões Geo-Econômicas;
- b) os Serviços ou Estabelecimentos relativamente autônomas;

II – Com personalidade Jurídica;

- a) as Autarquias;
- b) as Empresas ou Fundações Instituídas por ato do Poder Público.

Parágrafo 1º. Os órgãos da administração descentralizada estão obrigatoriamente, sujeitos à supervisão e controle da Secretaria interessada em sua principal atividade, sem prejuízo da auditoria financeira atribuída à Secretaria de Fazenda.

Parágrafo 2º. Os assuntos de interesses dos órgãos de administração descentralizada serão sempre encaminhados através da Secretaria incumbida da supervisão e controle de suas atividades.

**DA COMPETÊNCIA DA
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

Art. 3º - Os assuntos compreendidos na competência de cada uma das Secretarias são os seguintes:

a) Secretaria de Agricultura:

Agricultura;
Colonização Agrícola;
Pecuária;
Reservas Naturais de Origem Animal e Vegetal;
Defesa Sanitária Animal e Vegetal;
Abastecimento;
Assistência ao Agricultor e ao Pecuário;

b) Secretaria de Fazenda:
Receita, Despesa;

Contabilidade;
Administração Financeira e Patrimonial;
Auditoria Financeira.

c) Secretaria de Educação e Cultura:
Educação;
Pré-primária e Primária;
Média;
Superior;
Atividades Culturais e Desportivas;
Pesquisas educacionais;
Treinamento e aperfeiçoamento do Magistério.

d) Secretaria de Governo e Coordenação Econômica:
Planejamento; Organização e Métodos.
Elaboração Orçamentária;
Acompanhamento da execução do plano de orçamento;
Supervisão do sistema de regiões – Geo – Econômicas;
Assistência Técnica aos Municípios;
Estruturação Administrativa;
Estatística e Geografia;
Fomento de desenvolvimento econômico. Pessoal. Material. Documentação e Compras.

e) Secretaria de Interior e Justiça:
Procuradoria Geral do Estado;
Ministério Público;
Departamento Jurídico do Estado;
Administração Penitenciária;
Relação com os demais poderes do Estado;
Imprensa Oficial;
Serviço do Bem Estar do Menor.

f) Secretaria de Saúde:
Saúde Pública;
Assistência Médica;
Assistência Dentária e Hospitalar;
Puericultura;
Atividades complementares.

g) Secretaria de Segurança:
Serviços Policiais;
Serviços de Segurança Pública.

h) Secretaria de Indústria e Comércio:
Fomento à Indústria;
Registro Industrial e Comercial;

Fomento à Indústria do Turismo;
Recursos Naturais de origem Mineral;
Fomento às atividades Comerciais.

i) Secretaria de Viação e Obras Públicas:
Estudos e Projetos para executar obras de saneamento básico;
Estudos e Projetos para construção de prédios para instalação de serviços estaduais;
Rodovias e obras hidroviárias;
Fiscalização de obras públicas;
Telecomunicações.

DAS REGIÕES GEO – ECONÔMICAS

Art. 4º - O Executivo poderá descentralizar a execução e fiscalização dos serviços de natureza local, mediante a instituição de Regiões Geo – Econômicas que terão quadro específico de pessoal, estrutura e orçamento próprios.

Parágrafo único – Em cada região Geo – Econômica serão designados responsáveis pela execução dos programas e cumprimentos das determinações emanadas dos órgãos da administração central a que se vinculam.

Art. 5º - Os órgãos e serviços enquadrados no regime de Geo – Econômicas estão subordinadas à autoridade dos órgãos centrais da Secretaria que exercer através do responsável que vier a ser especificamente designado.

Art. 6º - Aplicar-se-ão às Regiões Geo – Econômicas as disposições do artigo 8º e seu parágrafo único.

Art. 7º - A supervisão total do sistema de Regiões Geo – Econômicas competirá à Secretaria de Governo e Coordenação Econômicas.

DOS ÓRGÃOS RELATIVAMENTE AUTÔNOMOS

Art. 8º - Na regulamentação desta lei, o Executivo deverá assegurar autonomia administrativa e financeira, no grau conveniente, aos serviços e órgãos que, pela natureza peculiar de suas atividades, devem ter o seu funcionamento liberado das exigências burocráticas de aplicação geral, podendo, inclusive, dispor de receita própria que produzirem na forma que vier a ser estabelecida pela Secretaria de Fazenda, para prestação de contas "a posterior".

Parágrafo único – Além do pessoal do Estado, os serviços e órgãos de que trata o presente artigo, sempre que necessário, utilizarão pessoal sujeito ao regime de legislação trabalhista, especialmente ao que se refere o pessoal

técnico especializado.

DAS EMPRESAS PÚBLICAS E AUTARQUIAS

Art. 9º - Para os fins dispostos nos §§ 1º e 2º, do artigo 3º desta lei, as empresas, autarquias e fundações ficam sujeitas à supervisão e controle das seguintes Secretarias:

Da Secretaria de Agricultura:

Companhia de Armazéns e Silos de Mato Grosso.

Companhia de Máquinas de Mato Grosso.

Companhia Colonizadora de Mato Grosso.

Da Secretaria de Educação e Cultura:

Fundação do Ensino de Mato Grosso.

Da Secretaria de Governo e Coordenação Econômica:

Departamento Estadual de Estatística.

Comissão de Desenvolvimento de Mato Grosso.

Da Secretaria de Indústria e Comércio:

Usina Jaciara S.A.

Companhia Siderúrgica de Mato Grosso.

Da Secretaria de Fazenda:

Banco do Estado de Mato Grosso.

Loteria do Estado de Mato Grosso.

Da Secretaria de Saúde:

Fundação dos Serviços Médicos de Mato Grosso.

Da Secretaria de Viação e Obras Públicas:

Departamento de Estradas de Rodagem.

Departamento de Obras Públicas.

Departamento de Telecomunicações.

Parágrafo único – A Companhia de Habitação Popular de Mato Grosso poderá, a juízo do Governador, ser incluída na jurisdição da Secretaria de Viação e Obras Públicas.

Art. 10º - Fica o Executivo autorizado a constituir, entre outras, as seguintes sociedades por ações:

a) Companhia de Colonização de Mato Grosso, destinada a promover a

execução de programas de ocupação de terras de propriedade do Poder Público, visando a integração agro-industrial;

b) Companhia de Telecomunicações de Mato Grosso.

Parágrafo único – O Estado deterá, sempre, o controle do capital votante das sociedades a que se refere este artigo e fará observar, nos atos constitutivos de cada companhia, os preceitos constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 11 – A quota de participação do Estado na constituição de cada uma das companhias será integralizado mediante:

a) avaliação e subsequente incorporação de bens e serviços vinculados a prestação dos serviços objeto de sociedade.

b) a transferência para a Sociedade, dos saldos orçamentários, ou perdas de qualquer natureza, vinculadas à prestação do serviço.

c) dotações de crédito que, com esse objetivo vierem a ser autorizadas pela Lei.

Art. 12 – Além do pessoal próprio, sujeito à Legislação trabalhista, as sociedades de que trata o artigo 9º poderão utilizar serviços estaduais postos à sua disposição pelo Governo do Estado.

Parágrafo único – Os servidores estaduais referidos neste artigo considerar-se-ão em efetivo exercício no Estado para os efeitos.

Art. 13 – A atual Comissão de Estradas, de Rodagem (CER-MT) transformada, fica, em Departamento de Estradas de Rodagem, na jurisdição da Secretaria de Viação e Obras Públicas, mantida a mesma natureza jurídica e a mesma vinculação ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Art. 14 – O Executivo poderá extinguir ou promover a fusão de uma ou mais sociedades ou fundação mencionada no artigo 9º anterior.

Art. 15 – Fica o Executivo autorizado a criar, sob a forma de autarquia, o Departamento de Obras Públicas sujeito a jurisdição da Secretaria de Viação e Obras Públicas, e com a finalidade de estudar, fiscalizar, projetar e construir prédios públicos, obras de saneamento e hidroviários e obras especializadas no Estado de Mato Grosso.

Art. 16 – Cada uma das atividades auxiliares de administração (pessoal, material, compras, planejamento, orçamento, contabilidade e outros) será organizada em sistema integrado por todos os órgãos que na administração estadual exerçam a mesma atividade inclusive os órgãos descentralizados com personalidade jurídica.

Parágrafo único – Os órgãos integrados do sistema de atividades auxiliares de administração, qualquer que seja a sua subdivisão, consideram-se submetidas à orientação normativa, ao controle técnico e a fiscalização específica do órgão central do sistema.

Art. 17 – Ressalvados os casos de competência privativa expressa em lei e as exceções que vierem a ser estabelecidas a autoridade para proferir decisão de primeira instância caberá aos dirigentes de nível departamental.

Parágrafo 1º - A autoridade de que trata este artigo, sempre que praticável, será delegada aos órgãos ou serviços incumbidos do contato direto com o contribuinte.

Parágrafo 2º - Os Secretários de Estado poderão confiar a decisão de determinados assuntos a Conselhos de que participarão os dirigentes de nível departamental ou outros por designação do Governo do Estado.

Art. 18 – A requerimento do Executivo o Tribunal de Contas instituirá delegações junto a órgãos ou grupos de órgãos da administração, com competência para registrar atos ou contratos.

Parágrafo 1º - Das decisões denegatórias de registros caberá recurso para o Tribunal interposto pela autoridade solicitante, no prazo de 10 dias, contados da data da ciência da decisão.

Parágrafo 2º - As delegações competirá orientar a instrução dos processos que lhe devem ser submetidos e promover, de um só vez, as diligências necessárias.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 – O Poder Executivo expedirá os atos necessários à progressiva adaptação da atual estrutura administrativa às disposições da presente lei.

Parágrafo 1º - Em vista da adaptação progressiva a que se refere este artigo, fica autorizado, através de ato expresso mediante transformação das atualmente existentes, a criação de cargos em comissão ou provimento efetivo.

Parágrafo 2º - A redistribuição de órgãos, serviços e pessoal implicará na redistribuição automática dos créditos respectivos.

Parágrafo 3º - Concluída a adaptação e reclassificação a que se refere este artigo e assegurado o aproveitamento obrigatório dos titulares dos cargos de provimento efetivo com os vencimentos e vantagens que venham percebendo serão considerados extintos os atuais cargos de provimento em comissão ou de provimento efetivo, que não tiverem sido mantidos ou transformados.

Art. 20 – No prazo de 180 dias a contar da data da condução de

reestruturação administrativa, o Poder Executivo remeterá ante projeto de lei fixando o quadro de pessoal efetivo do Estado e dos cargos em Comissão criadas, na transformação em decorrência desta lei.

Art. 21 – Fica o Governador autorizado a abrir no corrente exercício, crédito especial até o montante de Cr\$ 500.000.000 (quinhentos milhões de cruzeiros), para atender às despesas de qualquer natureza necessárias à reorganização de que trata esta lei, crédito esse que será coberto com o excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever no corrente exercício.

Parágrafo único – Os créditos que forem aceitos na forma desta lei, serão, compensados na forma da legislação em vigor automaticamente registrados no Tribunal de Contas e distribuídos à Secretaria de Governo e Coordenação Econômica.

Art. 22 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 7 de julho de 1966, 145 da Independência e 78 da República.

PEDRO PEDROSSIAN
Francisco Leal de Queiroz
Civis Muller da Silva Pereira
Afonso Nogueira Simões Corrêa
Clovis Pitaluga de Moura
Agripino Bonilha Filho
Wilson Rodrigues
Adone Collaco Sottovia
Sarkis Tharghjian
Roberto Augusto Ferreira de Barros Galvão

c) resultado das operações de revenda;

d) outras dotações orçamentárias e créditos especiais destinados às finalidades previstas no artigo 1º desta lei.

Artigo 3º — Os recursos do Fundo Rotativo serão movimentados diretamente pelo Diretor do Serviço de Revenda do DAICO, da Secretaria da Agricultura, e só poderão ser aplicadas nos fins previstos no art. 1º desta lei, observadas as normas de controle do Código de Contabilidade do Estado.

Artigo 4º — As operações de revenda por conta do Fundo ora instituído serão realizadas através dos Postos de Revenda da Secretaria da Agricultura, e de Cooperativas que mantenham seção própria.

Artigo 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado, em Curitiba, 26 de julho de 1966.

Augusto Mário Vieira

Presidente

Emanuel Pinheiro da Silva

Primeiro — 1º Secretário

Valdeir Vician — 2º Secretário
DESPACHO: Nego sanção ao presente projeto, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Em 5/8/66.

PEDRO PEDROSSIAN

MENTE SEM N. 83/66

em 5 de agosto de 1966

SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO:

Usando das prerrogativas que me são concedidas pela Constituição do Estado em seus artigos 33, II, e 16 § 1º, resolvi negar sanção ao projeto de lei que "Cria um Fundo Rotativo no Serviço de Revenda do DAICO, da Secretaria de Agricultura e dá outras providências". Assim o faço, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Atualmente, o Serviço de Revenda está a cargo da Cia. Agrícola de Mato Grosso (CAEMAT), em virtude da Lei n. 2.345 de 28/3/64 que transferiu todos os serviços de fomento às atividades agropecuárias a cargo do Governo do Es-

lavradores e criadores, àquela companhia. Ora, a criação de um Serviço de Revenda no DAICO não seria conveniente, pois, estabeleceria duplicidade de órgãos e de atribuições. Acresce ainda que esse Fundo Rotativo, de acordo com o Projeto, seria constituído originariamente de parte da dotação destinada a "Auxílios para Exposições Agropecuárias", a qual se encontra com insuficiência de saldo.

Daí pelo que faço retornar o Projeto a essa Augusta Casa, para que os seus ilustres membros recomendam a matéria, na sua alta sabedoria.

Silvo-me da oportunidade para apresentar a Vossas Excelências os protestos da minha alta admiração.

PEDRO PEDROSSIAN
Governador do Estado

Atos do Poder Executivo

DECRETO N. 119, de 3 de agosto de 1966.

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 500.000 para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 33, item I, da Constituição Estadual e autorizado pelo artigo 4º da Lei n. 2.345, de 28 de novembro de 1963, decreta:

Artigo 1º — Fica aberto, no Tesouro do Estado, o crédito suplementar de Cr\$ 500.000 (QUINHENTOS MIL CRUZEROS), à dotação orçamentária seguinte:

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

3.1.3.0 — Serviços de de Terceiros

3.1.3.1.1 — Passagens e bagagens Cr\$ 500.000

Artigo 2º — O valor do presente crédito será coberto com o excedente de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º — Esta decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

da Independência e 78º da República.

PEDRO PEDROSSIAN

Civis Muller da Silva Pereira
Sarkis Tcharghjian

DECRETO N. 120, de 3 de agosto de 1966.

Cria uma Comissão encarregada de promover a constituição de uma sociedade de economia mista e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 33, item I, da Constituição Estadual, e, em conformidade com o artigo 19 da Lei n. 2.626, de 7 de julho de 1966, e,

CONSIDERANDO:

Que para os programas de urbanização e industrialização do Estado, torna-se necessária a solução dos problemas de abastecimento de água e dos serviços de esgoto;

Que o saneamento do meio constitui ponto importante nos programas de valorização do homem;

Que o elevado custo das obras a serem executadas para os serviços de água e esgoto requer uma concentração de recursos, tanto interno, como externos;

Que para o custeio dos serviços de água e esgoto, deve o Estado contribuir de forma racional, apoiando-se em uma instituição capaz de um constante aperfeiçoamento da operação e manutenção de seus serviços;

Que no âmbito estadual ainda não existe um órgão especializado com as características requeridas para atender aos serviços de água e esgoto nos seus diversos municípios;

DECRETA:

Artigo 1º — Fica criada a Comissão Executiva encarregada de promover, nos termos do artigo 19 da Lei n. 2.626, de 7 de julho de 1966, a constituição de uma sociedade de economia mista, por ações, com a denominação de COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO (SANEEMAT), que terá por finalidade o estudo das questões relacionadas com os problemas



execução a administração.

Artigo 2º — A Comissão Executiva de que trata o artigo anterior é constituída pelo engenheiro ROBERTO AUGUSTO FERREIRA DE BARROS GALVÃO, Dr. SARKIS TCHARGHJIAN, Senhor WALDIR DOS SANTOS PEREIRA, Dr. LUIZ PORTELA e Senhor JOSE CORREIA DE ALMEIDA LOBO, cabendo a Presidência ao primeiro.

Artigo 3º — O capital inicial da Companhia a ser constituída será de Cr\$ 200.000.000 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS).

Parágrafo Único — O Governo do Estado de Mato Grosso, manterá controle acionário da Companhia mediante a subscrição mínima de 51% (cincoenta e um por cento) das ações, percentagem esta que será mantida em futuros aumento de capital processados.

Artigo 4º — Para execução de seu programa, o Governo do Estado e a SANEMAT poderão firmar convênios, acordos ou contratos com órgãos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, visando ao financiamento de programas de água ou esgoto a cargo da SANEMAT.

Artigo 5º — Os membros da Comissão Executiva de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam automaticamente investidos nas funções de Incorporadores da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, como representantes do Estado na constituição da SANEMAT.

Artigo 6º — Para fazer face às despesas de custeio necessárias à execução deste decreto, fica a Secretaria da Fazenda autorizada a liberar a importância de Cr\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), da verba prevista no artigo 21 da Lei n. 2.625, de 7 de julho de 1963, a favor da Secretaria de Governo e Coordenação Econômica.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dis-

da Independência e 78º da República.

PEDRO PEDROSSIAN

Roberto Augusto Ferreira de Barros Galvão
Sarkis Tcharchjian

DECRETO N. 121, DE 5 DE AGOSTO DE 1966.

Oficializa a 2a. Exposição Agro-Pecuária e Industrial de Corumbá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 33, item I, da Constituição do Estado e tendo em vista o que consta do processo n. 1.632/66, da Diretoria do Expediente do Governo.

DECRETA:

Artigo 1º — Fica oficializada a 2a. Exposição Agro-Pecuária e Industrial da cidade de Corumbá, a realizar-se no dia 26 de novembro p. vindouro.

Artigo 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá, 5 de Agosto de 1966, 145º da Independência e 78º da República.

PEDRO PEDROSSIAN

Afonso Nogueira Simões
Correia

DECRETO N. 122, DE 5 DE AGOSTO DE 1966.

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 980.000, para o fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 33, item I, da Constituição Estadual e autorizado pelo artigo 4º da Lei n. 2.529, de 26 de novembro de 1965, decreta:

Artigo 1º — Fica aberto, no Tesouro do Estado, o crédito de Cr\$ 980.000 (Novecentos e oitenta Mil cruzeiros) suplementar às dotações orçamentárias seguintes:

Tribunal de Justiça
Justiça de Entrância
3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.1.1.1.1 — Ajuda-casas e diárias Cr\$ 300.0000

CORREGEDORIA

3.0.0.0 — Despesas Correntes

Artigo 2º — O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam a prever.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro em Cuiabá, 5 de agosto de 1966, 145º da Independência e 78º da República.

PEDRO PEDROSSIAN

Civis Muller da Silva Pereira
F. Leal de Queiroz

DECRETO N. 123 DE 5 DE AGOSTO DE 1966.

Baixa regulamento para execução da Lei n. 2.618, de 23 de maio de 1966.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 33, item I, da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 3º da Lei n. 2.618 de 23/5/66, decreta:

Artigo 1º — O Crédito Especial de Cr\$ 150.000.000 (Cento e Cinquenta Milhões de Cruzeiros), aberto na Secretaria da Agricultura se destina a atender às despesas de qualquer natureza com a aquisição, transporte, distribuição e venda, aos produtores rurais, de sementes mudas, defensivos agrícolas, reprodutores e materiais agropecuários.

Artigo 2º — A Secretaria da Fazenda providenciará para que esses recursos sejam postos à disposição da Secretaria da Agricultura, em três (3) parcelas de Cr\$ 50.000.000 (Cinquenta Milhões de Cruzeiros) nos meses de agosto setembro e outubro do corrente exercício.

Artigo 3º — A aplicação dos recursos financeiros se fará mediante Adiantamento quando se tratar de despesas com a aquisição e transporte de sementes, mudas, ou reprodutores.

Artigo 4º — A aquisição de vacinas, defensivos agrícolas e de materiais agropecuários, em Laboratórios ou Firmas Comerciais especializadas, se fará mediante Empenho.

Artigo 5º — As despesas com a aquisição e transporte dos ma-

Legislação Financeira
Interesse Geral

Ato: **Lei Complementar**

Número/Complemento	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
413/2010	20-12-2010	20-12-2010	1	20/12/2010	20/12/2010

Assunto: **Dispõe sobre a criação, reestruturação e extinção de órgãos, dá nova redação a dispositivos das Leis Complementares nº 14, de 16 de janeiro de 1992, nº 88, de 13 julho de 2001, nº 230, de 14 de dezembro de 2005 e nº 264, de 28 de dezembro de 2006, que tratam da organização administrativa e do funcionamento da Administração Estadual, e dá outras providências.**

Alterou/Revogou:  Ato: Lei Complementar nr.: 14/1992 Publicação: 16/01/1992

 Ato: Lei Complementar nr.: 88/2001 Publicação: 13/07/2001

Alterado por/Revogado por:
Observações:

Nota Explicativa:

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

Texto:

Diário Oficial nº : 25461
Data de publicação: 20/12/2010
Matéria nº : 355069

LEI COMPLEMENTAR Nº 413, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a criação, reestruturação e extinção de órgãos, dá nova redação a dispositivos das Leis Complementares nº 14, de 16 de janeiro de 1992, nº 88, de 13 julho de 2001, nº 230, de 14 de dezembro de 2005 e nº 264, de 28 de dezembro de 2006, que tratam da organização administrativa e do funcionamento da Administração Estadual, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 45 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei complementar:

Art. 1º Esta lei complementar estabelece normas gerais para a organização da Administração Pública no âmbito do Poder Executivo, visando a atender as necessidades coletivas da sociedade mato-grossense.

Art. 2º Fica criada a Secretaria de Estado das Cidades – SECID, como órgão auxiliar direto do Governador do Estado com a missão de desenvolver e implementar as políticas públicas dos setores de habitação, saneamento urbano e coordenação das regiões metropolitanas.

Parágrafo único. Ficam desmembradas e transferidas para a Secretaria de Estado das Cidades – SECID, as estruturas, programas e ações relativas aos setores de habitação, saneamento urbano e gestão de regiões metropolitanas, atualmente subordinadas às

Secretarias de Estado de Infraestrutura – SINFRA e de Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN.

Art. 3º Fica criada a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH, como órgão auxiliar direto do Governador do Estado, com competência para gerir a política estadual de preservação da justiça, garantia, proteção e promoção dos direitos e liberdades do cidadão, dos direitos políticos e das garantias constitucionais; zelar pelo livre exercício dos poderes constituídos; supervisionar, coordenar e controlar o sistema penitenciário e o sistema socioeducativo; gerir as políticas de defesa do consumidor, podendo exercer outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos de seu Regimento.

§ 1º A Fundação Nova Chance – FUNAC fica vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH.

§ 2º Ficam desmembradas da atual Secretaria de Estado de Trabalho Emprego, Cidadania e Assistência Social – SETECS e transferidas para a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH as atividades diretamente relacionadas ao Sistema de Defesa do Consumidor e aos Conselhos responsáveis pela defesa dos direitos individuais e coletivos.

§ 3º Ficam desmembradas da atual Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP e transferidas para a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH as atividades diretamente relacionadas ao Sistema Penitenciário, ao Sistema Socioeducativo e outras atividades compatíveis e diretamente relacionadas.

Art. 4º A atual Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública passa a denominar-se Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP a qual compete superintender, coordenar e executar a política estadual de preservação da ordem pública e segurança no Estado, a apuração das infrações penais, no que couberem ao Estado, os serviços de perícias e identificações, prevenção e combate a incêndio, busca e salvamento; bem como controlar, registrar e fiscalizar o fabrico, comércio, transporte e uso de armas, munições, explosivos, combustíveis e inflamáveis, além de prestar auxílio e ação complementar às autoridades da justiça e da segurança nacional.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SEDER passa a denominar-se Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF, com a missão de gerir as Políticas Públicas de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar, em todos os assuntos relacionados com agricultura, pecuária, pesca, exploração e produção florestal, abastecimento, armazenamento e distribuição, além de estabelecer as diretrizes para as políticas fundiárias, as políticas de vigilância e defesa sanitária, animal e vegetal e as políticas de extensão e pesquisa rural, assim como responder, em colaboração ao Governo Federal, pela execução da reforma agrária.

§ 1º Permanecem vinculadas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e de Agricultura Familiar – SEDRAF as seguintes entidades:

- I - Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso - INDEA/MT;
- II - Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso – INTERMAT/MT;
- III - Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. – EMPAER.

§ 2º Os Planos de curto, médio e longo prazos das entidades vinculadas à SEDRAF

deverão estar necessariamente alinhados e coordenados com as políticas emanadas ou construídas em conjunto com o órgão central, titular das competências descentralizadas.

§ 3º Compete ao titular do órgão central a pactuação de resultados junto às vinculadas e o monitoramento sistemático desses resultados.

§ 4º Ficam transferidas da Casa Civil para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar – SEDRAF, as competências, estrutura organizacional, cargos em comissão e funções de confiança do Programa MT Regional, criado pela Lei nº 8.697, de 02 de agosto de 2007.

Art. 6º Compete à Casa Civil exercer as funções de representação política do Governador, a coordenação e integração das ações de governo; a coordenação, monitoramento e avaliação da ação governamental e dos órgãos e das entidades da Administração Pública, em especial das metas e programas prioritários, executando e transmitindo decisões governamentais, responsável pela gestão integrada de governo; exercendo as funções de relações públicas, coordenando o expediente do Governador, organizando e superintendendo o cerimonial, executando o serviço de suprimento do Palácio Paiaguás e residência oficial do Governador, coordenar a elaboração dos atos de exoneração e nomeação de cargos em comissão das estruturas dos órgãos do Poder Executivo; supervisão e execução das atividades administrativas da Governadoria, bem como elaborar e coordenar a política indigenista.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a criar um cargo de Secretário Extraordinário, vinculado à estrutura da Casa Civil, com os mesmos vencimentos, vantagens e prerrogativas dos demais Secretários de Estado e com atribuições a serem definidas por Decreto.

Art. 8º Ficam transferidas para a Auditoria-Geral do Estado – AGE, as competências relativas às atividades de Ouvidoria e Corregedoria no âmbito do Poder Executivo.

Art. 9º A atual Secretaria de Estado de Infraestrutura – SINFRA passa a denominar-se Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU, permanecendo com as finalidades de planejar, controlar, executar, fiscalizar e orientar as atividades governamentais nas áreas de transportes, obras públicas e vias urbanas do Estado.

Art. 10 Fica extinto o cargo de Secretário Extraordinário de Apoio às Políticas Educacionais e transferidos os valores relativos à simbologia remuneratória DGA-1, para a Pasta da Justiça e Direitos Humanos para uso, mediante transformação, na estruturação dos cargos em comissão da nova Secretaria.

Art. 11 Fica extinto o cargo de Secretário Extraordinário de Projetos Estratégicos e transferidos os valores relativos à simbologia remuneratória DGA-1, para a Pasta das Cidades para uso, mediante transformação, na estruturação dos cargos em comissão da nova Secretaria.

Art. 12 Fica extinta a personalidade autárquica do Fundo Estadual de Educação Profissional – FEEP sendo que suas finalidades e competências serão absorvidas pela Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia – SECITEC.

Art. 13 O Art. 6º, da Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A organização básica dos órgãos da Administração Direta e Indireta compreende:

- I - Nível de Decisão Colegiada - representado pelos Conselhos Superiores dos órgãos e entidades ou assemelhados e suas unidades de apoio, necessárias ao cumprimento de suas competências legais e funções regimentais;
- II - Nível de Direção Superior - representado pelos titulares dos órgãos, entidades e Secretários de Estado, no desempenho de suas funções estratégicas institucionais e administrativas;
- III - Nível de Apoio Estratégico e Especializado - representado pelas unidades responsáveis por competências de apoio direto, estratégico e altamente especializado ao Núcleo Estratégico do órgão e entidade no desempenho de suas competências institucionais;
- IV - Nível de Assessoramento Superior - representado pelas unidades de assessoria responsáveis pelo apoio técnico e especializado aos titulares em assuntos de interesse geral do órgão e entidade;
- V - Nível de Administração Sistêmica - compreendendo os órgãos e unidades setoriais prestadores de serviços nas áreas de planejamento, administração e finanças, coordenados, respectivamente, pelas Secretarias de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, de Administração e de Fazenda;
- VI - Nível de Execução Programática - representado pelos órgãos e unidades responsáveis pelas atividades-fins de cada Secretaria, consubstanciadas em funções de caráter permanente;
- VII - Nível de Administração Regionalizada - representado pela execução de atividades-fins do órgão e entidade em determinados pólos regionais a serem definidos por Decreto;
- VIII - Nível de Administração Desconcentrada - representado por órgãos e unidades responsáveis pela execução de atividades-fins cujas características exijam organização e funcionamento peculiares, dotadas de relativa autonomia administrativa e financeira, com adequada flexibilidade de ação gerencial;
- IX - Nível de Administração Descentralizada - compreendendo as entidades autárquicas, fundacionais, sociedades de economia mista e empresas públicas, com organização fixada em lei e regulamentos próprios, vinculadas aos órgãos centrais."

Art. 14 Fica alterado o Art. 10, da Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 O Sistema Administrativo Estadual terá a seguinte estrutura organizacional básica:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1. Governadoria:

- 1.1. Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;
- 1.2. Conselho de Governo;
- 1.3. Vice-Governadoria;
- 1.4. Casa Civil;
- 1.5. Casa Militar;
- 1.6. Auditoria-Geral do Estado.

2. Órgãos Institucionais:

- 2.1. Procuradoria-Geral do Estado;
- 2.2. Defensoria Pública do Estado.

3. Secretarias de Estado:

- 3.1. Secretaria de Estado de Administração - SAD;
- 3.2. Secretaria de Estado das Cidades - SECID;
- 3.3. Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC;
- 3.4. Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM;
- 3.5. Secretaria de Estado de Cultura - SEC;
- 3.6. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF;
- 3.7. Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR;
- 3.8. Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;
- 3.9. Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SEEL;
- 3.10. Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;
- 3.11. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME;
- 3.12. Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;
- 3.13. Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;
- 3.14. Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN;
- 3.15. Secretaria de Estado de Saúde - SES;
- 3.16. Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP;
- 3.17. Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS;
- 3.18. Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana – SETPU.

4. Órgãos Desconcentrados:

- 4.1. Vinculados à Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP:
 - 4.1.1. Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso - PJC/MT;
 - 4.1.2. Polícia Militar do Estado de Mato Grosso – PMMT;
 - 4.1.3. Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso – CBMMT;
 - 4.1.4. Perícia Oficial e Identificação Técnica – POLITEC.

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

1. Autarquias:

- 1.1. vinculado à Secretaria de Estado de Administração - SAD:
 - 1.1.1. Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE.
- 1.2. vinculados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e de Agricultura Familiar – SEDRAF:
 - 1.2.1. Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT.
 - 1.2.2. Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA/MT.
- 1.3. vinculados à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME:
 - 1.3.1. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso -JUCEMAT;
 - 1.3.2. Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso - IMEQ/MT.
- 1.4. vinculado à Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU:
 - 1.4.1. Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT.
- 1.5. vinculada à Casa Civil:
 - 1.5.1. Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados - AGER.
 - 1.5.2. Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – FIFA 2014 – AGE COPA.

2. Fundações:

- 2.1. vinculadas à Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC:

1.1.1. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso - FAPEMAT;

1.1.2. Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

2.2. vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH:

2.1.1. Fundação Nova Chance – FUNAC.

3. Sociedade de Economia Mista:

3.1. vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e de Agricultura Familiar - SEDRAF:

3.1.1. Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A.- EMPAER.

3.2. vinculadas à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME:

3.2.1. Companhia Mato-grossense de Mineração -METAMAT;

3.2.2. Companhia Mato-grossense de Gás - MT Gás;

3.2.3. Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A - MT FOMENTO.

3.3. vinculada à Secretaria de Estado das Cidades - SECID:

3.3.1. Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT.

4. Empresa Pública:

4.1. vinculada à Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN:

4.1.1. Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - CEPROMAT."

Art. 15 Acrescenta incisos ao Art.12, da Lei Complementar nº 14, de 16 de janeiro de 1992 e altera seu §2º como segue:

"Art. 12 (...)

I - fixar as diretrizes e objetivos estratégicos para as políticas públicas que integrarão o Plano Plurianual;

II - aprovar propostas de elaboração e revisão do Plano de Longo Prazo - PLP, do Estado;

III - aprovar a indicação de órgãos e entidades responsáveis pelos programas estratégicos e prioritários intersetoriais;

IV - aprovar o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

V - aprovar os programas a serem priorizados para alocação de recursos provenientes de excesso de arrecadação;

VI - aprovar a proposta da Lei Orçamentária Anual - LOA;

VII - aprovar a formação de Núcleos Temáticos;

VIII - decidir sobre as estratégias de planejamento, replanejamento e avaliação dos resultados fiscais;

IX - formalizar Contratos de Gestão;

X - avaliar e aprovar programas e ações de desenvolvimento regional;

XI - dar transparência à ação governamental e à evolução dos indicadores de resultados dos órgãos e entidades.

(...)

§ 2º Fica criada e vinculada ao Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CONDES a Secretaria Técnica do CONDES, cujas atividades ficarão subordinadas à Casa Civil."

Art. 16 Ficam alterados os Arts. 1º e 7º, ambos da Lei Complementar nº 88, de 13 de julho de 2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os recursos do Fundo Estadual de Segurança Pública – FESP tem por finalidade prover recursos para a manutenção do Custeio e Investimentos da Secretaria de Estado de Segurança Pública, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, da Polícia Judiciária Civil, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

(...)

Art. 7º O FESP será administrado por um Conselho Diretor, tendo como membros natos o Secretário de Estado de Segurança Pública, o Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, o Comandante-Geral da Polícia Militar, o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar e o Diretor da Polícia Judiciária Civil."

Art. 17 O Parágrafo único do Art. 2º, da Lei Complementar nº 137, de 05 de novembro de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 230, de 14 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...).

Parágrafo único O FUNDAGLURB ficará vinculado à Secretaria de Estado das Cidades – SECID."

Art. 18 O inciso II do Art. 5º, da Lei Complementar nº 137, de 05 de novembro de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 230, de 14 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...)

II - Secretário de Estado das Cidades;

(...)"

Art. 19 Os incisos I, III, VI, VIII e IX do Art. 5º, da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

I - Núcleo Governadoria: formado pelo agrupamento das atividades sistêmicas dos seguintes órgãos e entidades:

a) Vice-Governadoria;

b) Casa Civil;

c) Casa Militar;

d) Auditoria-Geral do Estado;

e) Secretaria de Comunicação Social;

f) Secretaria Extraordinária de Apoio e Acompanhamento das Políticas Ambientais e Fundiárias.

(...)

III - Núcleo Administração: formado pelo agrupamento das atividades sistêmicas dos

seguintes órgãos e entidades:

- a) Secretaria de Estado de Administração;
- b) Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Mato Grosso;
- c) Secretaria de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS;

(...)

VI - Núcleo Agropecuário: formado pelo agrupamento das atividades sistêmicas dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar;
- b) Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso;
- c) Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso;
- d) Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A.

(...)

VIII - Núcleo Segurança: formado pelo agrupamento das atividades sistêmicas dos seguintes órgãos;

- a) Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;
- b) Secretaria de Estado de Segurança Pública;
- c) Polícia Judiciária Civil;
- d) Polícia Militar;
- e) Corpo de Bombeiros Militar;
- f) Fundação Nova Chance;
- g) Perícia Oficial e Identificação Técnica.

IX - Núcleo Trânsito, Transporte e Cidades: formado pelo agrupamento das atividades sistêmicas dos seguintes órgãos e entidades:

- a) Secretaria de Estado Transporte e Pavimentação Urbana;
- b) Departamento Estadual de Trânsito;
- c) Secretaria de Estado de Cidades.

(...)"

Art. 20 Os remanejamentos e transformações de estrutura interna nos órgãos e entidades deverão ser regulamentados mediante Decreto de estrutura organizacional.

Parágrafo único. Após publicação dos decretos que regulamentam as estruturas organizacionais serão cadastradas as Unidades Administrativas, os Cargos em Comissão e as Funções de Confiança nos sistemas informatizados oficiais do Poder Executivo.

Art. 21 Os servidores de carreira dos órgãos desmembrados serão redistribuídos e remanejados para os órgãos criados, mediante Decreto, editado pelo Chefe do Poder Executivo, respeitado o estabelecido no Estatuto do Servidor Público, nas legislações das respectivas leis de carreira e nas demais legislações de interesse geral de pessoal.

Art. 22 Ficam transferidos para as Secretarias sucessoras das competências desmembradas, os bens patrimoniais, mobiliários, equipamentos, instalações e acervos existentes, na forma a ser estabelecida em Decreto.

Art. 23 Os órgãos que absorverem, por qualquer meio, competência de outros órgãos, sucede-os e se sub-rogam em seus direitos, encargos e obrigações, assim como nas respectivas dotações orçamentárias e extra-orçamentárias.

Parágrafo único. Para efeito do cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes que se fizerem necessários, na lei do Plano Plurianual para o quadriênio 2008-20011 ou em suas alterações e na Lei Orçamentária de 2011, nos seguintes termos:

- I - a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos deverá ser mantida pelos recursos transferidos dos orçamentos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social;
- II - a Secretaria de Estado das Cidades, deverá ser mantida pelos recursos do Tesouro estadual transferidos do orçamento da atual Secretaria de Estado de Infraestrutura e da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;
- III - a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar deverá ser mantida pelo orçamento da atual SEDER e pelos recursos do Tesouro estadual transferidos do orçamento da Casa Civil;
- IV - a Auditoria-Geral do Estado será mantida pelo seu orçamento atual e pelos recursos transferidos dos orçamentos da Casa Civil e da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 24 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado até 30 de abril de 2011, mediante decretos regulamentares, sem aumentos de despesas, executar todos os atos necessários à implementação da reforma prevista nesta lei complementar, propiciando a criação, desmembramento, fusão, transformação, incorporação e reestruturação interna de órgãos e entidades estaduais, mediante alteração de denominação, transferências orçamentárias para outros órgãos, bem como o remanejamento de servidores, transformações e transferências de cargos e funções dentro da estrutura administrativa estadual.

Parágrafo único. Fica autorizado, ainda, de forma extraordinária, o Governador do Estado a proceder à nomeação do Secretário de Estado das Cidades e do Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos antes da conclusão dos trabalhos de estruturação e reestruturação dos órgãos criados por esta lei complementar.

Art. 25 O Anexo único da Lei Complementar nº 264, de 28 de dezembro de 2006, passa a vigorar nos termos do Anexo único desta lei complementar.

Art. 26 Ficam expressa e totalmente revogadas as Leis Complementares nº 121, de 1º de abril de 2003 e nº 230, de 14 de dezembro de 2005.

Art. 27 Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de dezembro de 2010, 189º da Independência e 122º da República.

ANEXO ÚNICO

MACROESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO DO MATO GROSSO

I – GOVERNADORIA

1. Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social – CONDES;
2. Conselho de Governo;
3. Vice-Governadoria;

4. Casa Civil;
5. Casa Militar;
6. Auditoria-Geral do Estado - AGE.
7. Procuradoria Geral do Estado - PGE.

II – SECRETARIAS DE ESTADO

1. Secretaria de Estado de Administração - SAD;
2. Secretaria de Estado das Cidades - SECID;
3. Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - SECITEC;
4. Secretaria de Estado de Comunicação Social - SECOM;
5. Secretaria de Estado de Cultura - SEC;
6. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar - SEDRAF;
7. Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Turismo - SEDTUR;
8. Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;
9. Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SEEL;
10. Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ;
11. Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia - SICME;
12. Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;
13. Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;
14. Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN;
15. Secretaria de Estado de Saúde - SES;
16. Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP;
17. Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social - SETECS;
18. Secretaria de Estado de Transporte e Pavimentação Urbana - SETPU.

III - ENTIDADES VINCULADAS ÀS SECRETARIAS DE ESTADO

- AUTARQUIAS:

1. Instituto de Terras do Estado de Mato Grosso - INTERMAT;
2. Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso – INDEA/MT;
3. Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/MT;
4. Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT;
5. Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado - MATO GROSSO SAÚDE;
6. Instituto de Metrologia e Qualidade de Mato Grosso – IMEQ/MT;
7. Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso - AGER;
8. Agência Estadual de Execução dos Projetos da Copa do Mundo do Pantanal – FIFA 2014 – AGE COPA.

- FUNDAÇÕES:

1. Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT;
2. Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Mato Grosso – FAPEMAT;
3. Fundação Nova Chance – FUNAC.

- SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA:

1. Empresa Mato-grossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - EMPAER;
2. Companhia Mato-grossense de Mineração - METAMAT;
3. Companhia Mato-grossense de Gás - MT Gás;
4. Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A - MT FOMENTO;
5. Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT.

- EMPRESA PÚBLICA:

1. Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso – CEPROMAT.

** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*

Legislação Financeira
Interesse Geral

Ato: **Decreto**

Número/Complemento	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
659	02-09-2011	02-09-2011	3	02/09/2011	02/09/2011

Assunto: **DECRETO Nº 659, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.**
Alterou/Revogou:
Alterado por/Revogado por:
Observações:

Nota Explicativa:

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

Texto:

Diário Oficial nº : 25636
Data de publicação: 02/09/2011
Matéria nº : 424642

DECRETO Nº 659, DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.

Dispõe sobre execução administrativa, financeira e contábil da SANEMAT no Núcleo Trânsito e Transporte .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 264 de 28 de Dezembro de 2006;

D E C R E T A:

Art. 1º Competem à Secretaria Executiva do Núcleo Trânsito e Transporte todas as atividades sistêmicas, atividades de controle interno e atividades de apoio no âmbito da SANEMAT, codificada no orçamento como Unidade Orçamentária 28.501.

Art. 2º As ações da Secretaria Executiva do Núcleo Trânsito e Transporte devem seguir as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 264 de 28/12/2006 e no seu Regimento Interno.

Art. 3º A execução orçamentária, financeira e contábil da SANEMAT dar-se-á em duas Unidades Gestoras:

I - Unidade Gestora nº 0001 – que deve concentrar as ações relacionadas à SANEMAT que encontra-se em processo de liquidação em função do processo de municipalização;

II - Unidade Gestora nº 0002 – que deve concentrar as ações relacionadas à unidade de saneamento de Alto Garças.

§ 1º A ordenação de despesa da Unidade Gestora nº 0001 é de competência do Liquidante da SANEMAT, e no seu impedimento ou inexistência, o Secretário de Estado das Cidades ou outra pessoa a quem este último delegar;

§ 2º A ordenação de despesa da Unidade Gestora nº 0002 é de competência do Secretário de Estado das Cidades ou outra pessoa a quem delegue.

Art. 4º Caberá a SANEMAT, no prazo de dez dias, a partir da publicação deste decreto, encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade do Núcleo Transito e Transporte o balanço geral e os demais demonstrativos contábeis da entidade referente ao exercício de 2010, levantados em 31/12/2010.

Parágrafo único. Fica estipulado o prazo de trinta dias, após o encaminhamento das peças contábeis, pela SANEMAT, para a Coordenadoria de Contabilidade do Núcleo Trânsito e Transporte proceder aos registros contábeis no sistema FIPLAN, de incorporação de saldo do balanço na Unidade Orçamentária 28.501 – SANEMAT.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, 02 de setembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

(original assinado)
SERAFIM CARVALHO MELO
PRESIDENTE DA SANEMAT

** Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial*

Legislação de Interesse Geral

Decreto Estadual

Número/Complemento	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
1802/1997	05-11-1997	05-11-1997	5	05/11/1997	05/11/1997

Assunto: Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a condução do Processo de Municipalização dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.

Assunto: Incentivos Munic. Sistema Água/Esgoto

Assunto: Incentivos Munic. Sistema Água/Esgoto.

Assunto: Incentivos Munic. Sistema Água/Esgoto.

Assunto: Incentivos Munic. Sistema Água/Esgoto.

Assunto: Incentivos Munic. Sistema Água/Esgoto.

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

DECRETO Nº 1.802, de 05 de novembro de 1997

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a condução do Processo de Municipalização dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 66, III, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º A Municipalização dos Serviços Públicos de Saneamento básico atualmente prestados pela Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT observará a legislação pertinente e os procedimentos estabelecidos neste Decreto. Parágrafo único Entende – se por Municipalização a reassunção, pelos Municípios titulares dos mencionados serviços, da prestação destes diretamente ou mediante transferência à iniciativa privada, em virtude da extinção, a ser operada dos atuais vínculos existentes entre os Municípios e a SANEMAT.

Art. 2º Os procedimentos serão conduzidos, no âmbito do Estado, pelo Conselho Diretor do Programa de Reforma do Estado de Mato Grosso, instituído pelo Decreto nº 752, de 22 de janeiro de 1996, e, no âmbito de cada Município, por seu Prefeito ou quem dele tenha recebido delegação formal.

Parágrafo único Caberá à SANEMAT:

I – Fornecer todas as informações solicitadas pela Secretaria Executiva do Conselho Diretor ou pela Presidência do Grupo Especial de Trabalho instituído pela Portaria do Conselho Diretor nº 003, de 4 de abril de 1997;

II – Sempre que convocada pelo Conselho Diretor, participar das negociações com os municípios e acompanhar o Processo de Municipalização.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto, o Município interessado na reassunção

dos serviços deverá manifestar-se por escrito perante o Conselho Diretor, que ficará incumbido de instruir o Processo e emitir Parecer Conclusivo ao Governador do Estado no sentido de que seja celebrado um dos seguintes instrumentos, conforme seja a situação atual do vínculo existente com a SANEMAT.

I – Convênio de Gestão Compartilhada, na hipótese de o instrumento de Contrato de Concessão já não estar mais em vigor;

II – Convênio de Cooperação Técnica, nas hipóteses de nunca ter existido instrumento de Contrato de Concessão ou de este ainda estar em vigor;

III – Convênio de Cooperação Mútua, independentemente da existência ou vigência do instrumento de Contrato de Concessão com municípios que demonstrem intenção de privatizar seus sistemas.

Parágrafo único Dos instrumentos referidos no Artigo, a serem celebrados pelo prazo máximo de noventa dias, prorrogável uma vez pelo mesmo período, entre o Estado e o Município, com a iterveniência da SANEMAT, constarão, entre outras Cláusulas propostas pelo Conselho Diretor:

I – Os compromissos dos participantes durante o período de transição, relativamente a arrecadação, faturamento, recursos humanos, materiais, equipamentos, obras e serviços, informações, gestão administrativa, patrimonial, financeira e prestação de contas.

II – A previsão de avaliação dos ativos reversíveis do Município com base no modelo específico a ser fornecido pela Consultoria contratada pelo Governo Federal/MPO/SEPURB/UGP-PMSS, para fins de indenização.

Art. 4º Ao término do prazo de vigência do instrumento a ser celebrado na forma do Artigo anterior, a Municipalização será formalizada em instrumento adequado, do qual constarão, entre outras Cláusulas.

I – As atribuições e mecanismos relativos à regulação e ao controle da prestação dos serviços;

II – O valor dos ativos reversíveis, os critérios de sua atualização, a forma e o período de seu pagamento.

Art. 5º O Governo do Estado remeterá à Assembléia Legislativa, no prazo máximo de sessenta dias da publicação deste Decreto, os projetos de instrumentos legais pertinentes dispondo, entre outros, sobre:

I – A regulação e o controle dos serviços;

II – A Política estadual de Saneamento Básico;

III – a reestruturação administrativa do setor.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam – se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 05 de novembro de 1997, 176º da Independência e 109º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
GOVERNADOR DO ESTADO

Legislação de Interesse Geral**Lei Estadual**

Número, Complemento	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
7359/2000	13-12-2000	13-12-2000	16	13/12/2000	13/12/2000

Objeto: **Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder incentivos à municipalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dá outras providências.**

Assunto: **Incentivos Municip. Sistema Água/Esgoto**

Alterou/Revogou:

Alterado por/Revogado por: **Alterada pela  - Lei - Estadual 7535/01**
Alterada pela  - Lei Estadual 7840/02

Regulamentações: **Regulamentada pelo Dcc. 2.461/01**

Nota Explicativa:

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

LEI Nº 7.359, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000.

CONSOLIDADA ATÉ LEI 7840/02

LEI 7840/02

Art. 2º São condições para que o Estado assuma a obrigação pelo pagamento do valor das indenizações devidas pelo Município à Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, e conceda os descontos previstos nas leis referidas no artigo anterior:

- I - o cumprimento de todos os requisitos constantes da Lei nº 7.359/00, alterada pela Lei nº 7.535/01; e
- II - na hipótese de haver ação judicial proposta pela SANEMAT para cobrança de seus créditos contra o Município, o reconhecimento de que trata o inciso III do art. 4º da Lei nº 7.359/00 deverá ser feito nos autos da ação proposta.

Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder incentivos à municipalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42, da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir a responsabilidade pelo pagamento do valor das indenizações que são devidas pelos Municípios à Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, em decorrência da municipalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, implementada pelo Decreto nº 1.802, de 05 de novembro de 1997. **Nova redação dada ao art. e § pela Lei 7535/01**

§ 1º A assunção pelo Estado das obrigações dos Municípios frente à SANEMAT dependerá da assinatura do termo contratual específico, que deverá ser firmado até 28 de fevereiro de 2002. **Prorrogado para até 28 de fevereiro de 2003 pela Lei nº 7840/02**

Redação original

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir a responsabilidade pelo pagamento do valor das indenizações que são devidas pelos Municípios à Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso -SANEMAT, em decorrência da municipalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, implementada pelo Decreto nº 1.802, de 05 de novembro de

1997.

§ 1º A assunção pelo Estado das obrigações dos Municípios frente à SANEMAT dependerá da assinatura de termo contratual específico, que deverá ser firmado até 30 de agosto de 2001

§ 2º Em decorrência da assunção de que trata este artigo, o Estado sub-rogar-se-á nos direitos da SANEMAT frente aos Municípios, respeitado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º Após a assunção das obrigações previstas no artigo anterior, o Estado concederá desconto aos Municípios sobre o respectivo saldo devedor, que será calculado com base nos seguintes critérios:

- I — população urbana;
- II — numero de ligações domiciliares;
- III — faturamento mensal.

Art. 3º O Município fará jus ao desconto constante do plano, desde que atenda a pelo menos 2 (dois) dos quesitos neles enunciados, conforme segue: Nova Redação dada pela Lei 7535/01

PLANO I		
Quesitos		Desconto
Município com população urbana limitada a 5.000 habitantes		100%
Município com um limite de 1.500 ligações domiciliares		
Município com faturamento mensal inferior a R\$ 20.000,00		
PLANO II		
Quesitos		Desconto
Município com população urbana superior a 5.000 e igual ou inferior a 10.000 habitantes		80%
Município com um número de ligações domiciliares superior a 1.500 e igual ou inferior a 3.000		
Município com faturamento mensal superior a R\$ 20.000,00 e igual ou inferior a R\$ 40.000,00		
PLANO III		
Quesitos		Desconto
Município com população urbana superior a 10.000 e igual ou inferior a 20.000 habitantes		60%
Município com um número de ligações domiciliares superior a 3.000 e igual ou inferior a 6.000		
Município com faturamento mensal superior a R\$ 40.000,00 e igual ou inferior a R\$ 80.000,00		
PLANO IV		
Quesitos		Desconto
Município com população urbana superior a 20.000		40%

Município com um número de ligações domiciliares superior a 6.000

Município com faturamento mensal superior a R\$ 80.000,00

Redação original:

Art. 3º O Município fará jus ao desconto constante do plano, desde que atenda a pelo menos 2 (dois) dos quesitos neles enunciados, conforme segue:

PLANO I	
Quesitos	Desconto
Município com população urbana limitada a 5.000 habitantes	100%
Município com um limite de 1.500 ligações domiciliares	
Município com faturamento mensal inferior a R\$ 20.000,00	
PLANO II	
Quesitos	Desconto
Município com população urbana superior a 5.000 e igual ou inferior a 10.000 habitantes	80%
Município com um número de ligações domiciliares superior a 1.500 e igual ou inferior a 3.000	
Município com faturamento mensal superior a R\$ 20.000,00 e igual ou inferior a R\$ 40.000,00	
PLANO III	
Quesitos	Desconto
Município com população urbana superior a 10.000 e igual ou inferior a 20.000 habitantes	60%
Município com um número de ligações domiciliares superior a 3.000 e igual ou inferior a 6.000	
Município com faturamento mensal superior a R\$ 40.000,00 e igual ou inferior a R\$ 80.000,00	
PLANO IV	
Quesitos	Desconto
Município com população urbana superior a 20.000 e igual ou inferior a 100.000 habitantes	40%
Município com um número de ligações domiciliares superior a 6.000 e igual ou inferior a 30.000	
Município com faturamento mensal superior a R\$ 80.000,00 e igual ou inferior a R\$ 400.000,00	
PLANO V	
Quesitos	Desconto
Município com população urbana superior a 100.000 habitantes	30%
Município com um número de ligações domiciliares superior a 30.000	
Município com faturamento mensal superior a R\$ 400.000,00	

Art. 4º São condições para que o Estado assuma as obrigações previstas no art. 1º e conceda o desconto previsto no artigo anterior

I — rescisão definitiva do contrato de concessão firmado entre o município e a SANEMAT, se houver, e outorga ampla e irrestrita de quitação das obrigações relativas à concessão à SANEMAT e ao Estado;

II — oferecimento pelo Município, em garantia dos valores devidos ao Estado, da sua participação na arrecadação dos tributos estaduais previstos nos incisos III e IV do art. 158 da Constituição Federal;

III — reconhecimento de todos os débitos do Município junto à SANEMAT;

IV — aprovação de lei municipal que autorize:

- a) a assinatura do contrato de que trata o § 1º do art. 1º desta lei;
- b) reconhecimento da dívida decorrente da reversão dos bens;
- c) oferecimento da garantia de que trata o inciso II deste artigo;
- d) a consignação de receita orçamentária necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

V — oficialização de termo de reconhecimento de eventuais créditos e débitos do Município junto ao Estado e seus entes, mediante quitação por encontro de contas.

Art. 5º o contrato de que trata o § 1º do art. 1º desta lei deverá prever o reajuste dos valores devidos pelo Município ao Estado, após a concessão do desconto previsto nesta lei, anualmente, corrigido monetariamente e acrescido de juros, devendo o índice de correção e a taxa de juros serem previstos no contrato, em conformidade com o que dispuser a regulamentação desta lei.

Parágrafo único Os valores assim calculados serão pagos pelos Municípios ao Estado, no máximo em 360 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 6º Após a municipalização, caso ocorra a delegação dos serviços à iniciativa privada, deverá o respectivo concessionário assumir a responsabilidade pelo pagamento das parcelas remanescentes, mencionadas no parágrafo único do art. 5º, permanecendo o Município como responsável solidário perante o Estado, em caso de não cumprimento total ou parcial por parte do concessionário

Parágrafo único. As garantias outorgadas pelo Município permanecerão em vigor até o efetivo pagamento de todos os valores devidos ao Estado, pelo Município ou por eventual concessionário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir aos municípios os bens, materiais e equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos, oriundos de convênios efetuados com a União Federal, no âmbito dos programas PASS - Programa de Ação Social em Saneamento e PROSEGE - Programa Social Emergencial de Geração de Emprego, independentemente de qualquer ressarcimento.

Art. 8º Fica o Estado autorizado a promover a compensação das dívidas que assumir dos Municípios frente à SANEMAT, com parcela dos créditos que o Estado possui ou venha a possuir junto à mesma.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei, mediante decreto.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

✓ Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de dezembro de 2000, 179º da Independência e 117º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
HERMES GOMES DE ABREU
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIAS
JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA
BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
VALTER ALBANO DA SILVA
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
CARLOS AVALONE JÚNIOR
EZEQUIEL JOSÉ ROBERTO
VÍTOR CÂNDIA
CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
JÚLIO STRUBING MÜLLER NETO
FAUSTO DE SOUZA PARIA
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
SUELI SOLANGE CAPITULA
ROBERTO TADEU VAZ CURVO
JOSÉ ANTÔNIO ROSA
JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
SABINO ALBERTÃO FILHO
JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO

Legislação de Interesse Geral**Decreto Estadual**

Nº do Decreto	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
752/96	22-01-1996	22-01-1996	2	22/01/96	22/01/96

Institui no âmbito do Poder Executivo, o Programa de Reforma do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.
Programa Reforma Estado

Revogado por
 Decreto nº 1802/97

Ver Decreto. nº 1802/97

Nota Explicativa:

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

DECRETO Nº. 752, DE 22 DE JANEIRO DE 1996.

Institui, no âmbito do Poder Executivo, o Programa de Reforma do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MATO GROSSO. no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando a autorização da Assembléia Legislativa, mediante a lei 6695, de 19 de dezembro de 1995, para o Estado aderir ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados:

Considerando a definição de metas do Programa de Ajuste Fiscal e Saneamento Financeiro do Estado de Mato Grosso, nessa mesma lei, particularmente a implementação de programas de: a) privatização de empresas estatais, b) concessão de serviços públicos; c) controle centralizado de desempenho de empresas estatais e d) reforma patrimonial;

Considerando, finalmente, os princípios estabelecidos no Plano de Metas do Governo,

DECRETA:

Art. 1º. Instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Programa de Reforma do Estado de Mato Grosso. com os seguintes objetivos fundamentais:

- I - concentrar a atuação do Estado em suas Atribuições típicas e nas ações estratégicas para o seu desenvolvimento;
- II - fazer retornar para a Administração Direta todas as entidades da Administração Indireta que dependam de recursos do Tesouro Estadual;
- III - manter na Administração Indireta apenas as atividades que disponham de recursos próprios para se auto-sustentar.
as fundações de caráter social, assistencial e educacional.
- IV - estimular o exercício de atividades e serviços em nível local, fazendo retornar aos

municípios os serviços de sua competência constitucional;

V- fortalecer a atuação estratégica do Estado face aos programas nacionais de desenvolvimento para a região centro-oeste.

VI - substituir as ações de execução direta pelas ações de articulação para atrair investimentos para o Estado;

VII- assegurar o equilíbrio econômico - financeiro do Estado, eliminando gradualmente o déficit público.

§ 1º. Entendem-se, para efeito deste decreto, como atividades típicas do Estado, as fundadas no seu poder de império, entre elas as de segurança pública, a defesa dos interesses do Estado e da cidadania, as de regulamentação e fiscalização do poder de polícia e as da administração tributária.

§ 2º. Entendem-se, para efeito deste decreto, como ações estratégicas, as voltadas para a educação básica, saúde pública, e as viabilizadoras do desenvolvimento econômico do Estado

§ 3º. Ficam preservados os órgãos e entidades cujas existências estão previstas constitucionalmente, bem como garantidos o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.

Art. 2º. O Programa de Reforma do Estado será executado mediante os seguintes mecanismos:

I - reforma administrativa da Administração Estadual, envolvendo tanto a Administração Direta como a indireta;

II - reversão para a Administração Direta de entidades e/ou atividades ora na Administração Indireta;

III - extinção de entidades da Administração Indireta,

IV - reestruturação de entidades da Administração Indireta, mediante fusões, incorporações e cisões;

V - reversão de serviços concedidos.

VI - concessão de serviços públicos estaduais a empresas privadas;

VII- privatização do controle de sociedades de economia mista ou de empresas sob controle direto ou indireto do Estado.

VIII- estabelecimento de contratos de gestão para garantir a auto-suficiência econômica de entidades da Administração Indireta.

IX- parcerias com Municípios, organizações não governamentais e empresas de direito privado;

X - terceirização da gestão de empresas sob controle direto ou indireto do Estado.

Parágrafo único. Para efeito de implementação do Programa de Reforma do Estado, o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa os projetos de lei, sempre que necessário.

Art. 3º. As privatizações serão executadas consoante as seguintes modalidades:

I - alienação da participação societária, inclusive de controle acionário;

II - abertura de capital;

III - aumento de capital, com renúncia ou cessão total ou parcial de direitos de subscrição;

IV - transformação, incorporação, fusão ou cisão;

V- alienação, arrendamento, locação, comodato ou cessão de bens, direitos e instalações;
VI- extinção de sociedades ou desativação de seus empreendimentos, com a conseqüente alienação de seus ativos ou a sua reversão ao patrimônio público.

Parágrafo único. Nos processos de privatização, serão oferecidos preferencialmente aos empregados uma participação a ser definida em cada caso pelo Conselho Diretor, referida no art. 10, inciso IX, deste Decreto.

Art. 4º. Os projetos de lei de autorização de cada privatização estabelecerão as formas admitidas de pagamento das ações, incluindo o valor a ser recebido em moeda corrente.

Art. 5º. A privatização de empresas que prestam serviços públicos de titularidade do Estado será feita conjuntamente com a concessão desses serviços, respeitada a legislação específica.

Art. 6º. O governo do Estado de Mato Grosso firmará convênio de assessoramento técnico com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 6.695, de 19 de dezembro de 1995.

Art. 7º. Os recursos oriundos das privatizações serão contabilizados em conta específica junto ao Tesouro Estadual, e, deduzidas as despesas inerentes aos respectivos processos de privatização, serão utilizadas:

- I - na redução da dívida pública do Estado
- II - em investimentos necessários à consecução dos objetivos contidos no Parágrafo 2º do art. 1º, deste Decreto.
- III - no Fundo de Promoção da Cidadania (Banco do Povo), a ser criado por lei;
- IV - no Fundo de Assistência Social instituído pela Lei nº 6696, de 20 dezembro de 1995;
- V - no Fundo Agrário do Estado de Mato Grosso -FAEMAT.

Art. 8º. Para efeito de implementação do Programa de Reforma do Estado é constituído um Conselho Diretor, diretamente subordinado ao Governador do Estado e integrado pelos seguintes membros:

- I - Vice Governador do Estado de Mato Grosso;
- II - Secretário de Estado para Assuntos Extraordinários de Modernização e Parcerias;
- III -, Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral;
- IV - Secretário de Estado de Fazenda;
- V - Secretário de Estado de Administração;
- VI- Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento Econômico;
- VII - Secretário- Chefe da Casa Civil.

§ 1º. O Conselho será presidido pelo Vice-Governador do Estado de Mato Grosso, que terá voto de qualidade.

§ 2º. Nas ausências ou impedimentos do Vice-Governador, as reuniões do Conselho serão presididas pelo Secretário de Estado para Assuntos Extraordinários de Modernização e Parcerias.

§ 3º. O titular da Secretaria a que se vinculem as entidades a serem privatizadas, participará, com direito a voto, das reuniões do Conselho que a elas digam respeito.

§ 4º. Poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto, quaisquer outras pessoas cuja presença, a critério de seus membros, seja considerada necessária para a apreciação dos processos.

§ 5º. Funcionará junto ao Conselho Diretor um membro da Procuradoria Geral do Estado, designado pelo Governador do Estado, por proposta da Procuradoria Geral.

§ 6º. Os membros titulares do Conselho Diretor não farão jus a remuneração, sendo o trabalho desenvolvido pelos mesmos considerado serviço público relevante.

Art. 9º. As funções de Secretaria Executiva do Programa de Reforma do Estado serão exercidas pela Secretaria de Estado para Assuntos Extraordinários de Modernização e Parcerias.

Art. 10. Compete ao Conselho Diretor do Programa de Reforma do Estado:

I - propor ao Governador do Estado a inclusão de empresas no Programa de Reforma do Estado;

II - propor projetos de lei e outros instrumentos legais necessários à consecução do Programa de Reforma do Estado;

III - submeter, mensalmente, ao Governador do Estado, o cronograma de execução do Programa de Reforma do Estado;

IV - divulgar o cronograma de execução do Programa de Reforma do Estado;

V - coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do Programa de Reforma do Estado;

VI - propor as condições gerais de venda das ações representativas do controle acionário, outros bens e direitos, a; se incluindo a definição dos meios de pagamento, o preço mínimo dos bens ou valores mobiliários a serem alienados;

VII - fiscalizar a estrita observância dos princípios e regras consagrados nas leis específicas e neste decreto, assegurando a rigorosa transparência dos processos de alienação;

VIII - estabelecer critérios quanto aos direitos dos empregados, participantes do sistema de previdência privada da instituição a ser privatizada, observada a legislação pertinente;

IX - definir o volume de ações a serem oferecidas aos empregados de cada uma das empresas privatizadas;

X - expedir normas e resoluções necessárias ao exercício de sua competência;

XI - publicar relatório semestral detalhado de suas atividades e resultados, contendo, necessariamente, as seguintes informações:

a) relação das empresas a serem privatizadas;

b) descrição do volume de investimentos feitos pelo Governo Estadual ou suas entidades na empresa e retorno financeiro pré-privatização;

c) número de empregados e perspectiva de manutenção do número de empregados após privatização;

d) especificação e forma operacional da privatização e sua justificação, com explicação de exclusão da disseminação de ações, quando for o caso;

e) descrição pormenorizada das atividades efetivamente desempenhadas e o resultado das privatizações realizadas.

XII - fornecer as informações que vierem a ser solicitadas sobre o Programa de Reforma do Estado;

XIII - divulgar amplamente todos os processos de privatização, bem como prestar todas as

informações que vierem a ser solicitadas pelos Poderes competentes e pelas organizações não-governamentais;

XIV - promover licitações, nos termos da legislação pertinente, para a contratação de empresas de consultoria econômica, avaliação de bens e de auditoria necessárias aos processos de alienação;

XV - promover ampla articulação no mercado de valores mobiliários, objetivando estimular a democratização do capital das empresas integrantes do Programa de Reforma do Estado com ações negociadas em Bolsa;

XVI - determinar quais as informações necessárias à instrução de cada processo de alienação, além dos já definidos neste decreto;

XVII - selecionar e cadastrar empresas de reconhecida reputação e tradicional atuação na negociação de capital, transferência de controle acionário e venda de ativos, facultando-se a utilização de cadastro oficial de entidades da Administração Estadual e/ou Federal;

XVIII - preparar a documentação de cada processo de alienação;

XIX - submeter ao Governador as contas relativas a cada processo de privatização;

XX - apurar, mediante representação fundamentada, qualquer denúncia de irregularidade nos processos de privatização, adotando as providências necessárias para assegurar absoluta legalidade e legitimidade aos procedimentos.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho Diretor será submetido à aprovação do Governador do Estado.

Art. 11. Para salvaguarda do conhecimento público das condições em que se processará a privatização, assim como da situação econômica, financeira e operacional de cada empresa incluída no Programa de Reforma do Estado, será dada ampla divulgação das informações necessárias, mediante a publicação da íntegra do Edital, no Diário Oficial do Estado, e de avisos de edital em jornais de circulação estadual e/ou nacional, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

I - justificativa da privatização, indicando o percentual do capital social da empresa a ser alienado;

II- data e ato que determinou a constituição da empresa estadual;

III- passivo das empresas, a curto, médio e longo prazos;

IV- situação econômico-financeira da empresa, especificando lucros ou prejuízos, endividamento interno e externo, pagamento de dividendos ou recebimento de recursos providos pelo Governo Estadual nos últimos exercícios;

V - informações sobre a existência ou não de controle de preços sobre produtos ou serviços da empresa a privatizar e qual a variação dos mesmos nos últimos exercícios e respectiva comparação com os índices de inflação, quando for o caso;

VI - sumário dos estudos de avaliação da empresa;

VII - critério de fixação do preço total de alienação da empresa e o valor de cada ação, com base em laudo de avaliação;

VIII - a indicação, se for o caso, de que será criada ação de classe especial e os poderes nela compreendidos.

Art. 12. As Secretarias de Estado, seus órgãos subordinados e vinculados, a Procuradoria-Geral do Estado e a Auditoria-Geral do Estado prestarão apoio necessário ao funcionamento do Conselho Diretor do Programa de Reforma do Estado.

Art. 13. Os Secretários de Estado, os acionistas controladores e os administradores das empresas integrantes do Programa de Reforma do Estado adotarão, nos prazos estabelecidos, as providências que vierem a ser determinadas em resoluções expedidas pelo Conselho Diretor, necessárias à implantação dos processos de alienação.

Art. 14. Serão responsabilizados pessoalmente na forma da Lei, por eventuais ações ou omissões que impeçam ou prejudiquem o curso dos processos de alienação previstos neste decreto:

I - os administradores das empresas incluídas no Programa de Reforma do Estado e os das instituições detentoras das ações dessas empresas;

II - os membros do Conselho Diretor;

III - os servidores da administração estadual direta ou indireta de que depende o curso dos processos de alienação.

Parágrafo único. Será de responsabilidade exclusiva dos administradores das empresas incluídas no Programa de Reforma do Estado o fornecimento, em tempo hábil, das informações sobre as respectivas empresas, necessárias à instrução dos processos de alienação.

Art. 15. Será nula a venda, a subscrição ou a transferência de ações que importe infringência da legislação pertinente.

Art. 16. Será firmado com cada uma das entidades de administração indireta, com auto-suficiência econômica, ou em condições de obtê-la, contrato de gestão.

Art. 17. O contrato de gestão estabelecerá os compromissos da direção da entidade para obtenção de auto-suficiência econômica e modernização administrativa, acompanhada dos parâmetros de produtividade e eficiência.

§ 1º. O contrato de gestão será negociado e firmado pela Diretoria da entidade, o Secretário ao qual ela esteja vinculada, e pelo Secretário de Estado para Assuntos Extraordinários de Modernização e Parcerias, devendo ser homologado pelo Governador do Estado.

§ 2º. Os contratos de gestão serão firmados no prazo de 60 dias após a publicação deste decreto.

Art. 18. Somente permanecerão como entidades da Administração Indireta, e com personalidade jurídica própria, aquelas que tiverem, obtiverem e mantiverem auto-suficiência econômica, com recursos próprios, independentes de recursos do Tesouro Estadual, ressalvadas as fundações de caráter social e assistencial.

Parágrafo único. As entidades que não preencherem as condições previstas no 'caput',

dentro do prazo de até um ano, contado a partir da publicação deste decreto, terão a sua extinção proposta à Assembléia Legislativa, com a reincorporação de seu patrimônio, direitos e obrigações ao Estado.

Art. 19. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 22 de janeiro de 1996, 175º, da Independência e 108º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

ANTERO PAES DE BARROS NETO

MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA

GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER

Lei Estadual

Numero/Complemento	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
7535/2001	06-11-2001	06-11-2001	1	06/11/2001	06/11/2001

Intencional: **Altera dispositivos da Lei nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000, e da outras providências.**

Assunto: **Incentivos Municip. Sistema Água/Esgoto**

Alterou/Revogou: **Altera a Lei - Estadual 7359/2000**

Alterado por/Revogado por:

Observações:

Nota Explicativa:

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

LEI Nº 7.535 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001.

Altera dispositivos da Lei nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000, e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º e o art. 3º da Lei nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir a responsabilidade pelo pagamento do valor das indenizações que são devidas pelos Municípios à Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, em decorrência da municipalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, implementada pelo Decreto nº 1.802, de 05 de novembro de 1997.

§ 1º A assunção pelo Estado das obrigações dos Municípios frente à SANEMAT dependerá da assinatura do termo contratual específico, que deverá ser firmado até 28 de fevereiro de 2002."

"Art. 3º O Município fará jus ao desconto constante do plano, desde que atenda a pelo menos 2 (dois) dos quesitos neles enunciados, conforme segue:

PLANO I		
Quesitos		Desconto
Município com população urbana limitada a 5.000 habitantes		100%
Município com um limite de 1.500 ligações domiciliares		
Município com faturamento mensal inferior a R\$ 20.000,00		
PLANO II		
Quesitos		Desconto
Município com população urbana superior a 5.000 e igual ou inferior a 10.000 habitantes		80%

Município com um número de ligações domiciliares superior a 1.500 e igual ou inferior a 3.000	
Município com faturamento mensal superior a R\$ 20.000,00 e igual ou inferior a R\$ 40.000,00	
PLANO III	
Quesitos	Desconto
Município com população urbana superior a 10.000 e igual ou inferior a 20.000 habitantes	60%
Município com um número de ligações domiciliares superior a 3.000 e igual ou inferior a 6.000	
Município com faturamento mensal superior a R\$ 40.000,00 e igual ou inferior a R\$ 80.000,00	
PLANO IV	
Quesitos	Desconto
Município com população urbana superior a 20.000	40%
Município com um número de ligações domiciliares superior a 6.000	
Município com faturamento mensal superior a R\$ 80.000,00	

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 06 de novembro de 2001, 180º da independência e 113º da Republica.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
HERMES GOMES DE ABREU
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIAS
JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA
BENEDITO XAVIER DE SOUZA CORBELINO
GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
VALTER ALBANO DA SILVA
FRANCISCO TARQUÍNIO DALTRO
CARLOS AVALONE JÚNIOR
VÍTOR CÂNDIA
CARLOS CARLÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
JÚLIO STRUBING MÜLLER NETO
FAUSTO DE SOUZA PARIA
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
SUELI SOLANGE CAPITULA
ROBERTO TADEU VAZ CURVO
PEDRO CALMON PEPEU GARCIA VIEIRA SANTANA
THIERS FERREIRA
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
SABINO ALBERTÃO FILHO
JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO

Ato: **Lei Estadual**

Número/Complemento	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
7840/2002	17-12-2002	17-12-2002	1	17/12/2002	17/12/2002

Intenta: **Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 7.535, de 06 de novembro de 2001.**

Assunto: **Incentivos Municip. Sistema Água/Esgoto**

Até não Revogou: **Alterou a Lei Estadual 7359/2000**

Alterado por/Revogado

Observações:

Nota Explicativa:

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

LEI Nº 7.840, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 7.535, de 06 de novembro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição do Estado, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 28 de fevereiro de 2003, o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 7.535, de 06 de novembro de 2001.

Art. 2º São condições para que o Estado assuma a obrigação pelo pagamento do valor das indenizações devidas pelo Município à Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, e conceda os descontos previstos nas leis referidas no artigo anterior:

I - o cumprimento de todos os requisitos constantes da Lei nº 7.359/00, alterada pela Lei nº 7.535/01; e

II - na hipótese de haver ação judicial proposta pela SANEMAT para cobrança de seus créditos contra o Município, o reconhecimento de que trata o inciso III do art. 4º da Lei nº 7.359/00 deverá ser feito nos autos da ação proposta.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de dezembro de 2002, 181º da Independência e 114º da República.

JOSÉ ROGÉRIO SALLES
MARCOS HENRIQUE MACHADO
MAURÍCIO MAGALHÃES FARIA
JOSÉ RENATO MARTINS DA SILVA

GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO
FAUSTO DE SOUZA FARIA
OTÁVIO PALMEIRA DOS SANTOS
RICARDO JOSÉ SANTA CECÍLIA CORRÊA
JEVERSON MISSIAS DE OLIVEIRA
OSVALDO JOSÉ DA COSTA
MARLENE SILVA DE OLIVEIRA SANTOS
MARCOS HENRIQUE MACHADO
GASTÃO DE MATOS
JÚLIO STRUBING MULLER NETO
PEDRO PINTO DE OLIVEIRA
JOSÉ VÍTOR DA CUNHA GARGAGLIONE
FÁBIO CÉSAR GUIMARÃES NETO
JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
SABINO ALBERTÃO FILHO
JURANDIR ANTÔNIO FRANCISCO
JOÃO CARLOS DE SOUZA MAIA



Ata LEI ORDINÁRIA

Numero/Complemento	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
8123/2004	20/05/2004	20/05/2004	2	20/05/2004	20/05/2004

Assunto: **Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 7.359/2000, alterada pela Lei nº 7.535/2001, e pela Lei nº 7.840/2002.**

Alterou/Revogou: **Alterou a**
▬ - LEI ORDINÁRIA 7535/2001;
▬ - LEI ORDINÁRIA 7359/2000;
▬ - LEI ORDINÁRIA 7840/2002.

Anteçado por/Revogado

por

Observações:

1

Nota Explicativa:

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

Texto:

LEI Nº 8.123, DE 20 DE MAIO DE 2004 - D.O. 20.05.04.

Autor: Poder Executivo

Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 7.535, de 06 de novembro de 2001, e pela Lei nº 7.840, de 17 de dezembro de 2002.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 31 de dezembro de 2004, o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 7.535, de 06 de novembro de 2001, e pela Lei nº 7.840, de 17 de dezembro de 2002.



Parágrafo único O prazo previsto no art. 1º aplica-se tão-somente aos municípios interessados em aderir ao regime da Lei nº 7.359/00, alterada pela Lei nº 7.535/01 e pela Lei nº 7.840/02, ficando o Governador do Estado expressamente autorizado a firmar todos os contratos necessários ao aperfeiçoamento dos negócios jurídicos objeto destes diplomas legais, desde que os municípios interessados firmem referidos contratos até a data prevista no *caput*.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a, quando da formalização dos negócios jurídicos que visam implementar o programa da Lei nº 7.359/00, permitir a compensação das parcelas devidas ao Estado, em razão da adesão ao programa, com os débitos de faturas mensais das contas de água e esgotamento sanitário dos órgãos estaduais com sede ou estabelecimento no território dos referidos municípios.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 20 de maio de 2004.

as) BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Lei LEI ORDINÁRIA

Nº do Decreto/Complemento	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
8335/2005	27/06/2005	27/06/2005	1	27/06/2005	27/06/2005

Assunto: **Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000.**

Aprovou/Revogou:

Alterado por/Revogado

por:

Observações:

1

Nota Explicativa:

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

Texto:

LEI Nº 8.335, DE 27 DE JUNHO DE 2005 - D.O. 27.06.05.

Autor: Deputado Carlos Brito

Prorroga o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 7.535, de 06 de novembro de 2001, pela Lei nº 7.840, de 17 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 8.123, de 20 de maio de 2004.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado, até o dia 31 de dezembro de 2005, o prazo previsto no § 1º do art. 1º da Lei nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000, alterada pela Lei nº 7.535, de 06 de novembro de 2001, pela Lei nº 7.840, de 17 de dezembro de 2002, e pela Lei nº 8.123, de 20 de maio de 2004.

Parágrafo único O prazo previsto no art. 1º aplica-se somente aos municípios interessados em aderir ao regime da Lei nº 7.359/00, alterada pela Lei nº 7.535/01, pela Lei nº 7.840/02 e pela Lei nº 8.123/04, ficando o Governador do Estado expressamente autorizado a firmar todos os contratos necessários ao aperfeiçoamento dos negócios jurídicos objeto destes diplomas legais, desde que os municípios interessados firmem referidos contratos até a data prevista no *caput*.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a, quando da formalização dos negócios jurídicos que visem implementar o programa da Lei nº 7.359/00, permitir a compensação das parcelas devidas ao Estado, em razão da adesão ao programa, com os débitos de faturas mensais das contas de água e esgotamento sanitário dos órgãos estaduais com sede ou estabelecimento no

território dos referidos municípios.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de junho de 2005.

as) BLAIRO BORGES MAGGI

Governador do Estado

Decreto Estadual

Numero/Complemento	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
2461/2001	30-03-2001	30-03-2001	14	30/03/2001	30/03/2001
Objeto:	Dispõe sobre a regulamentação da concessão de incentivos à municipalização dos sistemas de abastecimento de água ,e esgotamento sanitário do Estado de Mato Grosso, criada pela Lei nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000, e dá outras providências.				
Assunto:	Incentivos Municip. Sistema Água/Esgoto				
Alterou/Revogou:					
Alterado por/Revogado por:	Alterado pelo  - Decreto - Estadual 3895/2002				
Observações:					

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

DECRETO Nº 2.461, DE 30 DE MARÇO DE 2001.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de incentivos à municipalização dos sistemas de abastecimento de água ,e esgotamento sanitário do Estado de Mato Grosso, criada pela Lei nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e objetivando regulamentar a aplicação da Lei nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º Os incentivos de que trata este Decreto, serão concedidos sobre o saldo devedor apurado em virtude da assunção, pelo Estado, das obrigações dos municípios frente à SANEMAT - Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso, que será calculado com base no valor do patrimônio que compõe os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, devidamente apurado pela SANEMAT e acordado com o município.

Art. 2º Os incentivos poderão ser concedidos aos municípios, cujos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário estiveram sob a responsabilidade da SANEMAT e/ou possuírem bens adquiridos pela mesma, portanto, cadastrados no seu patrimônio.

§ 1º Os valores devidos pelos municípios no Estado, serão pagos em, no máximo, 360 (trezentos e sessenta), parcelas mensais, iguais e sucessivas, sobre as quais incidirão, após aplicação do desconto cabível, correção monetária anual pela variação do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, em caso de sua extinção, outro índice idôneo, a ser apontado pelo Estado de Mato Grosso, e juros de 6% ao ano. Em caso de atraso no pagamento, incidirão juros adicionais de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o saldo devedor atualizado.

§ 2º O desconto concedido como medida de incentivo à municipalização dos serviços de que trata este Decreto, será baseado na população urbana do município, no número de ligações domiciliares e no faturamento mensal obtido em função do serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário.

Art. 3º O município que atender a pelo menos 02 (dois) dos quesitos determinados pelo plano, poderá ser nele inserido, conforme segue:

PLANO I	
Quesitos	Desconto
Município com população urbana limitada a 5.000 habitantes	100%
Município com um limite de 1.500 ligações domiciliares	
Município com faturamento mensal inferior a R\$ 20.000,00	
PLANO II	
Quesitos	Desconto
Município com população urbana superior a 5.000 e igual ou inferior a 10.000 habitantes	80%
Município com um número de ligações domiciliares superior a 1.500 e igual ou inferior a 3.000	
Município com faturamento mensal superior a R\$ 20.000,00 e igual ou inferior a R\$ 40.000,00	
PLANO III	
Quesitos	Desconto
Município com população urbana superior a 10.000 e igual ou inferior a 20.000 habitantes	60%
Município com um número de ligações domiciliares superior a 3.000 e igual ou inferior a 6.000	
Município com faturamento mensal superior a R\$ 40.000,00 e igual ou inferior a R\$ 80.000,00	
PLANO IV	
Quesitos	Desconto
Município com população urbana superior a 20.000 e igual ou inferior a 100.000 habitantes	40%
Município com um número de ligações domiciliares superior a 6.000 e igual ou inferior a 30.000	
Município com faturamento mensal superior a R\$ 80.000,00 e igual ou inferior a R\$ 400.000,00	
PLANO V	
Quesitos	Desconto
Município com população urbana superior a 100.000 habitantes	30%
Município com um número de ligações domiciliares superior a 30.000	
Município com faturamento mensal superior a R\$ 400.000,00	

§ 1º Os dados relativos à população urbana, serão os constantes do censo demográfico de 2000, realizado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º O número de ligações domiciliares, será o constante do cadastro de SANEMAT, na data da municipalização dos serviços.

§ 3º O faturamento mensal, será obtido com base no valor médio dos últimos 06 (seis) meses que antecederam a municipalização dos serviços.

Art. 4º Constituem condições para que o Estado conceda o desconto previsto no artigo anterior.

I - rescisão do contrato de concessão firmado entre o município e a SANEMAT, se houver, e a outorga ampla e irrestrita de quitação das obrigações, relativas à concessão à SANEMAT e ao Estado;

II - autorização pelo município ao Estado para condicionar a entrega dos recursos derivados da repartição das receitas tributárias, ao pagamento de seus créditos;

III - reconhecimento de todos os débitos do município junto à SANEMAT;

IV - oficialização de termo de reconhecimento de eventuais créditos e débitos do município junto ao Estado e a SANEMAT, mediante quitação por encontro de contas;

V - aprovação de lei municipal, que autorize:

a) a assinatura de contrato prevendo anuência do município, na cessão de crédito da SANEMAT ao Estado, e a assunção das obrigações previstas nos incisos anteriores;

b) reconhecimento de dívida decorrente de reversão dos bens;

c) a consignação de receitas orçamentárias necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

VI - a formalização de contrato, prevendo todas as exigências contidas nesta lei, especialmente:

a) o valor do crédito do município decorrente de reversão dos bens;

b) o valor do desconto concedido, bem como o plano em que o município foi inserido;

c) o número de parcelas a serem pagas pelo município;

d) a rescisão de contrato de concessão, se houver, e de todas as demais contratações, eventualmente existentes, relativas à prestação dos serviços ou sua municipalização;

e) a assunção pelo município da integral prestação dos serviços, ou caso isto já tenha ocorrido, declaração expressa neste sentido;

f) a expressa quitação à SANEMAT e ao Estado das obrigações relativas à concessão ou prestação dos serviços, ou encontro de contas;

g) a previsão de reajuste dos débitos, conforme o § 1º do artigo 2º, deste Decreto;

h) a previsão de que, na hipótese de ocorrer delegação dos serviços à iniciativa privada, deverá o respectivo concessionário assumir, solidariamente ao município, a responsabilidade pelo pagamento das parcelas remanescentes;

i) a ressalva de outros créditos que a SANEMAT eventualmente detenha junto aos

municípios.

Art. 5º O gerenciamento do processo de concessão dos incentivos, será exercido pelas Secretarias de Estado de Infra-estrutura, de Planejamento e Coordenação Geral e de Fazenda, através de um Comitê Gestor constituído por 01 (um) representante de cada Secretaria e que terá, como função definir e conduzir os procedimentos necessários à aplicação da Lei nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000 e deste Decreto.

Parágrafo único. Os nomes dos representantes que irão compor o Comitê Gestor, serão apresentados pelos titulares das pastas ao Secretário-Chefe de Casa Civil, que os submeterá ao Chefe do Poder Executivo para o ato de nomeação.

Art. 6º Compete ao Comitê Gestor:

- I - fazer cumprir o que determina a Lei nº 7.359/00 e este Decreto;
- II - definir o enquadramento dos municípios no plano de incentivos, com base nos critérios estabelecidos;
- III - analisar a avaliação dos valores do patrimônio que compõe os sistemas de abastecimento de água e de esgoto sanitário, apurados pela SANEMAT, assim como corroborar na definição dos bens passíveis de reversão e indenização;
- IV - analisar se os municípios preencheram os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 7.359/00 e por este Decreto, para perceberem os incentivos previstos;
- V - elaborar minuta do instrumento contratual previsto neste Decreto;
- VI - resolver questões orçamentárias, mantendo as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- VII - analisar as operações financeiras e respectivos registros contábeis envolvidos na execução deste Decreto;
- VIII - definir o número de parcelas a serem pagas por cada município, observado o limite máximo de 360 (trezentos e sessenta) parcelas, iguais e sucessivas;
- IX - deliberar sobre todos os assuntos referentes à aplicação da Lei 7.359/00 e deste Decreto.

Art. 7º É condição para que o município tenha direito ao benefício previsto neste Decreto, a assunção integral de toda a responsabilidade pela prestação dos serviços objeto de municipalização.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de março de 2001, 180º da Independência e 113º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

VALTER ALBANO D SILVA
Secretário de Estado de Fazenda

GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

VÍTOR CÂNDIA

Secretario de Estado de Infra Estrutura

Legislação de Interesse Geral

Atto Decreto Estadual

Nº do Complemento	Assinatura	Publicação	Pág. D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
3895/2002	25-02-2002	25-02-2002	16	25/02/2002	06/11/2001

Exemplar:

Altera o Decreto nº 2.461, de 30 de março de 2001, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de incentivos à municipalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado de Mato Grosso, criada pela Lei nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000, e alterada pela Lei nº 7.535, de 06 de novembro de 2001, e dá outras providências.

Assunto:

Incentivos Munic. Sistema Água/Esgoto

Alterou/Revogou:

Altera o Decreto - Estadual 2461/2001

Alterado por/Revogado

por:

Observações:

Nota Explicativa:

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

DECRETO Nº 3.895, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2002.

Altera o Decreto nº 2.461, de 30 de março de 2001, que dispõe sobre a regulamentação da concessão de incentivos à municipalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado de Mato Grosso, criada pela Lei nº 7.359, de 13 de dezembro de 2000, e alterada pela Lei nº 7.535, de 06 de novembro de 2001, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Os artigos 3º e 5º do Decreto nº 2.461, de 30 de março de 2001 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O município que atender a pelo menos 2 (dois) dos quesitos de determinado plano, poderá ser nele inserido, conforme segue:

PLANO I		
Quesitos		Desconto
Município com população urbana limitada a 5.000 habitantes		100%
Município com um limite de 1.500 ligações domiciliares		
Município com faturamento mensal inferior a R\$ 20.000,00		
PLANO II		
Quesitos		Desconto
Município com população urbana superior a 5.000 e igual ou inferior a 10.000 habitantes		80%

Município com um número de ligações domiciliares superior a 1.500 e igual ou inferior a 3.000	
Município com faturamento mensal superior a R\$ 20.000,00 e igual ou inferior a R\$ 40.000,00	
PLANO III	
Quesitos	Desconto
Município com população urbana superior a 10.000 e igual ou inferior a 20.000 habitantes	60%
Município com um número de ligações domiciliares superior a 3.000 e igual ou inferior a 6.000	
Município com faturamento mensal superior a R\$ 40.000,00 e igual ou inferior a R\$ 80.000,00	
PLANO IV	
Quesitos	Desconto
Município com população urbana superior a 20.000	40%
Município com um número de ligações domiciliares superior a 6.000	
Município com faturamento mensal superior a R\$ 80.000,00	

Art. 5º As Secretarias de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e de Fazenda deverão indicar, cada uma, 1 (um) representante que atuará em coordenação com a Presidência da SANEMAT, a fim de conduzir os procedimentos necessários à aplicação das Leis nºs. 7.359, de 13 de dezembro de 2000, e 7.535, de 06 de novembro de 2001, e deste Decreto."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de novembro de 2001.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 6º do Decreto nº 2.461, de 30 de março de 2001.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 25 de fevereiro de 2002, 181º da Independência e 114º da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
Governador do Estado

GUILHERME FREDERICO DE MOURA MÜLLER
Secretário de Estado de Fazenda

JOÃO JOSÉ DE AMORIM
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

SAD
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI ORDINÁRIA

Número	Complemento	Assinatura	Publicação	Pág.	D.O.	Início da Vigência	Início dos Efeitos
7358/2000		13/12/2000	13/12/2000	1		13/12/2000	13/12/2000

Assunto: **Autoriza a extinção da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT e dá outras providências.**

Alterou/Revogou:
Alterado por/Revogado
por
Observações:

Nota Explicativa:

Nota: " Os documentos contidos nesta base de dados têm caráter meramente informativo. Somente os textos publicados no Diário Oficial estão aptos à produção de efeitos legais."

LEI Nº 7358, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000 – D.O. 13.12.00.

Autor: Poder Executivo

Autoriza a extinção da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, sociedade de economia mista cuja criação foi autorizada pela Lei nº 2.626, de 07 de julho de 1966, e pelo Decreto nº 120, de 03 de agosto de 1966.

Parágrafo único O patrimônio da SANEMAT reverterá ao Estado e aos demais acionistas, sem prejuízo da reversão dos bens vinculados à prestação dos serviços públicos de saneamento aos respectivos Municípios titulares e sem prejuízo dos compromissos da SANEMAT para com a Fundação SANEMAT de Previdência e Assistência – SANEPREVI.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei mediante decreto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de dezembro de 2000.

as) DANTE MARTINS DE OLIVEIRA

Governador do Estado





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso
SANEMAT/SECID

RELATÓRIO DA SANEMAT (equipe de transição)

I – APRESENTAÇÃO

À vista do processo de transição do Governo em curso elaboramos o presente relatório tendo por objetivo permitir à nova equipe uma visão geral da real situação da Companhia.

Elencamos alguns dos principais problemas a serem enfrentados na gestão da empresa, ao tempo em que nos permitimos fazer algumas observações e sugestões, que entendemos ser útil para o sucesso da nova gestão.

É muito comum nessa fase de transição, que pessoas pouco afeitas às especificidades de cada área, ainda que bem intencionadas, apresentem proposições genéricas, que muitas vezes podem não trazer as melhores soluções, como ainda redundar em consideráveis prejuízos para a administração pública. O que só será descoberto no futuro.

Desde o processo de “privatização” iniciado no final dos anos 1990, até hoje, diversos defuntos permanecem ainda insepultos, a cobrar dos Governos soluções a problemas ainda não resolvidos, e que poderiam ter sido evitados, se tivessem as decisões políticas sido tomadas com base em um processo gerido com conhecimento técnico.

Nesse contexto, pode-se afirmar que a SANEMAT está pronta para ser liquidada e extinta, não havendo mais sentido sua permanência em atividade, uma vez que se perdeu todo o objeto para a qual foi criada. No entanto, essas ações, no nosso entendimento, devem ser feitas com os devidos cuidados, atentas a todos os aspectos legais e patrimoniais da Lei 6.404/76 (Lei das S/A), pois, caso contrário, poderemos guardar mais alguns esqueletos no armário, junto a tantos outros que lá existem.

Esperamos que as nossas observações não sejam entendidas como alguma forma de ingerência nos



SEDE: Secretaria das Cidades-SCID - Centro Político Administrativo-CPA
Edif.: Ernandy Mauricio Baracat Arruda-anexo ao Edif. Edgar Prado Arze
CEP: 78.049-906
Fone: (65) 3613 – 0593 / 3613 - 0590
Cuiabá – Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso
SANEMAT/SECID

propósitos da nova gestão, mas sim com o sincero desejo de cooperação.

Certos de podermos colaborar com a nova equipe de Governo, colocamo-nos à disposição para que, no que se refere à SANEMAT, a transição seja a mais harmônica e produtiva possível.

Econ. Waldir Antonio Serafim da Silva
Presidente da SANEMAT
Cel. 8115-3453
e-mail: serafim.waldir@gmail.com

II. HISTÓRICO

- i. **Constituição:** A SANEMAT foi constituída pela Lei nº 2.626 de 07/07/1966 e regulamentada pelo Decreto nº 20 de 03/08/1966 e registrada no Cartório do 1º Ofício em 27/09/1966, no Livro nº 232, Folhas 92v a 102v. É uma sociedade de economia mista de capital fechado, sujeita aos ditames da Lei 6.404/76 (Lei das S/A).

O Governo do Estado é o acionista majoritário da Companhia e 17,4% do seu capital é pertencente a acionistas minoritários, dentre Prefeituras que receberam ações ao tempo da assinatura dos contratos de concessão na década de 70, e que ainda mantêm a propriedade dessas ações, além de investidores privados, que adquiriram ações de algumas Prefeituras que as venderam em leilões.

- ii. **Objetivo:** O objetivo de sua constituição foi o de solucionar os problemas de abastecimento de água e dos serviços de esgotamento sanitário do Estado de Mato Grosso, em face da implantação dos programas de urbanização e industrialização do Estado de Mato Grosso. O seu objetivo estabelecido por Lei está retratado no seu Estatuto Social, nos seguintes termos:



SEDE: Secretaria das Cidades-SCID - Centro Político Administrativo-CPA
Edif.: Ernandy Mauricio Baracat Arruda-anexo ao Edif. Edgar Prado Arze
CEP: 78.049-906
Fone: (65) 3613 - 0593 / 3613 - 0590
Cuiabá - Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso
SANEMAT/SECID

“Artigo 4º - A sociedade tem por objetivo:

.....

c) explorar, diretamente ou por intermédio de subsidiárias regionais ou locais, serviços de água e esgotos sanitários, celebrando Convênios para execução e exploração desses serviços.

.....

f) promover a extinção de Entidades Municipais destinadas à exploração de serviços de Água e Esgoto Sanitário, incorporando o seu acervo;

.....

i) Propor desapropriação, servidão e promover a encampação ou incorporação de serviços de Saneamento Básico dos Municípios;”

III. DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA

iii. O capital social da SANEMAT é composto por ações ordinárias nominativas, com direito a voto e ações preferenciais nominativas, sem direito a voto.

- As ações ordinária, no total de 1.777.219.617 representa 82,60596949% do total, sendo que desse montante 82,60570822% pertencem ao Governo do Estado de Mato Grosso e os restantes 0,0003% pertencem a personalidades do mundo político de Mato Grosso à época da sua criação, dentre estes encontram-se os Senhores Pedro Pedrossian, Frederico Campos, Vicente Emilio Vuolo, entre outros.
- As ações preferenciais, foram entregues às Prefeituras por ocasião da celebração de contratos de concessão na segunda metade da década de 1970. No final da década de 1990, mais precisamente em 1998, um grupo de investidores (especuladores) adquiriu parte dessas ações das Prefeituras, a preços irrisórios e com o nítido propósito de especulação, em leilões realizados pelas próprias (dentre as quais a Prefeitura de Rondonópolis). São eles: Jorge Elias Bittar Filho, Rodrigo Araújo Ferreira, Carlos Alberto Sanches, Ricardo Timmer Dias e Edison Roberto Bardelli, que adquiriram o total de 95.101.105 ações, correspondente a



SEDE: Secretaria das Cidades-SCID - Centro Político Administrativo-CPA
Edif.: Ernandy Mauricio Baracat Arruda-anexo ao Edif. Edegar Prado Arze
CEP: 78.049-906
Fone: (65) 3613 - 0593 / 3613 - 0590
Cuiabá - Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso
SANEMAT/SECID

25,41% do total das ações preferenciais nominativas e a 4,42% do total das ações da empresa.

- iv. Em julho de 1999, em vista do processo já deflagrado de reversão dos sistemas, esse grupo entrou com uma ação de retirada de acionistas minoritários (ação ordinária nº 4.703/99), alegando, em síntese, suposta alteração do objeto social da Companhia no plano empírico, em razão de atos por ela praticados, notadamente os convênios e termos firmados com os Municípios para a retomada, por estes Municípios da prestação do referido serviço público – de denominada “municipalização dos serviços de saneamento básico”.
- v. Em razão dessa suposta alteração, os autores pleiteavam o direito de retirada da sociedade e de recebimento do valor das ações adquiridas, considerando para tanto o valor patrimonial das mesmas de acordo com o último balanço patrimonial aprovado (balanço de 1977), o que representava o montante histórico de R\$ 16.323.733,54 (dezesesseis milhões, trezentos e vinte e três mil, setecentos e trinta e três reais), que aos preços atualizados representaria hoje algo em torno de R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais).
- vi. A SANEMAT contratou a banca de advogados Barbosa e Spalding Advogados para defendê-la e obteve êxito total, tendo a ação sido julgada improcedente na sua totalidade, em benefício da SANEMAT e do Estado de Mato Grosso, desobrigando-nos ao pagamento de qualquer valor.
 - A título de honorários de resultado pela improcedência de referida demanda, a banca Barbosa e Spalding Advogados é credora do valor histórico bruto de R\$ 1.153.354,85 (um milhão, cento e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), tendo a Auditoria Geral do Estado (AGE) e a Procuradoria Geral do Estado (PGE) se manifestado de forma favorável aos cálculos apresentados e ao pagamento de tais valores pela SANEMAT, no termos do Proc. Adm. 586257/2013.

Comentários:

1. Muito embora esses acionistas minoritários não tivessem obtido êxito nessa ação, eles continuam acionistas da empresa, ativos, e podem, a qualquer momento, entrar com novas



SEDE: Secretaria das Cidades-SCID - Centro Político Administrativo-CPA
Edif.: Ernandy Mauricio Baracat Arruda-anexo ao Edif. Edgar Prado Arze
CEP: 78.049-906
Fone: (65) 3613 - 0593 / 3613 - 0590
Cuiabá - Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso
SANEMAT/SECID

ações, razão pela qual é imperioso que a liquidação e extinção da empresa seja feita de maneira muito cuidadosa, atenta a todos os aspectos legais e patrimoniais da lei 6.404/76 (Lei das S/A), para evitar que no futuro o Estado venha a ser acionado novamente e que possa ser chamado a efetuar pagamentos vultosos, causando prejuízos evitáveis ao erário.

IV. MUNICIPALIZAÇÃO DOS SISTEMAS

- vii. Em 1997 o Governo do Estado deu início ao processo de reversão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário aos municípios.
- O processo foi deflagrado em 05/11/1997, quando foi editado o Decreto nº 1.802 *“que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a condução do Processo de Municipalização dos Serviços Públicos de Saneamento Básico.”*
 - No ano de 2000, foram editadas duas leis: a Lei nº 7.358 de 13/12/2000, que *“autoriza a extinção da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”*, e a Lei nº 7.359 de 13 de dezembro de 2000, que *“Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder incentivos à municipalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dá outras providências.”*
 - A Lei 7.359/2000 foi regulamentada pelo Decreto nº 2.461 de 30 de março de 2001, que *“dispõe sobre a regulamentação da concessão de incentivos à municipalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Estado de Mato Grosso, criada pela Lei nº 7.359 de 13/12/2000, e dá outras providências”*.
 - A Lei 7.359/2000 foi alterada pela Lei nº 7.535 de 06 de novembro de 2001 e o prazo de sua vigência prorrogado três vezes: pela Lei nº 7.840 de 17 de dezembro de 2002, pela Lei nº 8.123 de 20 de maio de 2004 e pela Lei nº 8.335 de 27 de junho de 2005.



SEDE: Secretaria das Cidades-SCID - Centro Político Administrativo-CPA
Edif.: Ernandy Mauricio Baracat Arruda-anexo ao Edif. Edgar Prado Arze
CEP: 78.049-906
Fone: (65) 3613 - 0593 / 3613 - 0590
Cuiabá - Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso
SANEMAT/SECID

V. PROGRAMA REFIS

- viii. A SANEMAT havia aderido ao REFIS III - Programa de Recuperação Fiscal, com base no Decreto nº 3.342 de 25/01/2000, alterado pela MP 30/03/2000, o qual determinava a amortização mensal das parcelas do REFIS, calculada na razão de 1,5% do faturamento bruto da empresa. Nesse contexto não foi possível concluir o processo de municipalização da SANEMAT, com base na Lei Estadual nº 7.359/2000, permanecendo sob a administração direta da SANEMAT o sistema do Município de Alto Garças, para que sobre o faturamento de referida concessão fossem calculadas as parcelas do REFIS.
- ix. A SANEMAT foi excluída do programa REFIS III em 31/08/2009, a partir de 1º de outubro de 2009. Naquele mesmo ano, em 27 de maio, foi sancionada pelo Governo Federal a Lei nº 11.941/2009 estabelecendo novos critérios de parcelamento da dívida, ao qual a SANEMAT aderiu, tendo consolidado o montante da dívida em junho de 2011. Com essa nova adesão o Estado de Mato Grosso assumiu um parcelamento de seus débitos junto à Receita Federal RFB/PGFN de 161 parcelas mensais, os quais estão sendo pagos com recursos alocados no orçamento da SANEMAT pelo Governo do Estado.
- x. À vista da modalidade do novo programa REFIS III, o qual o cálculo da amortização não recai mais sobre o faturamento da empresa e sim um parcelamento em quantidade finita de parcelas, está sendo possível dar termo ao processo de municipalização iniciado através da Lei 7.359/2000, com a total reversão do sistema de Alto Garças ao município.
- O Município de Alto Garças e a SANEMAT assinaram em 2014 o Termo de Reversão do Sistema, através do qual aquele município assume o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estando no aguardo de nova alteração da Lei 7.359/2000, bem como a avaliação dos ativos a serem revertidos, para dar solução final ao processo.



SEDE: Secretaria das Cidades-SCID - Centro Político Administrativo-CPA
Edif.: Ernandy Mauricio Baracat Arruda-anexo ao Edif. Edgar Prado Arze
CEP: 78.049-906
Fone: (65) 3613 - 0593 / 3613 - 0590
Cuiabá - Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso
SANEMAT/SECID

VI. LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

- xi. Durante a 268ª reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada em 25/03/2011, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Edmilson José dos Santos, informou ao Conselho de Administração a decisão do acionista majoritário, Governo do Estado, de liquidar a empresa, informando ainda que fora publicado no Diário Oficial do Estado, edição do dia 17 do corrente mês, o Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos seguintes termos:

“ficam os membros acionistas desta Companhia, convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se dia 29/03/2011, às 16:00 horas, em primeira convocação, na sede social da mesma, situada na Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 3245, Bairro Carumbé, na cidade de Cuiabá-MT, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1- Constituição e nomeação do liquidante da Companhia; 2- outros assuntos de interesse da Companhia”;

- xii. Na referida Assembleia Geral, realizada em 29 de março de 2011, estando presentes os Senhores Membros do Conselho de Administração, bem como os do Conselho Fiscal, foi proposta e acatada a decisão de liquidar a empresa. No entanto, ficou decidido que uma nova assembleia seria convocada para a *“nomeação do liquidante, e que, após, definirá o modo que se dará a liquidação”*, em atendimento ao artigo 208, da Lei 6.404/76, o qual orienta que em casos em que o Estatuto silencia, compete à assembleia geral, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.
- xiii. Essa Assembleia Geral nunca foi convocada para esse fim e à vista do pressuposto de que não fora nomeado o liquidante, bem como definido o modo de funcionamento durante o período de liquidação, a Companhia deveria funcionar normalmente, atendendo os ditames da lei 6.404/76 (Lei das S/A), no que se refere à manutenção das escritas contábeis, o que não foi feito até abril de 2013 quando os trabalhos foram retomados, razão pela qual somente em 2014, foi possível atualizar todas as escritas, incluindo as conciliações necessárias.
- xiv. Cumpre salientar que durante o período relatado (Julho/2011 a abril/2013) a SANEMAT ficou numa espécie de limbo administrativo, legalmente, uma empresa de economia mista, com parte de seu capital (17,4%) em poder de terceiros minoritários, sujeita aos ditames da



SEDE: Secretaria das Cidades-SCID - Centro Político Administrativo-CPA
Edif.: Ernandy Mauricio Baracat Arruda-anexo ao Edif.Edegar Prado Arze
CEP: 78.049-906
Fone: (65) 3613 – 0593 / 3613 - 0590
Cuiabá – Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso
SANEMAT/SECID

Lei 6404/76 (lei das S/A) e, consequentemente, sujeita a todas as obrigações legais, porém, funcionalmente, por força da Lei nº 413/2010, que vinculou a SANEMAT à SECID e do Decreto nº 659 de 02 de setembro de 2011, passou a ter a execução de suas funções: administrativa, financeira, orçamentária e contábil no Núcleo Trânsito e Transporte.

"art. 1º. Competem à Secretaria Executiva do Núcleo Trânsito e Transporte todas as atividades sistêmicas, atividades de controle interno e atividades de apoio no âmbito da SANEMAT, codificada no orçamento como Unidade Orçamentária 28.501". (Decr. 659/2011).

- xv. Somente em abril de 2013, quando por decisão do Conselho de Administração foram retomados os serviços, e nomeada a nova Diretoria, a SANEMAT passou a contar com um quadro técnico, ainda que diminuto, e a executar as atividades inerentes a uma Sociedade Anônima, de conformidade com a Lei 6.404/76, razão pela qual somente em 2014 foi possível fechar os balancetes e os demais relatórios contábeis do exercício de 2011, 2012 e 2013, bem como, elaborar todos os balancetes mensais de 2014.

- À vista da inexistência de quadro próprio de pessoal da SANEMAT, o Conselho de Administração em reunião realizada em 01/04/2013 criou, e a Assembleia Geral dos Acionistas (AGE) realizada em 08/05/2013 homologou, a criação de um quadro técnico para o funcionamento da SANEMAT, sendo: 07 (sete) cargos de Assessor Técnico I (salário atual R\$ 5.000,00) e 01 (um) Coordenador (salário atual: R\$ 2.750,00). Também ficou aprovado que a diretoria passasse a funcionar apenas com o Direto Presidente e que as demais diretorias permanecessem vagas.

- xvi. Cumpre observar que, conforme consta no Processo nº 22.369/2011 do TCE – Julgamento das Contas,

"em 13 de dezembro de 2000, a Lei nº 7.458, autorizou a extinção da Cia de Saneamento do Estado de Mato Grosso e a reversão dos bens vinculados à prestação de serviços públicos de saneamento básico aos respectivos municípios. Como o município de Alto Garças não aderiu ao programa de municipalização, e face ao refinanciamento das dívidas do REFIS, fez-se necessário manter uma estrutura mínima de funcionamento. Porém com a decisão do acórdão 1.263/2011, os servidores da METAMAT que estavam a disposição da SANEMAT foram todos demitidos em 31 de Julho/2011, restando somente o Contador Sr. Walter Soares da Silva e o Assistente Técnico II, Sr. José Rosa de Miranda, como se vê, não há recursos humanos ou financeiros na SANEMAT, o que gera uma situação caótica, que certamente impossibilita o cumprimento das determinações legais".



SEDE: Secretaria das Cidades-SCID - Centro Político Administrativo-CPA
Edif.: Ernandy Mauricio Baracat Arruda-anexo ao Edif.Edegar Prado Arze
CEP: 78.049-906
Fone: (65) 3613 – 0593 / 3613 - 0590
Cuiabá – Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso
SANEMAT/SECID

Comentários:

A decisão de liquidar a SANEMAT já foi tomada desde março de 2011, faltando apenas sua operacionalização. A vista disso tomo a liberdade de fazer algumas considerações, com o objetivo de evitar que se faça a liquidação da empresa e não deixe escondido nenhum esqueleto no armário.

1. Deve-se levar em consideração de que a SANEMAT é uma empresa de economia mista, regida pela lei das S/A e, portanto, deve seguir os trâmites legais previstos em lei. Além do mais, no seu capital social tem a participação de acionistas minoritários, no montante de 17,4%, que inclusive já impetraram ação judicial contra a SANEMAT e que podem encontrar, em uma liquidação mal feita, munição para requerer maior indenização ao Estado;
2. Deve-se convocar uma Assembleia Geral dos Acionistas para nomear o liquidante e estabelecer as regras da liquidação.
3. Ao liquidante, de acordo com a Lei 6404/76, competirá:
 - a. a avaliação e venda de todos os bens da sociedade onde quer que eles se encontrem.
 - b. representar a companhia perante terceiros, como seu representante legal, assinando documentos e dando recibo, usando carimbo com a denominação social acrescido da expressão “em liquidação”
 - c. Sempre que se fizer necessário, convocará assembleia geral, mandando lavrar ata e providenciando o registro dela na Junta Comercial competente;
 - d. Realizando todo o ativo, o liquidante promoverá a eliminação do passivo, pagando os débitos da companhia.
 - e. Com o passivo pago, convocará assembleia geral, para prestação de contas de sua gestão;
 - f. Por fim, aprovadas as contas, encerra-se a liquidação, procedendo-se à extinção da companhia.
4. Como a SANEMAT consta no polo passivo de inúmeras ações judiciais, assim como no polo ativo de outras tantas, e considerando que não dispõe em seu quadro de uma Assessoria Jurídica e dada a complexidade dos processos, que envolve vultosos valores, deve-se solicitar que a PGE disponibilize um de seus procuradores, em tempo integral, para que, com o auxílio de Assessor Jurídico a ser contratado pela empresa, levantar a situação de cada uma dessas ações visando o seu termo, ou pelo menos sua organização para permitir um melhor acompanhamento.



SEDE: Secretaria das Cidades-SCID - Centro Político Administrativo-CPA
Edif.: Ernandy Mauricio Baracat Arruda-anexo ao Edif. Edegar Prado Arze
CEP: 78.049-906
Fone: (65) 3613 - 0593 / 3613 - 0590
Cuiabá - Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso
SANEMAT/SECID

5. Deve-se montar uma equipe composta por técnicos da SANEMAT e da AGE e, com o auxílio da PGE e SEFAZ, quando for o caso, para fazer uma avaliação e valoração dos bens e direitos da SANEMAT com relação ao Estado e do Estado com relação à SANEMAT, visando fazer um encontro de contas.
6. Ao fim, feito o encontro de contas, eliminado o passivo, realizado os ativos, convocar uma Assembleia Geral dos acionistas para propor a extinção da Companhia.
7. Cumpre ainda ressaltar que existem diversos terrenos que estão de posse e uso das Prefeituras, por conta da reversão dos sistemas, mas que se encontram registrados em nome da SANEMAT, alguns inclusive alvos de ações judiciais, e que deverão, após resolvidas lides, serem transferidos para as Prefeituras. Da mesma forma existem ainda 255 veículos registrados no DETRAN-MT em nome da SANEMAT, sucata na maioria dos casos, e que deverão ser transferidos aos municípios ou dado baixa. Muitos desses veículos não puderam ser transferidos por possuírem penhoras judiciais.

VII. FATOS RELEVANTES

- xvii. Durante o processo de municipalização dos sistemas, realizado com base na Lei 7.359/2000, deparou-se com a seguinte situação: alguns Municípios estavam inadimplentes perante a SANEMAT por valores referentes à prestação de serviços de fornecimento de água aos órgãos da municipalidade e o reconhecimento dessas dívidas por parte dos Municípios era condição para que o mesmo fizesse jus aos benefícios propostos pela Lei. Em assim sendo, foram assinados com os municípios inadimplentes Termos de Parcelamento de Débito, instrumentos esses, através dos quais os Municípios confessavam-se devedores à SANEMAT de determinada importância e se comprometiam a pagar esses valores de forma parcelada, conforme constava no referido documento.
- xviii. Também durante o processo de municipalização foram assinados com os Municípios Termos de Rescisão do Contrato de Concessão e Confissão de Dívida, documentos esses que serviram para respaldar a indenização



SEDE: Secretaria das Cidades-SCID - Centro Político Administrativo-CPA
Edif.: Ernandy Mauricio Baracat Arruda-anexo ao Edif. Edgar Prado Arze
CEP: 78.049-906
Fone: (65) 3613 - 0593 / 3613 - 0590
Cuiabá - Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso
SANEMAT/SECID

que os Municípios deveriam fazer à SANEMAT pela transferência dos ativos, em face da reversão dos sistemas. Entende-se por reversão a transferência dos bens do concessionário (SANEMAT) para o patrimônio do concedente (Município), em virtude da extinção do contrato. Assim, ocorrendo a reassunção dos serviços pela municipalidade, os bens necessários à sua continuidade e revertidos ao Município, deveriam ser indenizados.

- xix. Posteriormente, para fazer jus a descontos e parcelamentos concedidos pelo Tesouro Estadual, os Municípios celebraram Termos de Confissão e Assunção de Dívida com o Estado de Mato Grosso e a interveniência da SANEMAT, os quais previram a transferência dos créditos detidos pela SANEMAT em face dos Municípios ao Estado de Mato Grosso, assim como a concessão de descontos e o parcelamento em 360 parcelas mensais pelo Estado em benefício do Município, com atualização monetária pelo IGPM (FGV) e juros simples de 6% a.a. incidentes sobre as parcelas. Essa transferência e concessão de descontos ocorreu, em regra, exclusivamente no que tange às dívidas pela reversão de bens.

- Apenas no caso do Município de Cuiabá, os débitos relativos à conta de água também foram parcelados em 360 vezes, conjuntamente com o restante da dívida que havia sido transferida ao Estado pela SANEMAT, mas sem a concessão de descontos.

- xx. Em 2007, em virtude da infringência ao disposto no art. 35 da Lei Complementar nº 101/2002 (LRF) apontada pela STN/MF, o Governo do Estado e as Prefeituras assinaram dois outros instrumentos, quais sejam: o Ato de Anulação do Termo de Confissão e Assunção de Dívida que, como o nome deixa claro, anulou o compromisso anterior, e um outro documento denominado Termo de Dação em Pagamento referente ao Termo de Confissão e Assunção de Dívida, instrumento esse através do qual o Município oferecia, em dação em pagamento, créditos em metros cúbicos de água e esgotamento sanitário, resultado da conversão da dívida financeira em metros cúbicos aos valores cobrados na época, que deveria ser abatido do consumo mensal das Instituições Estaduais do Poder Executivo, localizadas no município.

- xxi. O art. 35 da Lei Complementar 101/2002 (LRF) diz textualmente o seguinte: “*É vedada a realização de operação de crédito entre um ente da Federação, diretamente ou por intermédio de fundo, autarquia, fundação ou empresa estatal dependente, e outro, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente*”. Com base nesse artigo a STN/MF entendeu que os Termos de Confissão e Assunção de Dívida assinados entre o Governo do Estado e os



SEDE: Secretaria das Cidades-SCID - Centro Político Administrativo-CPA
Edif.: Ernandy Mauricio Baracat Arruda-anexo ao Edif. Edegar Prado Arze
CEP: 78.049-906
Fone: (65) 3613 - 0593 / 3613 - 0590
Cuiabá - Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso
SANEMAT/SECID

Municípios se caracterizavam operações de crédito, e que o fato de ter sido assinado um Ato de Anulação e um consequente Termo de Dação em Pagamento, conforme descrito acima, não descaracterizava a natureza de operação de crédito e sim apenas uma tentativa de simulação. A operação de crédito, pelo entendimento da STN/MF, continuava existente.

- xxii. Cumpre ressaltar que a vedação acima, se permanecesse, impediria tanto o Governo do Estado, como as Prefeituras envolvidas de assinar quaisquer contratos de Operação de Crédito e Financiamento.
- xxiii. À vista disso, em 2012 foram assinados dois outros instrumentos, entre o Governo do Estado e os Municípios, quais sejam:
1. Termo de Cancelamento da Assunção de Dívida do Município e de Ratificação de Dívida com a Companhia de Saneamento de Mato Grosso: por este instrumento, a titularidade do crédito remanescente retorna à SANEMAT, ou seja, de um lado fica cancelada a dívida do município com o Governo do Estado e, por outro, a transferência dos créditos para SANEMAT.
 2. Instrumento Contratual de Ratificação de Confissão de Dívida e Dação em Pagamento: por esse instrumento fica ratificada a confissão de dívida assinada em 2001 e consequente comprometimento de pagamento dessa dívida à agora credora SANEMAT.

Considerações:

À vista das transações acima, dois fatos merecem comentário:

1. Em primeiro lugar, sob o ponto de vista legal, a substituição da titularidade do crédito do Governo do Estado pela SANEMAT, foi totalmente inócua, vez que a vedação do art. 35 da LC 101/2002 (LRF) alcança todas as entidades da administração indireta. Logo não restou descaracterizada a natureza de operação de crédito entre entes da Federação, vez que a SANEMAT é uma empresa estatal dependente.
2. A partir da assinatura dos Instrumentos acima e a consequente transferência dos créditos para a SANEMAT, esta passou a ser, de fato, a comercializadora dos serviços de água e esgotamento sanitário para os próprios estaduais nos municípios em que vigoram os referidos Termos, ainda que a prestação efetiva dos serviços sejam realizados pelas Prefeituras ou sua concessionárias.
1. As contas emitidas pelas Prefeituras estão sendo registradas na contabilidade da



SEDE: Secretaria das Cidades-SCID - Centro Político Administrativo-CPA
Edif.: Ernandy Mauricio Baracat Arruda-anexo ao Edif. Edegar Prado Arze
CEP: 78.049-906
Fone: (65) 3613 - 0593 / 3613 - 0590
Cuiabá - Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso
SANEMAT/SECID

SANEMAT em uma conta de compensação para futuro encontro de contas entre esta e o Governo do Estado.

3. Finalmente, uma última consideração sobre o tema: em 2013, através do parecer PGFN/CAF/nº 2577/2013, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional teve um novo entendimento, pelo qual, deixou de considerar como operação de crédito as assunções e parcelamentos de dívidas entre os Municípios, a SANEMAT e o Governo do Estado decorrentes da reversão de ativos, pela inexistência de elemento volitivo, pois decorrente de lei.
- No entanto, manteve o mesmo entendimento anterior com relação aos créditos referentes às dívidas dos Municípios relativos ao fornecimento de água e outras despesas, *verbis*:

“Nesta oportunidade, faz-se referência ao entendimento da PGFN (§§'s 10 e 11 do Parecer PGFN/CAF/Nº 652/2012, de 17/04/2012) que não considera como operação de crédito as dívidas entre municípios e a SANEMAT decorrentes da reversão de ativos, por tratarem-se de atos não volitivos decorrentes da Lei 8.987, de 1995, a qual autoriza a extinção da concessão à SANEMAT dos serviços de água e esgoto. Desta forma, a parcela da dívida do Município de Cuiabá com a SANEMAT, correspondente à reversão de ativos (valor original de R\$ 49.858.911,95), não se caracteriza como operação de crédito pela inexistência de elemento volitivo.”

“Entretanto, como o crédito referido no parágrafo 4 desta Nota provem, em parte (R\$ 5.141.088,05) do fornecimento de água e esgotamento sanitário pela SANEMAT (empresa estatal dependente do Estado do Mato Grosso) aos próprios municipais em 1998, do processamento de contas de água, de pessoal à disposição e de Carteira de Crédito, conforme os DÉBITOS apontados na Cláusula Terceira do anulado Termo de Confissão e Assunção de Dívida, de 21/12/2001 (portanto, não apenas da reversão de ativos na municipalização da SANEMAT – parágrafos 9, 10 e 11 do Parecer PGFN/CAF/Nº 652/2012), entende-se que esta parte fere o art. 35 da LRF, por tratar-se de confissão de dívida, equiparando-se à operação de crédito (§ 1º, art. 29 da LRF) de ter sido realizada entre o Município de Cuiabá e a SANEMAT, sendo óbice para a contratação de novas operações de crédito.”

Observação: de todo modo, como praticamente nenhum Município pagou os Termos de Parcelamento de Débito celebrados (12 a 36 meses para pagamento), ações judiciais de cobrança das dívidas foram ajuizadas e hoje o que se executa são as sentenças condenatórias e não os Termos de Parcelamento. Note-se que, conforme relatório apresentado pela banca de advogados Barbosa e Spalding, apenas 4 (quatro) processos desta natureza ainda não transitaram em julgado, estando os demais em face de execução, muitos com precatórios já expedidos ou em vias de o serem.



SEDE: Secretaria das Cidades-SCID - Centro Político Administrativo-CPA
Edif.: Ernandy Mauricio Baracat Arruda-anexo ao Edif. Edgar Prado Arze
CEP: 78.049-906
Fone: (65) 3613 - 0593 / 3613 - 0590





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso
SANEMAT/SECID

VIII. Situação dos municípios perante a SANEMAT

- xxiv. Os municípios que assinaram os respectivos Instrumentos Contratual de Ratificação de Confissão de Dívida e Dação em Pagamento, fornecem água e esgoto para atender os próprios estaduais. Na tabela abaixo, apresentamos um resumo da situação:

MUNICÍPIO	VALOR CONTRATO	2013	
	(m³)	CONSUMO (m³)	R\$
Araputanga	103.001,72	9.074,00	39.421,38
Alto Araguaia (2011)(*)	62.988,89	-	-
Arenápolis	66.654,86	50.804,29	219.889,18
Alta Floresta	479.003,00	273.884,06	968.011,39
Água Boa (2011)(*)	39.126,95	-	-
Barra do Garças	739.336,10	67.792,58	502.208,30
Barra do Bugres	113.276,86	37.748,50	144.871,72
Chapada Guimarães(**)	80.519,25	-	-
Cláudia(**)	48.562,64	-	-
Colider (2014)(*)	200.877,00	91.302,31	659.422,40
Comodoro	42.222,99	3.890,00	27.987,02
Cáceres	785.961,14	24.476,00	120.844,28
Cuiabá	18.721.398,11	927.868,59	4.036.094,33
Dom Aquino	123.853,00	11.517,00	26.777,14
Diamantino	249.739,10	21.730,72	156.119,34
Juscimeira	84.345,84	13.804,05	48.314,92
Jaciara	183.407,12	16.779,30	74.241,17
Juína (2013)(*)	68.840,76	6.929,40	53.631,01
Mirassol D'Oeste	185.095,84	16.271,72	63.395,82
Nova Xavantina	228.833,54	9.111,00	65.709,79
Nortelândia (**)	61.822,02	-	-
Nobres	72.149,17	7.519,78	80.161,70
Paranatinga (**)	43.347,39	-	-
Pedra Preta (**)	56.197,31	-	-
Primavera Leste (2012)(*)	129.442,16	-	-
Pontes e Lacerda	278.485,63	39.425,06	254.774,80
Rosário Oeste (**)	80.959,95	-	-
SINOP	204.832,44	19.117,00	165.537,89
SJ Quatro Marcos	178.569,90	5.971,00	27.384,90
SJ Rio Claro (**)	70.970,44	-	-



SEDE: Secretaria das Cidades-SCID - Centro Político Administrativo-CPA
Edif.: Ernandy Mauricio Baracat Arruda-anexo ao Edif.Edegar Prado Arze
CEP: 78.049-906
Fone: (65) 3613 - 0593 / 3613 - 0590
Cuiabá - Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso
SANEMAT/SECID

Tangará da Serra	953.298,79	52.056,87	236.362,28
Várzea Grande	4.602.402,30	117.560,42	729.787,03
TOTAL	29.339.522,21	1.014.638,66	8.700.947,79

(*) Alguns municípios já quitaram todas as suas dívidas, portanto com contratos já encerrados. São eles: Alto Araguaia e Água Boa, encerrado em 2011; Colíder, em 2014; Juína em 2013 e Primavera do Leste em 2012.

(**) Os municípios: Chapada dos Guimarães, Cláudia, Nortelândia, Paranatinga, Pedra Preta e Rosário D'Oeste não estão cumprindo com o contrato.

Obs. A posição dos municípios revertidos e não revertidos, com base na lei nº 7.359/2000 encontra-se anexa.

Considerações:

É recorrente a sugestão de que o Estado deveria perdoar as dívidas dos municípios para com a SANEMAT, pelos mais diversos e variados motivos. Em resposta a tais proposições, destacam-se:

1. que tais operações não são vedadas pela LRF, como já reconheceu a Secretaria do Tesouro Nacional¹;
2. a relevância dos créditos detidos pela SANEMAT, posto que, como se viu do quadro acima, o Estado deixou de efetuar despesas de água e esgoto no montante de R\$ 8.700.947,79 (oito milhões, setecentos mil, novecentos e quarenta e sete reais) somente no exercício de 2013, valor esse que passaria a dispendar anualmente, caso fosse aceita a sugestão.
3. Tal perdão seria injusto com relação aos Municípios que já pagaram suas dívidas;
4. Conforme pode ser constatado pelo Relatório do escritório Barbosa e Spalding Advogados (anexo), que nos representa em processos judiciais, em cobrança de valores devidos pelos municípios, pela indenização pela reversão de bens e/ou pagamentos por serviços, somente com os processos já ajuizados, a SANEMAT tem a receber algo em

¹ Parece legítimo sustentar que os termos de rescisão de contrato de concessão e confissão de dívida não constituíram operações de crédito. Isto porque "dívida fundada", a teor do art. 29 da LRF, não é operação de crédito, porquanto envolve as operações de crédito, mas também outras dívidas assumidas em virtude de leis, contratos e convênios de natureza diversa. Nesse sentido, os contratos de concessão, convênios de cooperação técnica e termos de reversão já se referiam a negociações patrimoniais. O que houve, simplesmente, foi a concessão de prazo para pagamento da indenização devida pela reversão de ativos não amortizados ou depreciados integralmente. Cumpre observar, ainda, que a rescisão dos contratos de concessão encontra respaldo na nova redação do artigo 42 da Lei 8.987, dada pela Lei 11.455, esta editada justamente para abrigar os Poderes Concedentes e os Concessionários a resolver as questões patrimoniais e indenizatórias decorrentes da extinção dos contratos de concessão, questões estas que, como é fato notório, estão, muitas vezes, a travar o desenvolvimento do setor.



SEDE: Secretaria das Cidades-SCID - Centro Político Administrativo-CPA
Edif.: Ernandy Mauricio Barakat Arruda-anexo ao Edif. Edgar Prado Arze
CEP: 78.049-906
Fone: (65) 3613 - 0593 / 3613 - 0590
Cuiabá - Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso
SANEMAT/SECID

torno de R\$ 150,0 milhões de reais, sendo que a maioria dessas ações já transitou em julgado, e está em fase de expedição de precatórios.

5. Se o Estado perdoasse os créditos da SANEMAT, ainda que autorizado por lei, teria que indenizar os minoritários da SANEMAT com seus próprios recursos, visto que não pode eliminar patrimônio desses.

Obs. Por todo o exposto, o caminho mais adequado parece ser o recebimento de tais créditos, possibilitando a utilização de tais valores para pagamento dos credores da SANEMAT e, após o encontro de contas com o Estado, a eventual distribuição, se o caso, de excedentes aos acionistas, nos termos da Lei.

IX. PENDÊNCIAS FINANCEIRAS E DESPESAS OBRIGATÓRIAS

- xxv. **Barbosa e Spalding Advogados:** Honorários advocatícios de resultado (ad-exitum) correspondente a 3 % (três por cento) devidos no âmbito da ação ordinária nº 4.703/99, proposta por Jorge Elias Bitar Filho e outros (acionistas minoritários, vide item v), com pedido de pagamento de haveres, em face da SANEMAT e do Estado de Mato Grosso. O valor do pedido de retirada apresentado pelos autores, apurado na data-base de 31 de dezembro de 1997, foi apurado no laudo pericial como sendo de R\$ 16.327.696,68 (dezesseis milhões, trezentos e vinte sete mil, seiscentos e noventa e seis reais). A improcedência definitiva do processo 4.703/99 deu ensejo à emissão da fatura nº 2227, com vencimento previsto para 20/04/2011, no valor bruto de R\$ 1.153.354,85 (hum milhão, cento e cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), para cobrança dos honorários de êxito devidos pela SANEMAT nos termos da Cláusula 3ª, § 3º, do Contrato 002/2002. Como o valor apurado será corrigido pelo INPC/IBGE, de conformidade com o parecer da AGE, estimamos que na data de hoje o valor bruto do débito some **R\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais).**

Observação: O referido débito foi devidamente auditado pela AGE (parecer de Auditoria nº 726/2011) e pela PGE (parecer nº 029/SGA/2012), ambas com parecer favorável à legalidade e procedência do pagamento solicitado, opinando pelo pagamento do valor pactuado.

- xxvi. **Log Engenharia: contrato emergencial nº 002/2012/00-SANEMAT:** Como a SANEMAT continuou responsável pelo sistema de abastecimento de água de Alto Garças e, dada a demissão de todos os colaboradores, desde agosto de 2011, foi necessário a contratação da empresa LOG Engenharia Ltda, dando origem ao contrato emergencial nº 002/2012/00



SEDE: Secretaria das Cidades-SCID - Centro Político Administrativo-CPA
Edif.: Ernandy Mauricio Baracat Arruda-anexo ao Edif. Edegar Prado Arze
CEP: 78.049-906
Fone: (65) 3613 - 0593 / 3613 - 0590
Cuiabá - Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso
SANEMAT/SECID

SANEMAT, assinado em 29/05/2012, no valor de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) para manter em funcionamento o sistema. **Total da dívida com a Log: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais)**

xxvii. Sólida Informática: Essa empresa foi responsável pelo sistema comercial do sistema de Alto Garças, imprescindível para o faturamento da SANEMAT. **O valor da dívida com a Sólida Informática Ltda é de R\$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).**

xxviii. Além dessas pendências, algumas despesas mensais são indispensáveis e obrigatórias. São elas:

- REFIS (principal: R\$ 820.307,48 + juros R\$ 368.892,26) R\$ 1.189.199,74/mensal
- FGTS (principal: R\$ 1.601,00 + juros R\$ 59.598,78) = R\$ 61.199,78/mensal
- Pensões: R\$ 5.598,28/mensal
- Barbosa e Spalding Advogados: R\$ 7.900,00/mensal
- Folha de pagamento e encargos: R\$ 75.000,00/mensal
- Exactus Software Ltda: R\$ 2.384,70/mensal
- Cemat: R\$ 112,93/mensal

Observações:

1. O não pagamento do REFIS e FGTS torna inadimplente não apenas a SANEMAT, mas também o Governo do Estado, impedindo-o de obter certidões junto à Receita Federal e INSS.
2. A Folha de Pagamento e encargos corresponde aos valores brutos pagos à Diretoria (apenas o Presidente), o quadro técnico - 07 (sete) cargos de Assessor Técnico I (salário atual R\$ 5.000,00) e 01 (um) Coordenador (salário atual: R\$ 2.750,00) e os membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal.

X. ANEXOS

Seguem anexos:

1. Relatório detalhando os assuntos que demandarão ação ou decisão da nova Administração, bem como a situação de contratos da SANEMAT;
2. Relatório das ações em que a SANEMAT figura no polo passivo, bem como, as que figura no polo Ativo e que estão ainda pendentes de julgamento.
 - Cumpre salientar que, por não contar com Assessoria Jurídica própria, todas as ações de interesse da SANEMAT são defendidas pela PGE e, portanto, não temos



SEDE: Secretaria das Cidades-SCID - Centro Político Administrativo-CPA
Edif.: Ernandy Mauricio Baracat Arruda-anexo ao Edif. Edgar Prado Arze
CEP: 78.049-906
Fone: (65) 3613 - 0593 / 3613 - 0590
Cuiabá - Mato Grosso





Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso
SANEMAT/SECID

uma posição atualizada dessas ações;

3. Relatório sobre a posição dos municípios revertidos, bem como os não revertidos.
 - Existem ações propostas pela SANEMAT contra diversos municípios, e ainda pendentes de julgamento. Para essas ações foi constituída a banca de Advogados Barbosa e Spalding Advogados, cuja posição atual encontra-se anexa.
4. Demonstrativo da posição da dívida do REFIS (Lei 11.941/2009), atualizada desde sua origem.
 - É importante observar que essa dívida do REFIS, assim como a do FGTS, que é calculada mensalmente, não pode atrasar, sob pena de sermos novamente excluídos do sistema, com graves consequências para o Governo do Estado de Mato Grosso.

Esses são os assuntos mais relevantes que tinha
a informar. Coloco-me à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Cuiabá/MT, 05 de novembro de 2014.

Econ. Waldir Antonio Serafim da Silva
Presidente da SANEMAT
Cel. 8115-3453
e-mail: serafim.waldir@gmail.com



SEDE: Secretaria das Cidades-SCID - Centro Político Administrativo-CPA
Edif.: Ernandy Mauricio Baracat Arruda-anexo ao Edif. Edgar Prado Arze
CEP: 78.049-906
Fone: (65) 3613 - 0593 / 3613 - 0590
Cuiabá - Mato Grosso



SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT

CNPJ - 03.479.253/0001-76

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias a Diretoria da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso (SANEMAT) submete à consideração das Vossas Senhorias o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis e o Balanço da Verificação, relativos ao exercício de 2014. Cumpre salientar que o Balanço de 2014, ora em análise, é o sexto balanço elaborado pela atual administração, que teve início em 1º de abril de 2013, indicando que, finalmente, superados os obstáculos causados por decisões inapropriadas, está sendo possível a elaboração dos atos e fatos contábeis da continuidade com sua contabilidade, atendendo, destaco, as obrigações legais previstas na Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas). Como já salientado em outros relatórios, mas ainda assim oportuno é ressaltar que durante a 259ª reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada em 25/03/2011, o Conselho de Administração, por determinação do acionista majoritário, o Governo do Estado, deliberou por colocar a empresa em liquidação, decisão que foi homologada na Assembleia Geral realizada em 29 de março de 2011. No entanto, ficou decidido que uma nova assembleia seria convocada para a "homologação da liquidação", o que após, através do modo que se deu a liquidação, em atendimento ao artigo 308, da Lei 6.404/76, o qual orienta que em casos em que o Estado detém, compete à assembleia geral, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Considerando que não foi nomeado o liquidante, bem como definido o modo de funcionamento durante o período de liquidação, a Companhia passou a funcionar normalmente, atendendo aos ditames da Lei 6.404/76, no que se refere à manutenção das escrituras contábeis, o que não foi feito até maio de 2013, quando os trabalhos foram retomados, razão pela qual somente agora pudemos atualizar todas as escrituras e apresentar o Balanço de 2014, dentro do prazo legal. Com relação à conveniência e oportunidade colocar a Companhia em liquidação, cumpre salientar alguns pontos que devem ser considerados: 1. Enquanto o Governo do Estado seja o acionista majoritário, 17,4% do capital social da Companhia pertence a acionistas minoritários, parte em poder das Prefeituras que receberam ações ao tempo da assinatura dos contratos de concessão na década de 70, e que ainda mantêm a propriedade dessas ações, além de investidores privados. 2. Esses acionistas minoritários têm o mesmo direito ao patrimônio líquido da empresa, que tem o Governo do Estado, sob acionista majoritário, na devida proporção de suas posses. 3. Deve-se observar que os acionistas minoritários já impetraram ação judicial contra a SANEMAT (ação ordinária nº 4.703/08) pleiteando o direito de retirada da sociedade e de recebimento do valor das ações adquiridas, atribuindo aos seus direitos o valor de R\$ 16.323.733,54, o que acarretaria despesas reais, hoje cipe em torno de R\$ 50.000.000,00 (quarenta milhões de reais). Embora julgada improcedente, nada obsta novas tentativas por parte dos

acionistas minoritários, não pela qual deve-se cuidar para que sejam observados todos os trâmites legais previstos na legislação em vigor. 3. Embora a situação atual, o Governo detenha a totalidade das ações com direito a voto, de acordo com o art. 213, § 1º, da Lei 6.404/76, não logo a empresa seja colocada em liquidação, todos os acionistas passaram a gozar do direito de voto, (voto). Nas assembleias-gerais da companhia em liquidação todas as ações gozaram de igual direito de voto, tornando-se ineficazes as restrições ou limitações previstas existentes em relação às ações ordinárias ou preferenciais, ocorrendo o estado de liquidação, restaura-se a eficácia das restrições ou limitações relativas ao direito de voto. 4. Deve-se observar que pelo resultado apurado no presente Balanço, a Companhia apresenta um Patrimônio Líquido positivo de R\$ 31.533.771,00 (trinta e um milhões, quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e um reais), valor caso que embora tenha sido apurado observando-se a melhor técnica contábil, não pode ser considerado definitivo para fins de tomada de decisões, uma vez que não foi ainda realizado um censo de contas entre a Companhia e o Governo do Estado, em atendimento aos ditames da Lei Estadual 7.259/2000 que estabeleceu a obrigação do Estado indenizar a SANEMAT pelo valor das receitas dos atos aos municípios. 5. Os ativos e passivos da SANEMAT perante o Estado de Mato Grosso podem ser definitivamente analisados e atualizados, pois os valores registrados nas demonstrações contábeis são históricos e, assim sendo,

não se tem condições de extrair os impactos de eventuais atualizações no Patrimônio Líquido da Companhia, que pode sofrer variações significativas, influenciando diretamente no resultado da liquidação. 6. Para efeito de atualização dos valores, o censo de contas entre a SANEMAT e o Governo do Estado, deve utilizar um índice que atualize monetariamente os valores, bem como, retornar os valores de forma a não trazer prejuízo para quaisquer das partes e salvaguardar os interesses dos acionistas minoritários, como por exemplo, o índice de reajuste das cotasções do pouso-pá. 7. Desta forma é extremamente necessário colocar a empresa em liquidação antes de fazer um censo de contas entre a Companhia e o Governo do Estado, sob pena de responsabilizar o corresponsável (Governo do Estado), bem como os dirigentes de empresa nos termos do art. 117, § 1º, b, que considera exercício abusivo do poder, "promover a liquidação da companhia própria, ou a transformação, incorporação, fusão ou cisão da companhia, com o fim de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, em prejuízo dos demais acionistas, ou que estabeleça na empresa ou dos investimentos em valores mobiliários condições para a companhia". Por todo o exposto, embora seja possível que a liquidação da SANEMAT possa sob o aspecto estritamente jurídico, ser deliberada pela Assembleia Geral da Companhia, não é aconselhável que se o faça antes de apurar a real existência e extensão de seus passivos, bem como, o reconhecimento de seus ativos. É o que lhe informo a informar, A DIRETORIA

QUADRO I - BALANÇO PATRIMONIAL EM 31 DE DEZEMBRO

VALORES EXPRESSOS EM REAIS		
ATIVO	2014	2013
CIRCULANTE	13.194.827	16.479.870
Disponibilidades	815.809	406.668
Contas a Receber de Usuários - Alto Garças	-	127.990
Antecipação à Discriminar - Alto Garças	-	(125.680)
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - Alto Garças	-	(20.822)
Recursos Bloqueados Antecipação	2.364.342	2.371.791
Impostos e Contribuições a Recuperar	27.437	27.437
Créditos a Receber - Municipalização	9.239.834	12.600.840
Demais Créditos	54.356	7.643
NÃO CIRCULANTE	368.316.737	367.743.638
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	118.287.816	118.891.438
Contas a Receber de Usuários - Alto Garças	56.411	56.180
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - Alto Garças	(56.411)	(56.180)
Contas a Receber de Usuários - Anterior à 2002 (Municipalização)	49.008.311	49.008.311
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	(34.017.874)	(33.448.264)
Despesa para Usuários	(2.517)	(2.517)
Créditos a Receber - Municipalização	300.220.052	300.351.861
Demais Créditos	49.945	49.945
INVESTIMENTO	42.821	42.821
Investimento	42.821	42.821
IMOBILIZADO	38.616.420	38.704.879
Imobilização Técnica - Sistema de Abastecimento de Água	-	527.390
Bens de Uso Geral - Sistema de Abastecimento de Água	1.853.835	1.853.383
Bens Residuais - Processo Municipalização	36.105.826	36.105.826
Outras Imobilizações - Termos de Reversão de Alto Garças	568.669	-
TOTAL DO ATIVO	376.111.684	373.228.868
PASSIVO	2014	2013
CIRCULANTE	28.878.288	27.106.844
Fornecedores de Produtos e Serviços	601.559	771.874
Impostos, Taxas e Contribuições a Receber	132.651	312.726
Adiantamento Contratado Cessão da UO Sistema FIPLAN	16.379.041	15.311.333
Provisões para Contingências	918.114	860.856
Parcelamentos Lei nº 11.941/2009 consolidado	9.843.690	9.843.690
NÃO CIRCULANTE	319.488.638	367.888.829
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
Fornecedores de Produtos e Serviços	3.471.361	3.471.361
Governo do Estado de Mato Grosso	218.804.425	204.195.114
Depósitos e Retenções Contábeis	53.684	53.684
Impostos e Contribuições a Receber	43.575	43.575
Governo do Estado de Mato Grosso - Ações e Subvenções	3.038.000	3.038.000
Parcelamentos Lei nº 11.941/2009 consolidado	66.952.593	95.766.288
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
Fornecedores de Produtos e Serviços	3.471.361	3.471.361
Governo do Estado de Mato Grosso	218.804.425	204.195.114
Depósitos e Retenções Contábeis	53.684	53.684
Impostos e Contribuições a Receber	43.575	43.575
Governo do Estado de Mato Grosso - Ações e Subvenções	3.038.000	3.038.000
Parcelamentos Lei nº 11.941/2009 consolidado	66.952.593	95.766.288
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
Fornecedores de Produtos e Serviços	3.471.361	3.471.361
Governo do Estado de Mato Grosso	218.804.425	204.195.114
Depósitos e Retenções Contábeis	53.684	53.684
Impostos e Contribuições a Receber	43.575	43.575
Governo do Estado de Mato Grosso - Ações e Subvenções	3.038.000	3.038.000
Parcelamentos Lei nº 11.941/2009 consolidado	66.952.593	95.766.288
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
Fornecedores de Produtos e Serviços	3.471.361	3.471.361
Governo do Estado de Mato Grosso	218.804.425	204.195.114
Depósitos e Retenções Contábeis	53.684	53.684
Impostos e Contribuições a Receber	43.575	43.575
Governo do Estado de Mato Grosso - Ações e Subvenções	3.038.000	3.038.000
Parcelamentos Lei nº 11.941/2009 consolidado	66.952.593	95.766.288
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
Fornecedores de Produtos e Serviços	3.471.361	3.471.361
Governo do Estado de Mato Grosso	218.804.425	204.195.114
Depósitos e Retenções Contábeis	53.684	53.684
Impostos e Contribuições a Receber	43.575	43.575
Governo do Estado de Mato Grosso - Ações e Subvenções	3.038.000	3.038.000
Parcelamentos Lei nº 11.941/2009 consolidado	66.952.593	95.766.288
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
Fornecedores de Produtos e Serviços	3.471.361	3.471.361
Governo do Estado de Mato Grosso	218.804.425	204.195.114
Depósitos e Retenções Contábeis	53.684	53.684
Impostos e Contribuições a Receber	43.575	43.575
Governo do Estado de Mato Grosso - Ações e Subvenções	3.038.000	3.038.000
Parcelamentos Lei nº 11.941/2009 consolidado	66.952.593	95.766.288
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
Fornecedores de Produtos e Serviços	3.471.361	3.471.361
Governo do Estado de Mato Grosso	218.804.425	204.195.114
Depósitos e Retenções Contábeis	53.684	53.684
Impostos e Contribuições a Receber	43.575	43.575
Governo do Estado de Mato Grosso - Ações e Subvenções	3.038.000	3.038.000
Parcelamentos Lei nº 11.941/2009 consolidado	66.952.593	95.766.288
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
Fornecedores de Produtos e Serviços	3.471.361	3.471.361
Governo do Estado de Mato Grosso	218.804.425	204.195.114
Depósitos e Retenções Contábeis	53.684	53.684
Impostos e Contribuições a Receber	43.575	43.575
Governo do Estado de Mato Grosso - Ações e Subvenções	3.038.000	3.038.000
Parcelamentos Lei nº 11.941/2009 consolidado	66.952.593	95.766.288
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
Fornecedores de Produtos e Serviços	3.471.361	3.471.361
Governo do Estado de Mato Grosso	218.804.425	204.195.114
Depósitos e Retenções Contábeis	53.684	53.684
Impostos e Contribuições a Receber	43.575	43.575
Governo do Estado de Mato Grosso - Ações e Subvenções	3.038.000	3.038.000
Parcelamentos Lei nº 11.941/2009 consolidado	66.952.593	95.766.288
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
Fornecedores de Produtos e Serviços	3.471.361	3.471.361
Governo do Estado de Mato Grosso	218.804.425	204.195.114
Depósitos e Retenções Contábeis	53.684	53.684
Impostos e Contribuições a Receber	43.575	43.575
Governo do Estado de Mato Grosso - Ações e Subvenções	3.038.000	3.038.000
Parcelamentos Lei nº 11.941/2009 consolidado	66.952.593	95.766.288
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
Fornecedores de Produtos e Serviços	3.471.361	3.471.361
Governo do Estado de Mato Grosso	218.804.425	204.195.114
Depósitos e Retenções Contábeis	53.684	53.684
Impostos e Contribuições a Receber	43.575	43.575
Governo do Estado de Mato Grosso - Ações e Subvenções	3.038.000	3.038.000
Parcelamentos Lei nº 11.941/2009 consolidado	66.952.593	95.766.288
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
Fornecedores de Produtos e Serviços	3.471.361	3.471.361
Governo do Estado de Mato Grosso	218.804.425	204.195.114
Depósitos e Retenções Contábeis	53.684	53.684
Impostos e Contribuições a Receber	43.575	43.575
Governo do Estado de Mato Grosso - Ações e Subvenções	3.038.000	3.038.000
Parcelamentos Lei nº 11.941/2009 consolidado	66.952.593	95.766.288
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
Fornecedores de Produtos e Serviços	3.471.361	3.471.361
Governo do Estado de Mato Grosso	218.804.425	204.195.114
Depósitos e Retenções Contábeis	53.684	53.684
Impostos e Contribuições a Receber	43.575	43.575
Governo do Estado de Mato Grosso - Ações e Subvenções	3.038.000	3.038.000
Parcelamentos Lei nº 11.941/2009 consolidado	66.952.593	95.766.288
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
Fornecedores de Produtos e Serviços	3.471.361	3.471.361
Governo do Estado de Mato Grosso	218.804.425	204.195.114
Depósitos e Retenções Contábeis	53.684	53.684
Impostos e Contribuições a Receber	43.575	43.575
Governo do Estado de Mato Grosso - Ações e Subvenções	3.038.000	3.038.000
Parcelamentos Lei nº 11.941/2009 consolidado	66.952.593	95.766.288
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
Fornecedores de Produtos e Serviços	3.471.361	3.471.361
Governo do Estado de Mato Grosso	218.804.425	204.195.114
Depósitos e Retenções Contábeis	53.684	53.684
Impostos e Contribuições a Receber	43.575	43.575
Governo do Estado de Mato Grosso - Ações e Subvenções	3.038.000	3.038.000
Parcelamentos Lei nº 11.941/2009 consolidado	66.952.593	95.766.288
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
Fornecedores de Produtos e Serviços	3.471.361	3.471.361
Governo do Estado de Mato Grosso	218.804.425	204.195.114
Depósitos e Retenções Contábeis	53.684	53.684
Impostos e Contribuições a Receber	43.575	43.575
Governo do Estado de Mato Grosso - Ações e Subvenções	3.038.000	3.038.000
Parcelamentos Lei nº 11.941/2009 consolidado	66.952.593	95.766.288
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
Fornecedores de Produtos e Serviços	3.471.361	3.471.361
Governo do Estado de Mato Grosso	218.804.425	204.195.114
Depósitos e Retenções Contábeis	53.684	53.684
Impostos e Contribuições a Receber	43.575	43.575
Governo do Estado de Mato Grosso - Ações e Subvenções	3.038.000	3.038.000
Parcelamentos Lei nº 11.941/2009 consolidado	66.952.593	95.766.288
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
Fornecedores de Produtos e Serviços	3.471.361	3.471.361
Governo do Estado de Mato Grosso	218.804.425	204.195.114
Depósitos e Retenções Contábeis	53.684	53.684
Impostos e Contribuições a Receber	43.575	43.575
Governo do Estado de Mato Grosso - Ações e Subvenções	3.038.000	3.038.000
Parcelamentos Lei nº 11.941/2009 consolidado	66.952.593	95.766.288
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
Fornecedores de Produtos e Serviços	3.471.361	3.471.361
Governo do Estado de Mato Grosso	218.804.425	204.195.114
Depósitos e Retenções Contábeis	53.684	53.684
Impostos e Contribuições a Receber	43.575	43.575
Governo do Estado de Mato Grosso - Ações e Subvenções	3.038.000	3.038.000
Parcelamentos Lei nº 11.941/2009 consolidado	66.952.593	95.766.288
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
Fornecedores de Produtos e Serviços	3.471.361	3.471.361
Governo do Estado de Mato Grosso	218.804.425	204.195.114
Depósitos e Retenções Contábeis	53.684	53.684
Impostos e Contribuições a Receber	43.575	43.575
Governo do Estado de Mato Grosso - Ações e Subvenções	3.038.000	3.038.000
Parcelamentos Lei nº 11.941/2009 consolidado	66.952.593	95.766.288
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
Fornecedores de Produtos e Serviços	3.471.361	3.471.361
Governo do Estado de Mato Grosso	218.804.425	204.195.114
Depósitos e Retenções Contábeis	53.684	53.684
Impostos e Contribuições a Receber	43.575	43.575
Governo do Estado de Mato Grosso - Ações e Subvenções	3.038.000	3.038.000
Parcelamentos Lei nº 11.941/2009 consolidado	66.952.593	95.766.288
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
Fornecedores de Produtos e Serviços	3.471.361	3.471.361
Governo do Estado de Mato Grosso	218.804.425	204.195.114
Depósitos e Retenções Contábeis	53.684	53.684
Impostos e Contribuições a Receber	43.575	43.575
Governo do Estado de Mato Grosso - Ações e Subvenções	3.038.000	3.038.000
Parcelamentos Lei nº 11.941/2009 consolidado	66.952.593	95.766.288
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
Fornecedores de Produtos e Serviços	3.471.361	3.471.361
Governo do Estado de Mato Grosso	218.804.425	204.195.114
Depósitos e Retenções Contábeis	53.684	53.684
Impostos e Contribuições a Receber	43.575	43.575
Governo do Estado de Mato Grosso - Ações e Subvenções	3.038.000	3.038.000
Parcelamentos Lei nº 11.941/2009 consolidado	66.952.593	95.766.288
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
Fornecedores de Produtos e Serviços	3.471.361	3.471.361
Governo do Estado de Mato Grosso	218.804.425	204.195.114
Depósitos e Retenções Contábeis	53.684	53.684
Impostos e Contribuições a Receber	43.575	43.575
Governo do Estado de Mato Grosso - Ações e Subvenções	3.038.000	3.038.000
Parcelamentos Lei nº 11.941/2009 consolidado	66.952.593	95.766.288
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
Fornecedores de Produtos e Serviços	3.471.361	3.471.361
Governo do Estado de Mato Grosso	218.804.425	204.195.114
Depósitos e Retenções Contábeis	53.684	53.684
Impostos e Contribuições a Receber	43.575	43.575
Governo do Estado de Mato Grosso - Ações e Subvenções	3.038.000	3.038.000
Parcelamentos Lei nº 11.941/2009 consolidado	66.952.593	95.766.288
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
Fornecedores de Produtos e Serviços	3.471.361	3.471.361
Governo do Estado de Mato Grosso	218.804.425	204.195.114
Depósitos e Retenções Contábeis	53.684	53.684
Impostos e Contribuições a Receber	43.575	43.575
Governo do Estado de Mato Grosso - Ações e Subvenções	3.038.000	3.038.000
Parcelamentos Lei nº 11.941/2009 consolidado	66.952.593	95.766.288
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
Fornecedores de Produtos e Serviços	3.471.361	3.471.361
Governo do Estado de Mato Grosso	218.804.425	204.195.114
Depósitos e Retenções Contábeis	53.684	53.684
Impostos e Contribuições a Receber	43.575	43.575
Governo do Estado de Mato Grosso - Ações e Subvenções	3.038.000	3.038.000
Parcelamentos Lei nº 11.941/2009 consolidado	66.952.593	95.766.288
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
Fornecedores de Produtos e Serviços	3.471.361	3.471.361
Governo do Estado de Mato Grosso	218.804.425	204.195.114
Depósitos e Retenções Contábeis	53.684	53.684
Impostos e Contribuições a Receber	43.575	43.575
Governo do Estado de Mato Grosso - Ações e Subvenções	3.038.000	3.038.000
Parcelamentos Lei nº 11.941/2009 consolidado	66.952.593	95.766.288
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
EDÍVEL A LONGO PRAZO	319.488.638	367.888.829
Fornecedores de		

[illegible][illegible]

**COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO
ESTADO DE MATO
GROSSO - SANEMAT**

***Demonstrações Contábeis
Em 31 de Dezembro de 2014***

Relatório de Administração Exercício 2014

MARÇO/2015



Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso
SANEMAT/SECID

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS **EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014**

Conteúdo:

Relatório da Administração

Quadro I - Balanço Patrimonial

Quadro II - Demonstração do Resultado do Exercício

Quadro III - Demonstrações das Mutações do Patrimônio Líquido

Quadro IV - Demonstrações dos Fluxos de Caixas

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis

Parecer dos Auditores (CGE)

Parecer do Conselho Fiscal

Parecer do Conselho de Administração



Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - Sanemat S/A - Controladora e Administradora
Rua do Saneamento, 100 - Torre 1 - Edif. João Barão da Silva
71.100-000 - Brasília - DF Telefone: (61) 3413-0000





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES / SANEMAT

RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias a Diretoria da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso (SANEMAT) submete à consideração de Vossas Senhorias o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis e o Balancete de Verificação, relativos ao exercício de 2014.

Cumpre salientar que o Balanço de 2014, ora em análise, é o sexto balanço fechado pela atual administração, que teve início em 1º de abril de 2013, indicando que finalmente, superados os obstáculos advindos de decisões inapropriadas, está sendo possível a escrituração dos atos e fatos contábeis de conformidade com sua ocorrência, atendendo, destarte, as obrigações legais advindas da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades Anônimas).

Como já salientado em outros relatórios, mas ainda assim oportuno é ressaltar que durante a 268ª reunião ordinária do Conselho de Administração, realizada em 25/03/2011, o Conselho de Administração, por determinação do acionista majoritário, o Governo do Estado, deliberou por colocar a empresa em liquidação, decisão que foi homologada na Assembleia Geral realizada em 29 de março de 2011.

No entanto, ficou decidido que uma nova assembleia seria convocada para a *"nomeação do liquidante, e que após, definirá o modo que se dará a liquidação"*, em atendimento ao artigo 208, da Lei 6.404/76, o qual orienta que em casos em que o Estatuto silencia, compete à assembleia geral, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devam funcionar durante o período de liquidação.

Considerando que não fora nomeado o liquidante, bem como definido o modo de funcionamento durante o período de liquidação, a Companhia passou a funcionar normalmente, atendendo aos ditames da Lei 6.404/76, no que se refere à manutenção das escritas contábeis, o que não foi feito até maio de 2013, quando os trabalhos foram retomados, razão pela qual somente agora pudemos atualizar todas as escritas e apresentar o Balanço de 2014, dentro do prazo legal.



SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES/SECID
Av. Doutor Hélio Ribeiro, s/n – Edif. Nico Baracat
Centro Político Administrativo – CPA – Cuiabá - MT
CEP: 78.048-250 Telefone: (65) 3613 - 0591 / 0592 / 0593



GOVERNO DO
ESTADO DO
MATO GROSSO
Poderes Executivo e Legislativo



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES / SANEMAT

Com relação à conveniência e oportunidade colocar a Companhia em liquidação, cumpre salientar alguns pontos que devem ser considerados:

1. Conquanto o Governo do Estado seja o acionista majoritário, 17,4% do capital social da Companhia pertence a acionistas minoritários, parte em poder das Prefeituras que receberam ações ao tempo da assinatura dos contratos de concessão na década de 70, e que ainda mantêm a propriedade dessas ações, além de investidores privados.

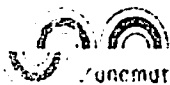
2. Esses acionistas minoritários têm o mesmo direito ao patrimônio líquido da empresa, que tem o Governo do Estado, seu acionista majoritário, na devida proporção de suas posses.

a. Deve-se observar que os acionistas minoritários já impetraram ação judicial contra a SANEMAT (ação ordinária nº 4.703/99) pleiteando o direito de retirada da sociedade e de recebimento do valor das ações adquiridas, atribuindo aos seus direitos o valor de R\$ 16.323.733,54, o que atualizados representaria hoje algo em torno de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). Embora julgada improcedente, nada obsta novas tentativas por parte dos acionistas minoritários, razão pela qual deve-se cuidar para que sejam observados todos os trâmites legais previstos na legislação em vigor;

3. Embora na situação atual, o Governo detenha a totalidade das ações com direito a votos, de acordo com o art. 213, § 1º, da Lei 6.404/76, tão logo a empresa seja colocada em liquidação, **todos os acionistas passam a gozar do direito de voto**, (verbi):

"Nas assembleias-gerais da companhia em liquidação **todas as ações gozam de igual direito de voto**, tornando-se ineficazes as restrições ou limitações porventura existentes em relação às ações ordinárias ou preferenciais; cessando o estado de liquidação, restaura-se a eficácia das restrições ou limitações relativas ao direito de voto".

4. Deve-se observar que pelo resultado apurado no presente Balanço, a Companhia apresenta um Patrimônio Líquido positivo de R\$ 31.539.771,00 (trinta e um milhões, quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e setenta e um reais), valor esse que embora tenha sido apurado observando-se a melhor técnica contábil, não pode ser considerado definitivo para fins de tomada de decisões, uma vez que não fora ainda realizado um encontro de contas entre a Companhia e o Governo do Estado, em atendimento aos ditames da Lei Estadual 7.259/2000 que estabeleceu a obrigação de o Estado indenizar a SANEMAT pelo valor das reversões dos ativos aos municípios.



SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES/SECID
Av. Doutor Hélio Ribeiro, s/n – Edif. Nico Baracat
Centro Político Administrativo – CPA Cuiabá - MT
CEP: 78.048-250 Telefone: (65) 3613 - 0591 / 0592 / 0593



MATO GROSSO



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES / SANEMAT**

5. Os ativos e passivos da SANEMAT perante o Estado de Mato Grosso precisam ser detidamente analisados e atualizados, pois os valores registrados nas demonstrações contábeis são históricos e, assim sendo, não se tem condições de estimar os impactos de eventuais atualizações no Patrimônio Líquido da Companhia, que pode sofrer variações substanciais, influenciando diretamente no resultado da liquidação;
 - a. Para efeito de atualização dos valores, o encontro de contas entre a SANEMAT e o Governo do Estado, deve utilizar um índice que atualize monetariamente os valores, bem como, remunerar tais valores de forma a não trazer prejuízo para quaisquer das partes e satisfaça os interesses dos acionistas minoritários, como por exemplo, o índice de reajuste das cadernetas de poupança.
6. Desta forma é extremamente temerário colocar a empresa em liquidação antes de fazer um encontro de contas entre a Companhia e o Governo do Estado, sob pena de responsabilizar o controlador (Governo do Estado), bem como os dirigentes da empresa nos termos do art. 117, § 1º, b, que considera exercício abusivo de poder: *"promover a liquidação de companhia próspera, ou a transformação, incorporação, fusão ou cisão da companhia, com o fim de obter, para si ou para outrem, vantagem indevida, em prejuízo dos demais acionistas, dos que trabalham na empresa ou dos investidores em valores mobiliários emitidos pela companhia"*.

Por todo o exposto, embora seja possível que a liquidação da SANEMAT possa sob o aspecto estritamente jurídico, ser deliberada pela Assembleia Geral da Companhia, não é aconselhável que se o faça antes de apurar a real existência e extensão de seus passivos, bem como, o reconhecimento de seus ativos.

Era o que tínhamos a informar,

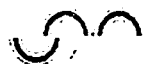
A DIRETORIA



SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES/SECID
Av. Doutor Hélio Ribeiro, s/n – Edif. Nico Barakat
Centro Político Administrativo – CPA Cuiabá - MT
CEP: 78.048-250 Telefone: (65) 3613 - 0591 / 0592 / 0593



MATO GROSSO
ESTADO DE MATO GROSSO



QUADRO 1 - BALANÇO PATRIMONIAL
EM 31 DE DEZEMBRO
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

ATIVO	2014	2013	PASSIVO	2014	2013
CIRCULANTE	13.194.927	15.479.870	CIRCULANTE	28.073.285	27.100.544
Disponibilidades	818.909	496.868	Fornecedores de Produtos e Serviços	801.589	771.874
Contas a Receber de Usuários - Alto Garças	-	127.993	Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher	132.851	312.726
Arrecadação a Discriminar - Alto Garças	-	(125.980)	Acionista Controlador Casteio da UO Sistema FIPLAN	16.379.041	15.311.398
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - Alto Garças	-	(26.822)	Provisões para Contingências	916.114	860.856
Recursos Bloqueados Judicialmente	2.364.342	2.371.791	Parcelamentos Lei N° 11.941/2009 consolidado	9.843.690	9.843.690
Impostos e Contribuições a Recuperar	27.437	27.437			
Créditos a Receber - Municipalização	9.899.884	12.600.940			
Demais Créditos	84.356	7.643			
NÃO CIRCULANTE	356.916.767	357.740.635	NÃO CIRCULANTE	310.498.638	307.593.020
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	318.257.816	318.991.435	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	310.498.638	307.593.020
Contas a Receber de Usuários - Alto Garças	56.411	56.193	Fornecedores de Produtos e Serviços	3.471.361	3.471.361
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - Alto Garças	(56.411)	(56.193)	Governo do Estado de Mato Grosso	216.904.425	204.155.114
Contas a Receber de Usuários - Anterior à 2002 (Municipalização)	49.008.311	49.008.311	Depósitos e Retenções Contratuais	88.684	88.684
Provisão para Créditos Liquidação Duvidosa	(34.017.974)	(33.446.264)	Impostos e Contribuições a Recolher	43.575	43.575
Devolução para Usuários	(2.517)	(2.517)	Governo do Estado de Mato Grosso - Ações à Subseverer	3.038.000	3.038.000
Créditos a Receber - Municipalização	303.220.053	303.381.960	Parcelamentos Lei N° 11.941/2009 consolidado	86.952.593	96.796.286
Demais Créditos	49.945	49.945			
INVESTIMENTO	42.521	42.521		31.539.771	38.526.941
Investimento	42.521	42.521	Capital Subscrito	283.557.904	283.557.904
IMOBILIZADO	38.616.430	38.706.679	Reservas de Capital	634.925	634.925
Imobilizado Técnico - Sistema de Abastecimento de Água	-	627.390	Ajustes de Avaliação Patrimonial	10.668.681	10.668.681
Bens de Uso Geral - Sistema de Abastecimento de Água	1.863.835	1.893.363	Prejuízos Acumulados	(263.321.739)	(256.334.569)
Bens Resduais - Processo Municipalização	36.185.926	36.185.926			
Outras Imobilizações - Termos de Reversão de Alto Garças	566.669	-			
TOTAL DO ATIVO	370.111.694	373.220.505	TOTAL DO PASSIVO	370.111.694	373.220.505

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Waldir Antônio Serafim da Silva
Diretor Presidente

Walter Soares da Silva
Contador CRC-MT 2987/O-3

CPF: 3403,74



QUADRO II - DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
EM 31 DE DEZEMBRO
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

	2014	2013
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	-	-
Receita Operacional Bruta - Alto Garças	-	-
Abastecimento de água	-	-
Acréscimos por impropriedade	-	-
Outras receitas operacionais	-	-
Deduções da Receita Operacional Bruta - Alto Garças	-	-
Impostos sobre receitas - PIS/COFINS	-	-
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	-	-
Custo dos Serviços Prestados - Alto Garças	(32.014)	(233.005)
Sistemas abastecimento de água	(32.014)	(233.005)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO - Alto Garças	(32.014)	(233.005)
Despesas Comerciais, Receitas Operacionais	7.120	16.357
Pessoal, material e serviços de terceiros	-	(2.700)
Receitas não operacional	7.120	19.057
RESULTADO OPERACIONAL LÍQUIDO	(24.894)	(216.648)
DESPESAS OPERACIONAIS	(6.831.572)	(5.522.798)
Despesas Administrativas	(1.877.847)	(1.517.644)
Despesas Tributárias	(30.118)	(48.162)
Despesas Financeiras	(4.923.606)	(3.956.991)
RESULTADO OPERACIONAL	(6.856.465)	(5.739.446)
OUTROS RESULTADOS	(130.997)	(58.278)
Outras Despesas	(130.997)	(58.278)
PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	(6.987.462)	(5.797.724)
Prejuízo por Ação	(0,0032)	(0,0027)

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Waldir Antônio Serafim da Silva
Diretor Presidente

Walter Soares da Silva
Contador CRC-MT 2987/O-3

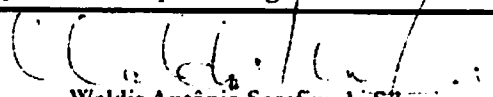


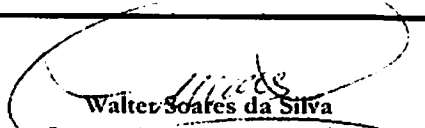
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ - 03.470.358/0001-76

QUADRO III - DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EM 31 DE DEZEMBRO
VALORES EXPRESSOS EM REAIS

	<u>Capital Subscrito</u>	<u>Reservas de Capital</u>	<u>Reservas de Reavaliação</u>	<u>Prejuízos Acumulados</u>	<u>Patrimônio Líquido</u>
Saldos em 31 de dezembro de 2012	<u>283.557.905</u>	<u>634.924</u>	<u>10.668.681</u>	<u>(249.882.224)</u>	<u>44.979.286</u>
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	-	(654.621)	(654.621)
<u>Prejuízo Acumulado do Exercício</u>	-	-	-	<u>(250.536.845)</u>	<u>44.324.665</u>
Prejuízo do exercício	-	-	-	(5.797.724)	(5.797.724)
Saldos em 31 de dezembro de 2013	<u>283.557.905</u>	<u>634.924</u>	<u>10.668.681</u>	<u>(256.334.569)</u>	<u>38.526.941</u>
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	-	293	293
<u>Prejuízo Acumulado do Exercício</u>	-	-	-	<u>(256.334.276)</u>	<u>38.527.234</u>
Prejuízo do exercício	-	-	-	(6.987.463)	(6.987.463)
Saldos em 31 de dezembro de 2014	<u>283.557.905</u>	<u>634.924</u>	<u>10.668.681</u>	<u>(263.321.739)</u>	<u>31.539.771</u>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis


Waldir Antônio Serafim da Silva
Diretor Presidente


Walter Soares da Silva
Contador CRC-MT 2987/O-3



QUADRO IV - DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXAS (INDIRETO)

EM 31 DE DEZEMBRO

VALORES EXPRESSOS EM REAIS

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	2014	2013
Resultado do exercício	(6.987.463)	(5.797.724)
Ajustes:		
Depreciação	106.941	119.074
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosas	571.928	561.729
Ajustes de Exercícios Anteriores	293	(654.621)
Diminuição (Aumento) de Ativos Operacionais		
Contas a Receber de Usuários	(25.026)	101.988
Recursos Bloqueados Judicialmente	7.449	(50.492)
Impostos e Contribuições a Recuperar	-	729.501
Créditos a Receber - Municipalização - CP	2.701.056	1.970.055
Créditos a Receber - Municipalização - LP	161.908	89.393
Demais Créditos	(76.713)	(6.225)
Aumento (Diminuição) de Passivos Operacionais		
Fornecedores de Produtos e Serviços - CP	29.715	(1.101.488)
Fornecedores de Produtos e Serviços - LP	-	739.062
Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher - CP	(179.875)	(4.707)
Parcelamentos Lei nº 11.941/2009 consolidado - LP	(9.843.693)	(9.843.690)
Honorários a Pagar	-	(10.164)
Provisão para Contingências	55.258	35.165
Acionista Controlador Custeio da UO Sistema FIPLAN	1.067.643	535.765
CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(12.410.579)	(12.587.379)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Bens Imobilizados	(16.691)	(3.174)
CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	(16.691)	(3.174)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Governo do Estado de Mato Grosso	12.749.311	12.677.648
CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	12.749.311	12.677.648
Redução Líquido de Caixa e Equivalentes de Caixa	322.041	87.095
Caixa e Equivalentes de Caixa no Início do Exercício (Disponibilidades)	496.868	409.773
Caixa e Equivalentes de Caixa no Fim do Exercício (Disponibilidades)	818.909	496.868

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis

Waldir Antônio Serafim da Silva
Diretor Presidente

Walter Soares da Silva
Contador CRC-MT 2987/O-3



NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2014 E DE 2013
(VALORES EXPRESSOS EM REAIS)

1. Contexto Operacional, Capital Social, Operação e Acordos

A Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT é uma sociedade por ações, de economia mista e capital fechado, constituída em conformidade com o art. 19 da Lei Estadual n.º 2.626, de 07 de julho de 1966 e regulamentada pelo Decreto n.º 120, de 03 de agosto de 1966. A Companhia tem por objetivo realizar estudos, projetos e orçamentos de obras, como também de novas instalações e ampliações para melhoria do Sistema Básico de Saneamento dos Municípios e explorar, diretamente ou por intermédio de subsidiárias regionais ou locais, serviços de captação, tratamento e distribuição de água, e coleta e tratamento de esgoto sanitário, celebrando convênios para execução e exploração desses serviços.

A Companhia detinha desde a sua criação, a concessão de exploração dos serviços de saneamento e esgotamento sanitário em todos os municípios do Estado de Mato Grosso. A partir de 1998, a Companhia iniciou o processo de municipalização revertendo os sistemas de saneamento e esgotamento aos municípios, por intermédio do Governo do Estado de Mato Grosso, que implementou um programa de incentivos aos municípios para aquisição dos sistemas, estabelecido pela lei nº 7.535/01, onde a SANEMAT transferiu aos municípios os ativos em operação nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A transferência dos sistemas de captação, tratamento e distribuição de água, e de coleta e tratamento do esgoto sanitário aos municípios, gerou direitos a serem realizados em até 360 meses, os quais foram assumidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, assim, garantindo a SANEMAT a plena realização desses direitos.

O Estado, enquanto participante majoritário nas ações da Companhia assumiu a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e cíveis decorrentes da desoperacionalização da SANEMAT, inclusive com relação ao Fundo de Pensão, SANEPREVI, onde o Governo arcou com todas as responsabilidades referentes. O Estado efetua regularmente os repasses referentes aos recebimentos dos créditos com os municípios além de repasses complementares de acordo com as necessidades de cobertura dos gastos necessários à manutenção da Companhia.

No ano de 2000, a SANEMAT aderiu ao REFIS III - Programa de Recuperação Fiscal, com base no Decreto nº 3.342 de 25/01/2000, alterado pela MP 30/03/2000, o qual determinava a amortização mensal das parcelas do REFIS, calculada na razão de 1,5% do faturamento bruto da empresa. Por essa razão não foi possível concluir o processo de municipalização da SANEMAT, com base na Lei Estadual nº 7.359/2000, permanecendo sob a administração direta da SANEMAT o sistema do município de Alto Garças, para que sobre o faturamento daquele município fossem calculadas as parcelas do REFIS.

A SANEMAT foi excluída do programa REFIS IV em 31/08/2009, a partir de 1º de outubro de 2009. Naquele mesmo ano, em 27 de maio, foi sancionada pelo Governo Federal a Lei nº 11.941/2009 estabelecendo novos critérios de parcelamento da dívida, ao qual a SANEMAT aderiu, tendo consolidado o montante da dívida em junho de 2011.



Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso
CNPJ – 03.470.358/0001-76

Com essa nova adesão o Estado de Mato Grosso assumiu um parcelamento de seus débitos junto à Receita Federal de 154 parcelas mensais, os quais estão sendo pagos com recursos alocados no orçamento da SANEMAT pelo Governo do Estado.

À vista da modalidade do novo programa RIEFIS IV, o qual o cálculo da amortização não recai mais sobre o faturamento da empresa e sim um parcelamento em quantidade finita de parcelas, está sendo possível dar termo ao processo de municipalização iniciado através da Lei 7.359/2000, com a total reversão do sistema de Alto Garças ao município.

Em assim sendo, o município de Alto Garças e a SANEMAT assinaram em 2014 o Termo de Reversão e Assunção do Sistema, através do qual aquele município assume o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, estando no aguardo de nova alteração da Lei 7.359/2000, bem como a avaliação dos ativos a serem revertidos, para dar solução final ao processo.

Muito embora o respectivo Termo de Reversão tenha sido assinado em 10 de fevereiro de 2014, a Prefeitura Municipal de Alto Garças já tinha, de fato, assumido o sistema desde fevereiro de 2013, através da edição de dois decretos: o Decreto Municipal nº 006, de 08 de fevereiro de 2013 *“autoriza o município de Alto Garças a contrair despesas a fim de garantir o pleno abastecimento de água a seus munícipes e dá outra providência”* e o Decreto Municipal nº 017, de 19 de março de 2013 *“declara a nulidade do Contrato Administrativo nº 72/2009, celebrado entre o Município de Alto Garças e a Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT e dá outras providências”*.

Logo, como se depreende, a assinatura do Termo de Reversão teve apenas o efeito de convalidar uma situação que de fato já estava resolvida.

Para por termo definitivo à reversão do sistema, a SANEMAT está aguardando, por parte da Assembleia Legislativa, a alteração da Lei 7.359/2000, para estender seus efeitos até o exercício de 2014 de forma a permitir que o município de Alto Garças possa gozar dos incentivos previstos para a municipalização dos serviços, previstos na lei.

A Lei Complementar nº 413 de 20 de dezembro de 2010 editada pelo Governo do Estado de Mato Grosso, no seu Art. 2º que criou a Secretaria das Cidades e no Art. 14 item II – Administração Indireta: Sociedade de Economia Mista; Vinculada à Secretaria das Cidades; Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT.

O Decreto nº 659 de 02 de setembro de 2011, que dispõe sobre execução administrativa, financeira e contábil da SANEMAT no Núcleo Transito e Transporte, codificado no orçamento do Estado como Unidade Orçamentária – UO:28.501. O decreto Orçamentário nº 240, de 02 de Agosto de 2011, inclui a Sanemat de fato no Orçamento do Estado de Mato Grosso conforme os Artigos 1º, 2º e 3º com recursos sob a supervisão da SEFAZ via FIPLAN.



2. Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas em conformidade com a Lei 6.404/76, considerando as alterações desta pela Lei 11.638/07 e foram elaboradas de acordo com as Práticas Contábeis Adotadas no Brasil, as quais abrangem a Legislação Societária Brasileira e ainda, com base no Manual de Sistema Contábil das Companhias Estaduais de Saneamento Básico, instituído pela Circular COSAN nº 07/85, do extinto Banco Nacional de Habitação – BNH, incorporado à Caixa Econômica Federal – CEF, e de outros dispositivos legais e fiscais aplicáveis às empresas concessionárias do serviço público de água e esgotamento sanitário.

3. Principais Diretrizes Contábeis

As principais diretrizes adotadas para a elaboração das demonstrações contábeis foram:

Contas a receber de usuários - Consideram a totalidade das contas em aberto e direitos a receber faturados por consumo já incorrido, inclusive de órgãos públicos, mesmo créditos vencidos há longo prazo, bem como saldos de faturas emitidas ainda antes da municipalização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Provisão para créditos de liquidação duvidosa - Constituída por montante considerado pela administração como suficiente para cobrir possíveis perdas que possam ocorrer na realização das contas a receber, levando em conta análise da qualidade e vencimento dos créditos.

Depósitos Judiciais - Demonstrados pelo valor dos bloqueios judiciais, resultado de causas cíveis e trabalhistas em desfavor da Companhia.

Impostos a Recuperar - Demonstrado pelo valor correspondente a montantes recolhidos indevidamente a União, passíveis de recuperação cujos processos de restituição encontram-se em andamento, porem informamos que os valores pagos não foi incluso no RIEFIS Lei 11.941/2009.

Créditos a receber Municipalização – Corresponde aos valores a receber referente a transferência de bens imobilizados (acervo patrimonial) aos municípios por intermédio do Governo do Estado de Mato Grosso, registrados valores originais deduzidos os pagamentos referentes. O Governo do Estado publicou em diversas datas no Diário Oficial em nome de cada Município, o seguinte, entre si, justo e acertado o presente **Ato de Anulação do Termo de Confissão e Assunção de Dívida**, que rege-se-á pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, em função do disposto no art. 35, da Lei Complementar nº 101 de 01 de maio de 2000.

Clausula 1ª - Fica cancelado, por infringência ao disposto no art. 35, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, o Termo de Confissão e Assunção de Dívida, na data em que foram assinados. Em 31/12/2011 a SEFAZ encaminhou à SANEMAT com objetivo de controle junto aos Municípios, posição de saldo devedor corrigido com base nas cláusulas dos contratos anteriores, para efeito de ajustes em registros contábeis, cujo montante apresentado foi convertido em metros cúbicos (m³), como previstos no TERMO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO REFERENTE AO TERMO DE CONFISSÃO E ASSUNÇÃO DE DÍVIDA.



Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso
CNPJ – 03.470.358/0001-76

Investimentos– Demonstrado pelos valores em participações permanentes em outras sociedades e os direitos de qualquer natureza, não classificáveis no ativo circulante, e que não se destinem à manutenção da atividade da companhia ou empresa.

Imobilizado - Demonstrado pelos valores avaliados quando do processo de transferência aos municípios, e ao custo de aquisição ou construção, deduzido de depreciação calculada pelo método linear, às taxas que levam em consideração a vida útil e econômica dos bens.

Passivos circulantes e Não circulante - Registrados pelos valores conhecidos ou estimados, com encargos devidos atualizados, calculados até a data do encerramento do balanço, incluindo multas e juros estimados por obrigações em atraso.

Receitas e Despesas - Reconhecidas segundo o regime de competência dos exercícios e considera todas as provisões estimadas para perdas na realização de direitos, encargos por obrigações não honradas e provisões para perdas esperadas.

4. Contas a Receber de Usuários

As contas a receber de usuários pelo fornecimento de água tratada e esgotamento sanitário, encargos financeiros por atraso e demais serviços já faturados, tem o seguinte vencimento:

Contas a Receber de Usuários	R\$				
	31/12/2014				Líquido em 2013
	Alto Garças		Outros Municípios	Líquido	
	Curto Prazo	Longo Prazo	Longo Prazo		
Vencidas há mais de 180 dias	-	56.410	49.005.794	49.062.204	49.189.980
Arrecadação a discriminar	-			-	(125.980)
Total	-	56.410	49.005.794	49.062.204	49.064.000
Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa	-	(56.410)	(34.017.974)	(34.074.384)	(33.529.279)
Saldo Líquido	-	-	14.987.820	14.987.820	15.534.721

Os créditos referentes a outros Municípios decorrem de valores a receber de usuários de períodos anteriores à reversão dos sistemas, não transferidos aos municípios, sendo de improvável realização. A composição dos valores registrados por município é a seguinte:



Municípios	R\$	
	31/12/2014	31/12/2013
Cuiabá	21.400.605	21.400.605
Várzea Grande	6.790.794	6.790.794
Rondonópolis	4.822.639	4.822.639
Poconé	1.598.365	1.598.365
Cáceres	843.811	843.811
Barra do Garças	797.161	797.161
Poxoréu	782.887	782.887
Alta Floresta	708.825	708.825
Nortelândia	698.917	698.917
Alto Garças	56.410	-
Outros Municípios	10.561.790	10.561.790
Total	49.062.204	49.005.794

As provisões são consideradas de acordo com percentual estabelecido por lei, pelo qual esta sendo aplicada é de 3º a.a., para cobrir as possíveis perdas da Companhia.

5. Recursos Bloqueados Judicialmente (x)

A Companhia possui recursos bloqueados judicialmente, decorrentes de ações cíveis e trabalhistas, cujo saldo em 31 de dezembro de 2014 era de R\$2.364.342 (R\$2.371.791 – 2013).

6. Impostos e Contribuições à Recuperar

No período 2011 à 2013 em que a Companhia ficou parcialmente paralisada, houve diversos pagamentos das folhas de pagamentos com diferenças de tributação detectado na conciliação e registrado em pagamentos reembolsáveis no valor de R\$16.997. A solicitação da Sanemat a PGFN/RFB em novembro de 2009 para inclusão no REFIS - Lei nº 11.941/2009, foi homologado pelo comitê gestor do programa em 10/06/2011 o deferimento da PGFN a inclusão da Companhia, considerando a dedução dos pagamentos antecipados quando da adesão a partir de novembro de 2009 no montante de R\$403.119 permanecendo um resíduo de R\$8.326 que será requerido para redução em prestações futuras. Eram as seguintes as composições:

Natureza	R\$	
	31/12/2014	31/12/2013
Lei Nº 11.941/2009–depósitos de caução a PGFN	8.326	8.326
Outros pagamentos reembolsáveis	16.997	16.997
Outros	2.114	2.114
Total	27.437	27.437

7. Créditos a Receber Municipalização

Desde 1998, com os processos de reversão dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento



sanitário aos municípios, restou saldo a receber parte do Ativo Permanente e Prestação de Serviços aos Municípios em 2014 de R\$313.119.936 (R\$315.982.900 - 2013). O Governo do Estado de Mato Grosso figura como interveniente garantidor, atuando como responsável pelo pagamento

dos valores de indenizações dos direitos da Companhia oriundos dessas reversões, administrando e negociando os contratos em cobranças e os recebimentos junto aos municípios e repassando os valores recebidos a SANEMAT.

A partir o exercício de 2011 o saldo devedor dos municípios referente reversão dos Ativos Permanentes através do Termo de Dação em Pagamento referente ao Termo de Confissão e Assunção de Dívida, cujo montante apresentado em 31/12/2011, convertidos em 23.721.574 m³, com objetivo de pagamentos das contas de Água e Esgoto Sanitário do Estado, através de encontro de contas com os Municípios em metros cúbicos (m³) em contrapartida repasse do Governo do Estado à SANEMAT para custeio da Companhia ao longo dos anos, o montante em m³ é controlado em contas de compensação.

Ato de Anulação do Termo de Dação em Pagamento Referente à Confissão de Dívida e Precatórios com os seguintes municípios: Figueiropolis R\$31.569,02, Sinóp R\$130.339,04 da conta não circulante e Sorriso R\$216.840,98, Sinóp R\$1.035.081,16 da conta circulante, conforme acordo firmado pelo Instrumento Contratual de Ajuste de Fornecimento de Água e Esgoto. Era a seguinte a composição do saldo a receber referente à municipalização em 31/12/2014:

Contas a Receber com a Municipalização - R\$				
Devedor	Saldo em 31/12/2014			Total em 31/12/2013
	Circulante	Não Circulante	Total	
Governo do Estado		100.352.112	100.352.112	100.352.112
Contratos – Serviços Prestados	712.618	-	712.618	526.925
Contratos - Termo de Dação	51.617.201	88.911.200	140.528.401	141.738.343
Rondonópolis		94.604.880	94.604.880	94.604.880
Cuiabá		4.948.380	4.948.380	4.948.380
Poconé		3.094.759	3.094.759	3.094.759
Juara		2.318.060	2.318.060	2.318.060
Poxoréu		2.250.147	2.250.147	2.250.147
Varzea Grande		1.148.819	1.148.819	1.148.819
Guaratinga		910.378	910.378	910.378
Nortelândia		531.602	531.602	531.602
Ponte Branca		246.979	246.979	246.979
Alto Taquari		293.062	293.062	293.062
Água Boa		226.473	226.473	226.473
Apiacás		216.931	216.931	216.931
Alta Floresta		185.841	185.841	185.841
Tangara da Serra		166.023	166.023	166.023
Rosário Oeste		157.627	157.627	157.627
Alto Araguaia		147.319	147.319	147.319
Santa Terezinha		138.688	138.688	138.688
Sinóp		-	-	130.339



Cáceres		129.598	129.598	129.598
Dom Aquino		114.300	114.300	114.300
Juscimetra		109.068	109.068	109.068
São José do Ningu		105.467	105.467	105.467
Santo Antônio do Leverger		102.718	102.718	102.718
Outros		1.809.621	1.809.621	1.841.190
Pagos Parcelas Serv. Prestados	(487.671)	-	(487.671)	(121.029)
Pagos Parcelas Termo de Dação	(41.942.264)	-	(41.942.264)	(40.632.099)
Totais	9.899.884	303.220.052	313.119.936	315.982.900

8. Investimentos

Descrição	Custo Original	Movimentação		31/12/2014	31/12/2013
		Aquisição	Estor./Baixa	Líquido	Líquido
Investimentos	42.521	-	-	42.521	42.521
Acões em Outras Empresas	42.521	-	-	42.521	42.521

9. Imobilizado

TERMO DE REVERSÃO E ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS E OPERAÇÕES DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DE ALTO GARÇAS, destacando do Contrato a **CLAUSULA QUARTA – DA AVALIAÇÃO E INDENIZAÇÃO PELOS BENS REVERTIDOS, NÃO DEPRECIADOS**.

4.1. Os Bens e investimentos ainda depreciados ou amortizados, feitos no Município de Alto Garças pela SANEMAT ao longo da concessão, bem como o saldo dos bens e investimentos não depreciados ou amortizados integralmente feitos no Município de Alto Garças pela SANEMAT durante o contrato de concessão anterior celebrado entre as mesmas partes, ambos pendentes de pagamento pelo Município e passível de reversão de acordo com os artigos 35 e 36 da Lei Federal nº 8.987/95 e conforme previsto nos capítulos XXII e XXIII do Contrato de Concessão nº 072/2009 serão objeto de avaliação patrimonial a ser contratada pela SANEMAT, facultando-se ao Município o acompanhamento dos procedimentos de contratação e avaliação.

4.2. A SANEMAT apresentará ao Município, Relatório de Avaliação Patrimonial dos bens de sua propriedade existente, facultando ao Município impugná-lo, fundamentalmente, no prazo de 90 (noventa) dias de seu recebimento; findo este prazo, considera-se como aceito pelo Município o apresentado no Relatório de Avaliação Patrimonial. Era a seguinte composição do saldo referente ao Imobilizado baixado em 2.014 em função do contrato, Custo Original R\$1.629.999,10 (-) Depreciação R\$1.062.999,10 = Valor Residual R\$566.668,81, aguardando a conclusão do processo para seus devidos registro em créditos a receber do Município de Alto Garças.



Descrição	R\$				
	Custo Original	Depreciação		31/12/2014	31/12/2013
		Acumulada	Taxa Anual	Líquido	Líquido
Imobilizado	47.365.806	8.749.376		38.616.430	38.706.679
Sistema de Abastecimento	2.295.038	2.295.038	4/5 %	-	627.390
Bens de Uso Geral	8.318.173	6.411.402	2/5 %	1.906.771	1.939.488
Bens Residuais da Municipalização	36.185.926	42.936	2/5 %	36.142.990	36.139.801
Bens a Serem Reavaliados conf. Termo de Reversão A. Garças.	566.669	-	4/5 %	566.669	-

10. Passivo - Fornecedores de Produtos e Serviços

A Companhia possui débitos antigos com diversos fornecedores de produtos e serviços vencidos em longo prazo, inclusive sendo objetos de ação judicial em desfavor da Companhia. Era a seguinte a composição destes débitos Circulante Não Circulante em 31/12/2014:

Fornecedor	Saldo em 31/12/2014			Total em 31/12/2013
	Circulante	Não Circulante	Total	
Exactus Software S/A Ltda	4.315	-	4.315	-
Caravento Ltda	69.536	-	69.536	69.536
LOG - Engenharia Ltda	-	347.852	347.852	347.852
Barbosa e Spalding Advogados	27.070	1.082.424	1.109.494	1.090.128
Telemako Frageris-ME	14.916	-	14.916	-
J. V. - Comercio e Representações Ltda	-	20.754	20.754	20.754
Brasil Telecom S/A	24.018	-	24.018	24.018
Vivo - Celular	1.094	-	1.094	1.094
Martins e Correa da Costa - ADM	-	10.405	10.405	10.405
Wortec Com. E Representações Ltda	-	14.388	14.388	14.388
Indústria Química CMT Ltda - ME	-	17.750	17.750	17.750
Lince	-	30.680	30.680	30.680
Coteconstru C. Rep. Elétrica Ltda	-	14.137	14.137	14.137
Xerox do Brasil Ltda	-	93.594	93.594	93.594
Embratel	-	19.083	19.083	19.083
Aesbe	-	23.700	23.700	23.700
Rosa Ferreira e Oliveira Advog.	-	53.840	53.840	53.840
Ingersoll Dresser P. do Brasil	-	32.732	32.732	32.732
Primus Auto Mecânica	-	20.966	20.966	20.966
B. Greca e Cia Ltda	-	20.735	20.735	20.735
CLM - Consultoria Atuarial Ltda	-	39.319	39.319	39.319



Luzia Antônia da Costa e Silva	3.791	-	3.791	3.791
Deuzelito Bastos Araújo	-	-	-	6.417
Isabelle Renata Nunes Resende	1.068	-	1.068	1.068
Romélia Ribeiro Peron	-	-	-	2.885
Gutemberg Gomes de Abreu	7.477	-	7.477	7.477
Unisys Eletrônica Ltda.	640.572	-	640.572	640.572
Coder - Cia de Desenv. de Rondonópolis	-	290.952	290.952	290.952
Saneoste Construções Ltda	-	257.612	257.612	257.612
Encomind - Eng. Ltda	-	164.738	164.738	164.738
Produtos Químicos Guaçu	-	132.488	132.488	132.488
Empresa Brasileira Correios e Telégrafos	-	113.453	113.453	113.453
Iomat	-	104.916	104.916	104.916
Interclínicas-MT Assistência Médica	-	176.169	176.169	176.169
Saboia Campos Const. e Com. S/A	-	24.474	24.474	24.474
Pontual Const. Civil Ltda	-	26.980	26.980	26.980
São Francisco Construções Ltda	-	33.974	33.974	33.974
Prodecap Esq. Condominial	-	32.419	32.419	32.419
Perfecma Ltda	-	5.878	5.878	5.878
Ayra Arq. e Construção Ltda	-	2.339	2.339	2.339
Transolo Ltda	-	4.482	4.482	4.482
Objetivo Engenharia e Construções	-	5.059	5.059	5.059
Construtora e Incop Farnochi e Luz.	-	4.986	4.986	4.986
Serje Const. Ltda	-	6.536	6.536	6.536
AM - Construções e Serviços Ltda	-	1.729	1.729	1.729
Demais Fornecedores	7.733	239.818	247.551	247.551
Totais	801.590	3.471.361	4.272.951	4.243.234

11. Impostos, Taxas e Consignações a Recolher

Natureza	Saldo em 31/12/2014			Total em 31/12/2013
	Circulante	Não Circulante	Total	
INSS - Retenção s/Remuneração de Serviços	4.232		4.232	7.371
INSS - Retenção s/Remuneração de Pessoal	100.997		100.997	114.527
INSS - Patronal	16.054		16.054	57.279
IRRF	300		300	26.817
COFINS	10.543		10.543	65.242
PIS/PASEP	-		-	14.046
CSLL	725		725	27.444
ISSQN	3	43.575	43.575	43.575
Totais	132.851	43.575	176.426	356.301



12. Parcelamento LEI Nº 11.941/2009

Em 27 de maio de 2009, foi sancionada pelo Governo Federal a Lei nº 11.941-2009 dos novos parcelamentos, e com isso foram acionados os técnicos da SANEMAT-SEFAZ, e em conjunto elaboraram um novo projeto de parcelamento de acordo com a nova lei, e protocolou na PGFN em 25-11-2009. A Coordenadoria de Contabilidade transferiu os saldos de todos os processos contemplados no projeto do novo parcelamentos, para uma conta única até o deferimento do parcelamento, pelo comitê gestor da PGFN. Após Consolidação do Montante da Dívida pela PGFN/RFB em 10/11/2009 e considerando o saldo contábil. A posição da conta em 31-12-2014 é a seguinte:

Devedor	Saldo Acumulado em 31/12/2014			Total em 31/12/2013
	Circulante	Não Circulante	Total	
Homologação e Deferimento da Lei Nº 11.941 em 30/06/2011 REEFIS-IV	9.843.690	86.952.593	96.796.283	106.639.976
Totais	9.843.690	86.952.593	96.796.283	106.639.976

A Companhia vem honrando rigorosamente com seus compromissos perante aos órgãos Federais com pagamento dos encargos mensais previsto em contrato do REEFIS, apresentando a seguinte posição no exercício de 2014 R\$4.231.966 Quatro milhões duzentos e trinta e um mil novecentos e sessenta e seis reais em (2013 - R\$3.312.566 – Três milhões trezentos e doze mil quinhentos sessenta e seis reais).

13. Outras Obrigações a pagar ao Acionista Controlador

Posição dos Recursos Orçamentários Liberados – Supervisão do SEFAZ/FIPLAN				
Devedor	Saldo Acumulado em 31/12/2014			Total em 31/12/2013
	Circulante	Não Circulante	Total	
Transferências de Recursos - UO	16.379.041	34.586.233	50.965.274	34.586.233
Totais	16.379.041	34.586.233	50.965.274	34.586.233

O Decreto nº 659 de 02 de setembro de 2011, que dispõe sobre execução administrativa, financeira e contábil da SANEMAT no Núcleo Transito e Transporte, codificado no orçamento como Unidade Orçamentária – UO:28.501. O decreto Orçamentário nº 240, de 02 de Agosto de 2011, incluiu a Sanemat de fato no Orçamento do Estado de Mato Grosso conforme os Artigos 1º, 2º e 3º com recursos sob a supervisão da SEFAZ.



Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso

CNPJ – 03.470.358/0001-76

14. Contingenciamento Orçamentário:

A partir de julho de 2011 de acordo com a Lei Complementar nº 413 de 20/12/2010 Art. 2º que criou a SECID no seu Art. 14 item II administração indireta, posteriormente publicado o Decreto nº 659 de 02/09/2011, que dispõe sobre execução administrativa, financeira e contábil da Sanemat no **Núcleo Transito e Transporte**, codificada no orçamento como **Unidade Orçamentária-UO: 28.501**, assim incluído na dotação orçamentária do Estado a partir de 2011.

O **DECRÉTO Nº 2.062, de 27 de dezembro de 2013**, dispõe sobre o processo de transição do modelo de gestão das áreas sistêmicas de Núcleos da Administração Sistêmica para Gestão Sistêmica Descentralizada nos termos da Lei Complementar nº 506, de 11 de setembro de 2013, e dá outras providências. O saldo desses créditos no exercício de 2014 R\$15.984.340 – Quinze milhões novecentos e oitenta e quatro mil trezentos e quarenta reais (2013 - R\$14.627.926 – Quatorze milhões seiscentos e vinte sete mil novecentos e vinte seis reais), para cobertura dos gastos da Companhia via FIPLAN.

15. Provisões para Contingências

A Companhia reconhece provisão para contingências tributárias e trabalhistas no montante de R\$916.113. Era a seguinte a composição das Provisões para Contingências em 31/12/2014:

Natureza	R\$	
	2014	2013
Provisões para Férias e Encargos	133.283	73.371
Provisão para Contingências Trabalhistas	782.830	787.485
Total	916.113	860.856

16. Governo do Estado de Mato Grosso

O Governo do Estado de Mato Grosso, sendo o acionista majoritário da SANEMAT, atua como responsável pelo cumprimento de suas obrigações, garantindo a manutenção de suas atividades e honrando com os ônus resultantes do período operacional da Companhia. Os valores repassados pelo Governo do Estado de Mato Grosso à Companhia são reconhecidos no Passivo Exigível a Longo Prazo, considerados como obrigação. Era a seguinte a composição do saldo de obrigações para com o Governo do Estado de Mato Grosso em 31/12/2014:

Finalidade	R\$	
	2014	2013
Repasse destinados a manutenção das atividades da Companhia	161.819.814	161.819.814
Financiamento BIRD	37.684.548	37.684.548
Assunção da dívida SANEPREVI	19.308.986	19.308.986
Recebimento dos Parc. Reversões dos Ativos(Termo de Dação)	(36.495.154)	(33.933.067)
Total	182.313.194	184.880.280



Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso
CNPJ – 03.470.358/0001-76

. **Financiamento BIRD:** São obrigações oriundas de contratos de financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento cuja responsabilidade de quitação é do Governo do Estado de Mato Grosso.

. **Assunção da Dívida da SANEPREVI:** São obrigações oriundas do Instrumento Particular de Transação com Novação, Dação em Pagamento e Outras Avenças, firmado entre a Companhia e o Governo do Estado de Mato Grosso em 26 de Março de 2002 onde Governo do Estado assumiu a responsabilidade pelo cumprimento dos créditos aos assistidos pela Fundação SANEMAT de Previdência e Assistência - SANEPREVI, ficando a Companhia devedora ao Estado dos ônus resultantes da liquidação da SANEPREVI.

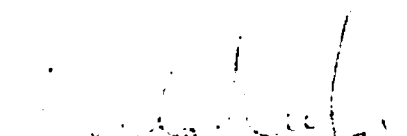
17. Passivo Não Circulante - Governo do Estado - Ações a Subscriver:

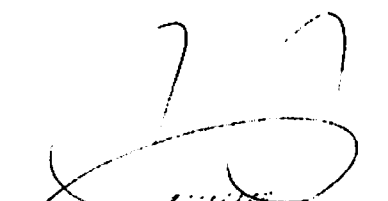
O Governo do Estado de Mato Grosso possui créditos para subscrição de Capital, decorrentes de aportes financeiros realizados a Companhia. O saldo desses créditos em 31/12/2014 era de R\$3.038.000 (R\$ 3.038.000 - 2013).

18. Seguros

A Companhia é auto seguradora de seus ativos.

Diretoria:


Waldir Antônio Serafim da Silva
Diretor Presidente


Walter Soares da Silva
Contador CRC-MT 2987/O-3



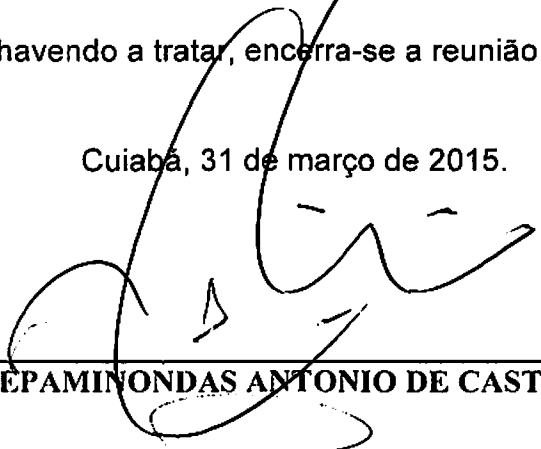
Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso
SANEMAT / SECID

PARECER DO CONSELHO FISCAL

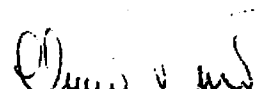
Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – SANEMAT**, em reunião realizada no dia 31 de março de 2015, às 15:00 horas no cumprimento dos dispositivos legais e estatutários, tendo examinado o relatório da Diretoria e as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2014, declaram haver procedido aos exames no Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado e demais demonstrações contábeis da SANEMAT, **relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014** e são de opinião que os mesmos encontram-se adequadamente apresentados, e recomendam sua aprovação por parte da Assembleia Geral Ordinária.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião.

Cuiabá, 31 de março de 2015.



EPAMINONDAS ANTONIO DE CASTRO



CLAUDINEI OLIVEIRA PROCOPIO



OSNIR TAVARES DA COSTA

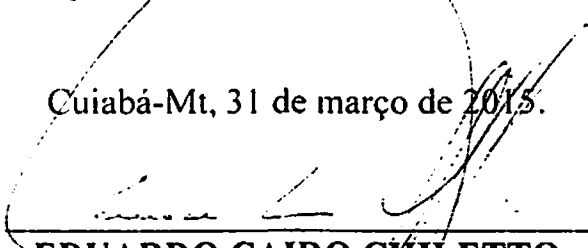


Governo do Estado de Mato Grosso
Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso
SANEMAT / SECID

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Os abaixo assinados, membros do Conselho de Administração da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A – SANEMAT**, em sessão realizada no dia 31 de março de 2015, às 14:00 horas na sede da empresa à Av. Hélio Hermínio Ribeiro Torquato – Edifício Nico Baracat S/N Centro Político Administrativo – CPA em Cuiabá, no cumprimento dos dispositivos legais e estatutários, tendo examinado o Relatório da Diretoria, o Parecer dos Auditores da Auditoria Geral do Estado de Mato Grosso - AGE e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao **Exercício Social findo em 31 de dezembro de 2014**, são de parecer que os documentos examinados encontram em ordem, recomendamos a sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Cuiabá-Mt, 31 de março de 2015.



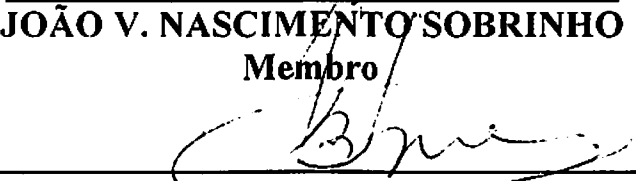
EDUARDO CAIRO CHILETTO

Presidente



JOÃO V. NASCIMENTO SOBRINHO

Membro



BENEDITO PINTO DA SILVA

Membro



WALDIR ANTONIO SERAFIM DA SILVA

Membro



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE GERENCIAL CONTÁBIL DO ESTADO
FIPLAN - SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS



BALANÇO PATRIMONIAL - Dezembro/2014

Anexo 14 - Lei 4.320/64

Unidade Orçamentária: 28501 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-SANEMAT

Ativo			Passivo		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	10.577.804,35	10.392.991,87	PASSIVO CIRCULANTE	49.052.856,09	42.878.235,77
Caixa e Equivalentes de Caixa	809.654,25	809.654,25	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	48.542,30	33.164,25
Créditos a Curto Prazo	37.928,41	37.928,41	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	10.340.282,34	8.649.914,84
Créditos Tributários a Receber	0,00	0,00	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	38.172.789,65	38.147.210,14
Clientes	38.983,13	38.983,13	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber	0,00	0,00	Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Provisões a Curto Prazo	214.776,45	214.776,45
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Demais Obrigações a Curto Prazo	276.465,35	(4.166.829,91)
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	0,00	0,00	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	335.257.326,96	345.555.086,14
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	(1.054,72)	(1.054,72)	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	8.529.434,71	8.344.622,23	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	86.952.596,70	97.250.355,88
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	21.381,87	21.381,87	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	1.179.405,11	1.179.405,11	Provisões a Longo Prazo	17.547.077,10	17.547.077,10
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	451.654.820,37	451.644.353,97	Demais Obrigações a Longo Prazo	230.757.653,16	230.757.653,16
Ativo Realizável a Longo Prazo	412.572.211,05	412.572.211,05	Resultado Diferido	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	32.632.483,44	32.632.483,44	TOTAL DO PASSIVO	384.310.183,05	388.433.321,91
Créditos Tributários a Receber	0,00	64.644.372,35	PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Clientes	64.644.372,35	0,00	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00	Patrimônio Social e Capital Social	283.557.904,59	283.557.904,59
Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0,00	0,00
Dívida Ativa não Tributária - Clientes	0,00	0,00	Reservas de Capital	601.257,49	601.257,49
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	(32.011.888,91)	(32.011.888,91)	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	379.939.727,61	379.939.727,61	Reservas de Lucros	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0,00	0,00	Demais Reservas	10.668.681,13	10.668.681,13
Estoques	0,00	0,00	Resultados Acumulados	(216.905.401,54)	(221.223.819,28)
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Resultado do Exercício	4.318.417,74	16.762.540,43
Investimentos	45.114,84	45.114,84	Resultado de Exercícios Anteriores	(221.223.819,28)	(237.986.359,71)
Participações Permanentes	45.114,84	45.114,84	Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	45.114,84	45.114,84	(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
Participações Avaliadas pelo Método de Custo	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimentos - Participações Permanentes	0,00	0,00		0,00	0,00
Propriedades para Investimento	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada - Propriedades para Investimentos	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Propriedades para Investimento	0,00	0,00		0,00	0,00
Investimento do RPPS de Longo Prazo	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investimento do RPPS	0,00	0,00		0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável demais Investimentos permanentes	0,00	0,00		0,00	0,00
Imobilizado	39.037.494,48	39.027.028,08		0,00	0,00
Bens Móveis	45.052.207,05	45.041.740,65		0,00	0,00
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acumulada de Bens Móveis	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Móveis	0,00	0,00		0,00	0,00
Bens Imóveis	3.336.706,61	3.336.706,61		0,00	0,00
(-) Depreciação/Amortização/Exaustão Acumulada de Bens Imóveis	(9.351.419,18)	(9.351.419,18)		0,00	0,00



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ
SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE GERENCIAL CONTÁBIL DO ESTADO
FIPLAN - SISTEMA INTEGRADO DE PLANEJAMENTO, CONTABILIDADE E FINANÇAS



BALANÇO PATRIMONIAL - Dezembro/2014

Anexo 14 - Lei 4.320/64

Unidade Orçamentária: 28501 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-SANEMAT

(-) Redução ao Valor Recuperável de Bens Imóveis	0,00	0,00		0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00		0,00	0,00
Softwares	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada de Softwares	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Softwares	0,00	0,00		0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada de Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0,00	0,00		0,00	0,00
Direito de Uso de Imóveis	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada de Direito de Uso de Imóveis	0,00	0,00		0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Imóveis	0,00	0,00	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	77.922.441,67	73.604.023,93
TOTAL	482.232.824,72	482.037.345,84	TOTAL	482.232.824,72	482.037.345,84

ATIVO FINANCEIRO	1.000.696,28	815.883,80	PASSIVO FINANCEIRO	540.873,16	451.612,20
ATIVO PERMANENTE	461.231.928,44	461.221.462,04	PASSIVO PERMANENTE	384.000.827,03	388.174.788,76
SALDO PATRIMONIAL				77.690.924,53	73.410.944,88

Compensações

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		
Execução de Garantias e Contragarantias Recebidas	0,00	0,00	Execução de Garantias e Contragarantias Concedidas	0,00	0,00
Execução de Direitos Conveniados e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00
Execução de Direitos Contratuais	0,00	0,00	Execução de Obrigações Contratuais	0,00	0,00
Execução de Outros Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00	Execução de Outros Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	Total	0,00	0,00

EONE LUCHESE	13.244.164-0	422.468.739-91
MATEUS EDUARDO GONÇALVES VIANA	13.317.217-1	018.669.611-50
JOSE ANTONIO GONÇALVES VIANA	13.263.579-0	298.056.009-04
JOSE ANTONIO GONÇALVES VIANA	13.341.816-2	258.056.009-04
JOSE ANTONIO GONÇALVES VIANA	13.231.373-1	258.056.009-04
CAROLINE LOCATELLI	13.456.356-0	709.936.371-91
CAROLINE LOCATELLI	13.443.334-3	709.936.371-91
CLAUDENIR RUIZ MARTINELLI	13.224.438-5	318.156.009-00
CLOVIS ROGERIO CORTEZA	13.227.359-5	360.065.021-53

Art. 2º - O produtor deverá recolher 3% (três por cento) do valor do benefício recebido ao Fundo do Desenvolvimento Rural - FDR, devendo encaminhar a nota fiscal referente à operação realizada e o comprovante (DAR) de pagamento.

Art. 3º - Esta Resolução tem efeitos de dois anos, com início na data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curubá-MT, 22 de Março de 2013.

MERALDO FIGUEIREDO DE SÁ
Secretário de Estado de Desenvolvimento Rural e Agricultura Familiar- SEDRAF-MT
Presidente do CDA/MT

SECID

CIDADES

Extrato do Instrumento Contratual nº 014/2013/00/00 - SECID

Processo nº 213781/2013

Modalidade: Pregão Presencial nº 008/2012 - Ata de Registro de Preços nº 015/2012-SAD.

Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento Passagens Aéreas Nacionais para atender o Núcleo Trânsito e Transporte.

Valor: O valor estimado do Contrato é de R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

Prazo: A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial.

Dotação: 28101.0001.16.781.036.2138.9900.33900000.100.1.1, empenhado conforme NE nº 28101.0001.13.000206-9.

Partes: ARARAUNA TURISMO ECOLÓGICO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Extrato do Termo Aditivo nº 016/2012/01/03 - SECID

Processo nº 26390/2013-SECID.

Objeto do Contrato: Reforma da Praça Localizada na Coad João do Barro, no Município de Acorizal - MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 016/2012/00/00-SECID, item 3.5 o prazo de 90 (noventa) dias.

Partes: CONSTRUTORA CRISTALINO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato do Termo Aditivo nº 045/2012/01/02 - SECID

Processo nº 29051/2013-SECID.

Objeto do Contrato: Reconstrução da Cisterna do Palácio Paissaguá, localizado no Centro Político Administrativo - CPA - no Município de Curubá - MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 045/2012/00/00-SECID, item 3.5 o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Partes: RAIZES CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato do Termo Aditivo nº 044/2012/01/02 - SECID

Processo nº 672364/2012-SECID.

Objeto do Contrato: Reforma do telhado do abrigo Bom Jesus - Lar do Idoso - Município de Curubá - MT

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 044/2012/00/00-SECID, item 3.4 o prazo de 60 (sessenta) dias e 3.5 o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Partes: CENTRO OESTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato do Termo Aditivo nº 060/2012/01/01 - SECID

Processo nº 9518/2013-SECID.

Objeto do Contrato: Construção do Canil Central Integrado Regional, no Município de Cáceres-MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 060/2012/00/00-SECID, item 3.4 o prazo de 60 (sessenta) dias e 3.5 o prazo de 90 (noventa) dias.

Partes: LOTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

Extrato do Termo Aditivo nº 071/2012/01/01 - SECID

Processo nº 9518/2013-SECID.

Objeto do Contrato: Ampliação e Adequação de Passarelas Metálicas da Cobertura e Remanejamento de Aparelhos de Ar Condicionado no Complexo II e na Agência Fazendária, Sede da Secretaria Estadual da Fazenda - SEFAZ - no Município de Curubá - MT.

Objeto do Termo: Aditar ao Instrumento Contratual nº 071/2012/00/00-SECID, item 3.4 e 3.5 o prazo de 60 (sessenta) dias.

Partes: LUMA CONSTRUTORA LTDA e a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES.

PORTARIA / SECID/Nº 069/2012
O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DESIGNAR para acompanhar, fiscalizar e efetuar medições o Engº Fiscal abaixo nomeado e concomitantemente INSTITUIR uma comissão composta pelos servidores também abaixo relacionados para fins de proceder recebimento dos serviços referentes ao Construção da Cobertura da Feira do Produtor da Vila Alta, no Município de Tangará da Serra/MT, de conformidade com o Instrumento Contratual nº 058/2012/00/00-SECID, entre a Secretaria de Estado das Cidades.

FIRMA: INSAAT CONSTRUTORA LTDA-ME

Retornar para o dia 26/12/2012.

COMISSÃO:

FISCAL: AROTE ANTONIO CARLOS REY DE FIGUEIREDO

MEMBROS: ENG.º WILMAR RODRIGUES

ENG.º MURILLO FELIPPE REBELATO

ENG.º LOURIVAL ALVES

CUMPRE-SE

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, em Curubá MT, aos 28 dias do mês de Dezembro do ano de 2012.

Francisco Traquinio Daltro
Secretário de Estado das Cidades

(original assinado)

Jean Martins e Silva Nunes

Secretário Adjunto de Obras Públicas
(original assinado)

A Secretária de Estado das Cidades, através da Secretaria Adjunta de Obras Públicas - SAOP, torna público que, pelo expediente abaixo relacionado, a Ordem de Início de Serviço, conforme discriminadas, pertencente do sistema de Obras

Públicas do Estado de Mato Grosso

ORDEN DE INICIO: Nº. 005/2013

Objeto: Construção da Feira do Produtor da Vila Alta, no Município de Tangará da Serra/MT.

LC 0-8/2012/00/00-SECID

Empresa: INSAAT CONSTRUTORA LTDA-ME

Data do Início 14/05/2013

Prazo: 90 dias consecutivos a partir da emissão desta ordem.

Curubá-MT, 10 de Maio de 2013

ENG.º JEAN MARTINS E SILVA NUNES

Secretário Adjunto de Obras Públicas

TERMO DE POSSE DO SENHOR "Waldir Antonio Serafim da Silva", ELEITO PARA DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT.

Ao primeiro dia do mês de abril de 2013, na sede da Secretaria de Estado de Cidades, situada no Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Emandy Maurício Barzani Arruda, anexo ao Edifício Edgar Prado Arze - CEP 78.049-906, nesta capital, na presença do CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, o senhor WALDIR ANTONIO SERAFIM DA SILVA, eleito Diretor Presidente da Sanemat, conforme decisão dos conselheiros, em reunião realizada em 01 de abril de 2013, declarou que veio tomar posse e entrar no exercício do cargo, comprometendo-se a desempenhar as funções estatutárias com lealdade, dedicação e consciência das responsabilidades que lhe são impostas pelas leis vigentes no País.

E por ter assim declarado, assina o presente termo de posse e entra imediatamente no exercício do cargo para o qual foi eleito.

Francisco Traquinio Daltro
Presidente do Conselho de Administração
(original assinado)

WALDIR ANTONIO SERAFIM DA SILVA
Membro
(original assinado)

JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
Membro
(original assinado)

BENEDITO PINTO DA SILVA
Membro
(original assinado)

WALDIR ANTONIO SERAFIM DA SILVA
Diretor Presidente
(original assinado)

SECOPA

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO - FIFA 2014

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 092/2013/SECOPA

Processo: 237107/2013/SECOPA

Assunto: Aquisição de 02(duas) inscrições para participação no XV SIMPÓSIO NACIONAL DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS a ser realizado no período de 13 a 17 de maio de 2013, na Cidade de Vitória-ES.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a INEXIGIBILIDADE de licitação para contratação da Empresa INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS, CNPJ Nº. 04.716.733/0001-88, para aquisição de 02(duas) inscrições para participação no XV SIMPÓSIO NACIONAL DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS a ser realizado no período de 13 a 17 de maio de 2013, na Cidade de Vitória-ES. O valor total contratado será de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), despesa que correrá por conta da dotação orçamentária: Órgão/Entidade: SECOPA - Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014, Unidade Orçamentária: 04103, Natureza de Despesa: 3.3.90.39.00, Projeto Atividade: 5111. Fonte: 202. Fundamentada pelo artigo 25º, II c/c o art. 13 VI da Lei nº 8.666/93, tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão, a qual emitiu o Parecer 089/2013/AJSECOPA.

Curubá, 10 de maio de 2013.

Maurício Souza Guimarães
Secretário Extraordinário da Copa do Mundo FIFA 2014

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

UNEMAT

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 001

AO EDITAL Nº 023/2013 - UNEMAT - CÁCERES

A Universidade do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna pública a ALTERAÇÃO do Edital nº 023/2013-UNEMAT, Processo Seletivo de Provas e Títulos, destinado a contratação temporária do professor da educação superior para atuar na Faculdade de Ciências da Saúde no Campus Universitário de Cáceres/MT em 2013, acrescentando 01(um) vaga ao ITEM 3 para o Curso de Enfermagem, na Área de Farmácia.

O Edital completo está disponível aos interessados no site da UNEMAT, no link <http://www.unemat.br/seletoes>.

Cáceres/MT, 09 de maio de 2013

Prof. Anderson Marques do Amaral

Diretor da Unidade Regionalizada Político-Pedagógica

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE ORDENANÇA

Seus dados foram gravados com sucesso! Favor imprimir, rubricar vias, assinar e protocolar no TCE/MT.

» Clique aqui para imprimir esta tela

Número de Controle da Atualização de Cadastro: 36292

Dados do Fiscalizado

Esfera*:ESTADUAL

Cód Fiscalizado:1114727

C.N.P.J:03.470.358/0001-76

Inscrição Estadual:130090433

Nome*:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Sigla:SANEMAT

Logradouro*:AV. HELIO HERMINIO RIBEIRO TORQUATO

Complemento:EDIF. NICO BARACAT - SECRETARIA DAS CIDADES

Número*: S/N

Bairro*: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO - CPA

Caixa Postal:

CEP*:78049906

Fone 1*:6536130590

Fone 2*:6536130593

Fax*:6536130590

Email*:serafim.waldir@gmail.com

Possui E-Nota Fiscal:N

Início de uso da E-NF:16/03/2015

Ordenador de Despesa

Nome Completo*:WALDIR ANTONIO SERAFIM DA SILVA

Cargo*:DIRETOR PRESIDENTE

Início do Exercício*:01/04/2013

RG*:02535483

CPF*:18416713804

Logradouro*: AV. HELIO HERMINIO RIBEIRO TORQUATO

Numero*: S/N

Bairro*: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO - CPA

Caixa Postal:

CEP*: 78049906

Fone 1*: 6536130590

Fone 2*: 6536130593

Fax*: 6536130590

Celular*: 81153453

Email*: serafim.waldir@gmail.com

Responsável Contábil: _____

Nome Completo*: WALTER SOARES DA SILVA

Início do Exercício*: 01/04/2013

RG*: 009893

CPF*: 06394477168

CRC*: MT-2987/03

Logradouro*: AV. HELIO HERMINIO RIBEIRO TORQUATO (SECID)

Numero*: S/N

Bairro*: CENTRO POLITICO ADMINISTRATIVO - CPA

Cidade*: CUIABA (MT)

Caixa Postal:

CEP*: 78049906

Fone 1*: 6536130592

Fone 2*: 6536130591

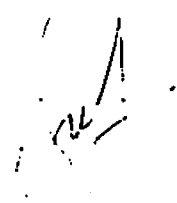
Fax*: 6536130590

Celular*: 84047226

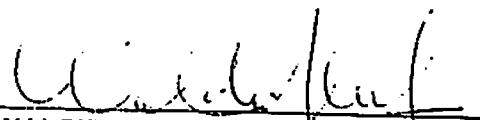
Email*: waltersoares@hotmail.com

Prestadora de Serviço: _____

Tipo de Prestadora*: CONTRATADA



Município: _____



WALDIR ANTONIO SERAFIM DA SILVA
ORDENADOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PR AROLDI MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO




VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
CETRA

0253548-3

DATA DE
EXPEDIÇÃO 24/09/2012

NOME: WALDIR ANTONIO SERAFIM DA
SILVA

FILIAÇÃO
JOÃO SERAFIM DA SILVA

NATURALIDADE
HONÓRIA CARRILHO DA SILVA

TANABI-SP

DATA DE NASCIMENTO
11/06/1949

DOC ORIGEM: CASH. LIV. 804 FLS. 2457

TERM 2290

CURITIBA PR

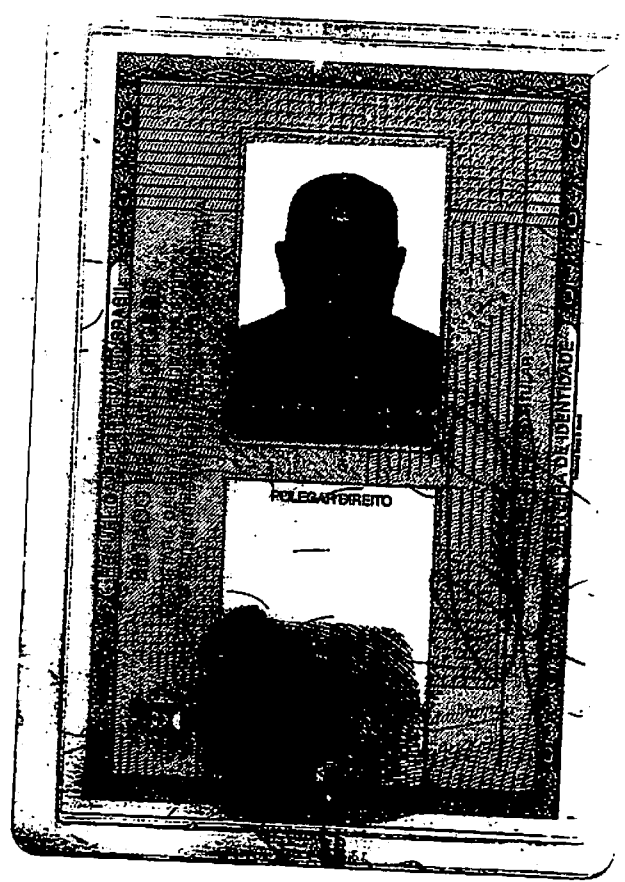
CPF 184167138-04

Telma de Azevedo Silva Moraes
Diretora Metropolitana de
Identificação

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

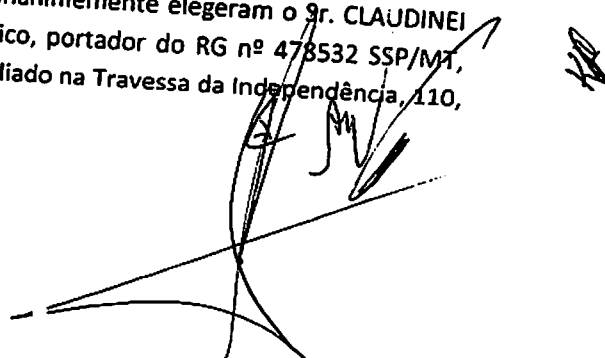
101167138-04



Reunião do Conselho de Administração 277°	29/12/2011	1) Eleição da Diretoria da Companhia; 2) Outros Assuntos de Interesse da Companhia.
--	------------	--

ATA DA DUCENTÉSIMA SETUAGÉSIMA SETIMA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SANEMAT, REALIZADA NO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2011, AS 16:30 HS.

Aos 29 (vinte e nove) dias o mês de dezembro de 2011, às 16:30hs, na sede da Secretaria de Estado de Cidades, situada no Centro Político Administrativo - CPA, Edifício Engº Edgar Prado Arze, s/nº, Rua J, Quadra 01, Lote 05, Setor A, Cuiabá, reuniram-se, os acionistas da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso – SANEMAT, abaixo assinados, representando a maioria absoluta das ações ordinária do Capital Social, cumprindo o disposto no artigo 127 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. O Governo do Estado de Mato Grosso, acionista majoritário, fez-se representar pelo senhor ERNANDY MAURICIO BARACAT ARRUDA, Presidente do Conselho de Administração, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG n. 002565 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 161.747.981-00, residente na Rua Benedito Curvo, Quadra 103, Lote 01 e 02, Jardim Costa Verde, Várzea Grande – MT. CEP: 78.128-252. Presentes os demais membros do Conselho de Administração, senhores: JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO, brasileiro, Procurador do Estado, inscrito na OAB/MT n.: 3112, no CPF: 284.399.451-91, podendo ser encontrado na Rua 06, s/nº, Edifício Marechal Rondon - Centro Político Administrativo – CPA, Cuiabá – MT, AVANETH ALMEIDA DAS NEVES, brasileira, solteira, funcionária pública, portador do RG n. 215294 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 229.86898149, residente na Rua G, n. 1601, Edifício Caravellas, Bosque da Saúde, Cuiabá, BENEDITO PINTO DA SILVA, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG n. 024534 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 111.212.201-00, residente na Rua Nova, n. 80, Centro, Várzea Grande. O representante do Governo do Estado de Mato Grosso, acionista majoritário assumiu a presidência da mesa, convocando a mim, KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA, para secretariar os trabalhos, passando para a leitura da pauta: 1) Eleição da Diretoria da Companhia; 2) Outros Assuntos de interesse da Companhia. 1) Eleição da Diretoria da Companhia: Ao abrir os trabalhos, o Presidente, ERNANDY, explicou que no dia 31 de dezembro de 2011, encerra o mandato da atual Diretoria Executiva, que como prescreve o artigo 21º do Estatuto Social da SANEMAT é composta por um Diretor Presidente e mais dois Diretores, sendo um Diretor Econômico Financeiro e Administrativo e outro Diretor Técnico, razão que se faz necessário deliberar acerca do assunto. Foi sugerido o nome do servidor CLAUDINEI vez que já se encontra desempenhando as atividades administrativas da Empresa. ERNANDY concordou com a indicação, contudo sugeriu que fosse em caráter provisório, pois não havia nomes para os cargos de Diretor Econômico, Financeiro e Administrativo e ao cargo de Diretor Técnico, posto em votação os membros unanimemente elegeram o Sr. CLAUDINEI DE OLIVEIRA PROCOPIO, brasileiro, empregado público, portador do RG nº 478532 SSP/MT, inscrito no CPF nº 432.427.311-15, residente e domiciliado na Travessa da Independência, 110,



Cond. Portal do Rio, Apto 301-C, Alameda, Várzea Grande, como Diretor Presidente da Diretoria Executiva da SANEMAT. Dada a palavra ao Sr. Presidente ERNANDY e tendo sido elevada a sua consideração a eleição antes registrada, este acatou-a e solicitou as providências de confecção do ato de designação do eleito, declarando-o nomeado e empossado a partir de 02/01/2012, em conformidade com as atribuições conferidas pelo Estatuto; 2) Outros Assuntos de interesse da Companhia: Em seguida, o Presidente abriu a palavra aos presentes e nenhum assunto foi apresentado para deliberação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Assembleia e, para constar, determinou que eu, KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA Karla Arruda lavrasse a presente ATA, que após lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos acionistas e demais presentes.

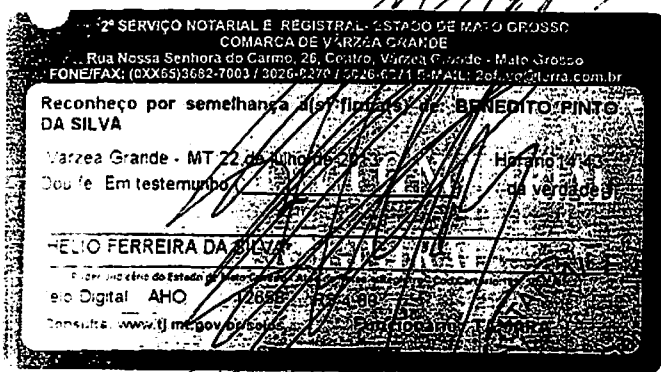
Cuiabá, 29 de dezembro de 2011.

ERNANDY MAURÍCIO BARACAT ARRUDA - Presidente do Conselho de Administração

JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - Membro do Conselho de Administração

AVANETH ALMEIDA DAS NEVES - Membro do Conselho de Administração

BENEDITO PINTO DA SILVA - Membro do Conselho de Administração



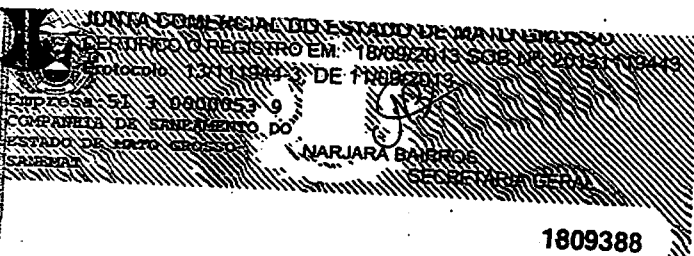
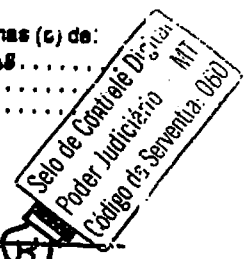
4º SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ
Rua Campo Grande, 533 - Centro
78.005-170 - Cuiabá - MT
Fone: (65) 3824-9999

Reconheço por VERDADEIRA (s) Firmas (e) de:
[ZITX-Td6] - AVANETH ALMEIDA DAS NEVES

Cuiabá, MT 29 de dezembro de 2011
Em testº, Avaneth Almeida das Neves, dou fé.

SELTA PINA MACIEL
ESCREVENTE

Selo: AHM72843 - Valor R\$ 4,80 - Cod. At: 22
Consulte, www.tmt.jus.br/selos



SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CUIABÁ
CNPJ: 15.037.600/0001-02 - Telefone: (65) 3221-3111 - Fax: (65) 3221-3221
Av. Isaura Petrópolis, nº 12010 - Goiânia - CEP: 74061-515 - Cuiabá, MT
E-mail: quinto@circunscricao.org.br

Reconheço a(s) Firma(s) SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: JOAO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO Dou Fé. AHN03608 R\$ 4,80

Cuiabá 25 de julho de 2013
Dou fé Em testemunho Maysa Silva Lessa Moraes da verdade
MAYSA SILVA LESSA MORAIS
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso. Cod. Serv. 61
<http://www.tmt.jus.br/selos>

1809388

**Estado de Mato Grosso**FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

FIP 729 - Demonstrativo da Receita Orçada com a Arrecadada

*Exercício Igual a 2014

Código da Unidade Orçamentária Igual a 28501

*Versão STN (1-Sim / 2-Não) Igual a Nao

*Mês de Referência Igual a Dezembro

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO INICIAL	NO MÊS			ATÉ O MÊS			SALDO
			PREVISÃO	REALIZAÇÃO	DIFERENÇA	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	DIFERENÇA	
1.9.9.9.99.00.00	COTAS CORRENTES	5.993.750,00	499.476,00	133.484,28	-365.991,72	5.993.750,00	8.354.248,62	2.360.498,62	-2.360.498,62
1.9.9.9.99.99.00	COTA TESOURO RECEBIDA - RECEITAS CORRENTES	5.993.750,00	499.476,00	133.484,28	-365.991,72	5.993.750,00	8.354.248,62	2.360.498,62	2.360.498,62
2.9.9.9.99.00.00	COTAS DE CAPITAL	9.990.590,00	832.560,00	0,00	-832.560,00	9.990.590,00	8.211.033,71	-1.779.556,29	1.779.556,29
2.9.9.9.99.99.00	COTA RECEBIDA - RECEITAS DE CAPITAL	9.990.590,00	832.560,00	0,00	-832.560,00	9.990.590,00	8.211.033,71	-1.779.556,29	-1.779.556,29
TOTAL GERAL DAS RECEITAS		15.984.340,00	1.332.036,00	133.484,28	-1.198.551,72	15.984.340,00	16.565.282,33	580.942,33	580.942,33
TOTAL GERAL LIQUIDO		15.984.340,00	1.332.036,00	133.484,28	-1.198.551,72	15.984.340,00	16.565.282,33	580.942,33	580.942,33



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



FIP 617 - Resumo de Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária

*Exercício Igual a 2014
Código da Unidade Orçamentária igual a 28501
Versão STN (1=Sim / 2=Não) Igual a 2
Modalidade (1=Orçamentária/2=Intra-Orçamentária/3=Orçamentária e Intra-Orçamentária) Igual a 3
*Mês de Referência maior igual a Janeiro
*Mês de Referência menor igual a Dezembro

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
CONSOLIDADO				
UO 28501: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-SANEMAT				
3000.00000	DESPESA CORRENTE	6.586.739,30	6.548.301,21	6.493.872,29
3100.00000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.037.902,93	1.037.902,93	1.009.108,52
3190.00000	Aplicações Diretas	1.037.902,93	1.037.902,93	1.009.108,52
3190.11000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	597.031,54	597.031,54	587.636,77
3190.13000	OBRIGACOES PATRONAIS	201.662,61	201.662,61	182.677,61
3190.16000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	168.250,00	168.250,00	167.835,36
3190.91000	SENTENÇAS JUDICIAIS	67.071,36	67.071,36	67.071,36
3190.92000	PAGAMENTO DE PESSOAL EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00
3190.94000	INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.887,42	3.887,42	3.887,42
3191.00000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS	0,00	0,00	0,00
3191.13000	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00
3200.00000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.935.974,66	4.935.973,76	4.935.973,76
3290.00000	Aplicações Diretas	4.935.974,66	4.935.973,76	4.935.973,76
3290.21000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	4.935.974,66	4.935.973,76	4.935.973,76
3300.00000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	612.881,71	574.424,52	548.780,01
3390.00000	Aplicações Diretas	598.652,81	560.215,62	534.581,11
3390.14000	DIÁRIAS - CIVIL	650,00	650,00	650,00
3390.30000	MATERIAL DE CONSUMO	1.154,94	1.154,94	1.154,94
3390.36000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	20.516,28	18.516,28	18.016,28
3390.39000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	248.443,29	212.406,14	190.169,84
3390.47000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONTRIBUTIVAS	287.688,37	287.288,33	287.188,33
3390.91000	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00
3390.92000	DESPESAS CORRENTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	32.526,72	32.526,72	32.526,72
3390.93000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	7.673,21	7.673,21	4.875,00
3391.00000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS	14.208,90	14.208,90	14.208,90
3391.39000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	0,00	0,00
3391.47000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	14.208,90	14.208,90	14.208,90
4000.00000	DESPESA CAPITAL	9.882.968,12	9.882.968,12	9.882.968,12
4400.00000	INVESTIMENTOS	10.466,40	10.466,40	10.466,40
4490.00000	Aplicações Diretas	10.466,40	10.466,40	10.466,40
4490.52000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.466,40	10.466,40	10.466,40
4600.00000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	9.872.501,72	9.872.501,72	9.872.501,72
4690.00000	Aplicações Diretas	9.872.501,72	9.872.501,72	9.872.501,72
4690.71000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	9.872.501,72	9.872.501,72	9.872.501,72
4690.91000	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00
28501:	TOTAL UO 28501:	16.469.707,42	16.431.269,33	16.376.840,41

VALORES DE EXECUÇÃO SEM DESTAQUE

3000.00000	DESPESA CORRENTE	6.586.739,30	6.548.301,21	6.493.872,29
3100.00000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.037.902,93	1.037.902,93	1.009.108,52
3190.00000	Aplicações Diretas	1.037.902,93	1.037.902,93	1.009.108,52
3190.11000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	597.031,54	597.031,54	587.636,77
3190.13000	OBRIGACOES PATRONAIS	201.662,61	201.662,61	182.677,61
3190.16000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	168.250,00	168.250,00	167.835,36
3190.91000	SENTENÇAS JUDICIAIS	67.071,36	67.071,36	67.071,36
3190.92000	PAGAMENTO DE PESSOAL EXERCÍCIO ANTERIOR	0,00	0,00	0,00
3190.94000	INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.887,42	3.887,42	3.887,42
3191.00000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS	0,00	0,00	0,00
3191.13000	OBRIGACOES PATRONAIS	0,00	0,00	0,00
3200.00000	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.935.974,66	4.935.973,76	4.935.973,76

A diferença do valor a pagar apurado nesse relatório são as compensações de direito junto aos credores consignatários por devolução de desconto e estorno em folha de pagamento efetuadas por meio de NLA, conforme FIP 336.



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



FIP 617 - Resumo de Despesa Orçamentária por Unidade Orçamentária

*Exercício igual a 2014

Código da Unidade Orçamentária igual a 28501

Versão STN (1=Sim / 2=Não) igual a 2

Modalidade (1=Orçamentária/2=Intra-Orçamentária/3=Orçamentária e Intra-Orçamentária) igual a 3

*Mês de Referência maior igual a Janeiro

*Mês de Referência menor igual a Dezembro

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
3290.00000	Aplicações Diretas	4.935.974,66	4.935.973,76	4.935.973,76
3290.21000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	4.935.974,66	4.935.973,76	4.935.973,76
3300.00000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	612.861,71	574.424,52	548.790,01
3390.00000	Aplicações Diretas	598.652,81	560.215,62	534.581,11
3390.14000	DIARIAS - CIVIL	650,00	650,00	650,00
3390.30000	MATERIAL DE CONSUMO	1.154,94	1.154,94	1.154,94
3390.36000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	20.516,28	18.516,28	18.016,28
3390.39000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	248.443,29	212.406,14	190.169,84
3390.47000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS CONTRIBUTIVAS	287.688,37	287.288,33	287.188,33
3390.91000	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00
3390.92000	DESPESAS CORRENTES DE EXERCICIOS ANTERIORES	32.526,72	32.526,72	32.526,72
3390.93000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	7.673,21	7.673,21	4.875,00
3391.00000	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS	14.208,90	14.208,90	14.208,90
3391.39000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	0,00	0,00	0,00
3391.47000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	14.208,90	14.208,90	14.208,90
4000.00000	DESPESA CAPITAL	9.882.968,12	9.882.968,12	9.882.968,12
4400.00000	INVESTIMENTOS	10.466,40	10.466,40	10.466,40
4490.00000	Aplicações Diretas	10.466,40	10.466,40	10.466,40
4490.52000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.466,40	10.466,40	10.466,40
4600.00000	AMORTIZACAO DA DIVIDA	9.872.501,72	9.872.501,72	9.872.501,72
4690.00000	Aplicações Diretas	9.872.501,72	9.872.501,72	9.872.501,72
4690.71000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	9.872.501,72	9.872.501,72	9.872.501,72
4690.91000	SENTENÇAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00
TOTAL UO SEM DESTAQUE:		16.469.707,42	16.431.269,33	16.376.840,41
VALORES DE EXECUÇÃO DE DESTAQUES CONCEDIDOS				
TOTAL UO DESTAQUES CONCEDIDOS:		0,00	0,00	0,00
VALORES DE EXECUÇÃO DE DESTAQUES RECEBIDOS				
TOTAL UO DESTAQUES RECEBIDOS:		0,00	0,00	0,00

A diferença do valor a pagar apurado nesse relatório são as compensações de direito junto aos credores consignatários por devolução de desconto e estorno em folha de pagamento efetuadas por meio do NLA, conforme FIP 336.

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	TIPO	CBD	DATA PAGO.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	Nº do Doc	HISTÓRICO
-Exercício igual a 2014 -Data do Documento maior igual a 01/01/2014 -Data do Documento menor igual a 31/12/2014									

Data do Documento maior igual a 01/01/2014

SECRETARY OF THE ARMY



EMPENHO		LIQUIDAÇÃO		PAGAMENTO		TIPO	CBO	DATA PAGO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	Nº do Doc	HISTÓRICO
---------	--	------------	--	-----------	--	------	-----	--------------	----------------------	-------	-----------	-----------

Data do Documento maior igual a 28001
 Data do Documento maior igual a 01/01/2014

SECRETARIA ADJUNTA DO TRSOURO ESTADUAL



Data do Documento maior igual a 01/01/2014	
Data do Documento menor igual a 31/12/2014	
Exercício igual a 2014	

CEPRMAT 22/04/2015 09:33 raquel@org.e Página: 4 de 68

*Data do Documento maior igual a 01/01/2014
 *Data do Documento maior igual a 31/12/2014
 *Exercício igual a 2014

CEPROMAT 22/04/2015 09:33 raquel@oigse Pdmas: 3 de 68



EMPENHO	LICITACAO	PAGAMENTO	TIPO	CBO	DATA PAGO.	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR	Nº DO Doc	HISTÓRICO
---------	-----------	-----------	------	-----	---------------	----------------------	-------	-----------	-----------

RTP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SIAFZ

AN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

do de Mato Grosso



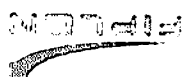
Código da Unidade Orçamentária igual a 28501
 Data do Documento maior igual a 01/01/2014
 Data do Documento menor igual a 31/12/2014
 Exercício igual a 2014

[illegible]

GNPJ : 00-360,305/0018-90

26,000.65

Total Credit:

[illegible]

EMPENHO	LÍQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	TIPO	CBO	DATA PAGTO.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	Nº do Doc	HISTÓRICO
---------	------------	-----------	------	-----	-------------	----------------------	-------	-----------	-----------

22/04/2015 09:33

raqueljorge

Página: 16 de 68

28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.000548-9	28501.0001.14.000834-6	NOB	00777	05/11/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	88.38	Pagamento de fatura 072014130057335228, REDE CEMAT.
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.000507-1	28501.0001.14.000828-6	NOB	00777	17/10/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	112.33	Pagamento de fatura n. 07-201414308185251, rede CEMAT.
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.000507-1	28501.0001.14.000831-1	NOB	39776	17/10/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	(112.33)	DETALHAR FATURA
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.000507-1	28501.0001.14.000830-1	NOB	00777	17/10/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	112.33	Pagamento de fatura n. 07-201414358185251, rede CEMAT.
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.000489-1	28501.0001.14.000740-8	NOB	00777	18/08/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	111.90	Pagamento referente a Fatura Rôde CEMAT nº 07-201414121254260
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.000437-7	28501.0001.14.000682-7	NOB	00777	18/08/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	89.28	Pagamento da Fatura Agropar da Rede CEMAT
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.000383-3	28501.0001.14.000810-1	NOB	00777	17/07/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	69.64	Pagamento referente a fatura de energia elétrica Rede Cemat
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.000356-7	28501.0001.14.000570-2	NOB	00777	14/07/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	55.46	Pagamento referente a Fatura Rede CEMAT do mês de junho/2014
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.000356-7	28501.0001.14.000571-5	NOB	39776	08/07/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	(55.46)	Estorno automático - transmissão eletrônica
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.000356-7	28501.0001.14.000275-1	NOB	00777	23/06/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	65.46	Pagamento referente a Fatura Rede CEMAT do mês de junho/2014
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.000356-7	28501.0001.14.000376-1	NOB	00777	23/05/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	65.44	ELETRICA - RSF, MAIO/2014.
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.000376-1	28501.0001.14.000376-1	NOB	00777	28/04/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	44.69	Pagamento referente a Fatura Rede CEMAT do mês de abril/2014
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.000376-1	28501.0001.14.000376-1	NOB	00777	28/04/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	288.80	PRC 14694/2014 REF FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.000376-1	28501.0001.14.000376-1	NOB	00777	25/03/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	82.12	PRC 22707/14 REF FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.000376-1	28501.0001.14.000376-1	NOB	00777	25/02/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	19.673.04	PRC 22707/14 REF FORNECIMENTO DE ENERGIA ELETRICA.

CNPJ: 03.467.321/0001-09

773.276,66

28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.001132-4	NOB	00777	30/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319013000.100.3.1	3.565.00	Pagamento com o SANEAMAT do mês de dezembro
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.001137-6	NOB	39776	31/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319013000.100.3.1	(3.620.00)	Estorno automático - transmissão eletrônica
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.001135-9	NOB	39776	31/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319013000.100.3.1	(3.565.00)	Estorno automático - transmissão eletrônica

EMPENHO	LICITAÇÃO	PAGAMENTO	TIPO	CBO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	Nº do Doc	HISTÓRICO
---------	-----------	-----------	------	-----	------	----------------------	-------	-----------	-----------

*Código da Unidade Orçamentária igual a 28501 *Data do Documento maior igual a 01/01/2014 *Exercício igual a 2014									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SAT/SEFAZ

RIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Estado de Mato Grosso

22/04/2015 09:33

raqueljorge

Página: 15 de 68

28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.001131-6	NOB	39776	30/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319013000.100.3.1	(3.565.00)	Nob não transmitida pela SEFAZ.
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.001134-0	NOB	00777	30/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319013000.100.3.1	3.620.00	Pagamento referente ao FGTS dos cargos comissionados da SANEAMAT do mês de dezembro de 2014.
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.001130-6	NOB	39776	30/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319013000.100.3.1	(3.620.00)	Nob não transmitida pela SEFAZ.
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.001129-6	NOB	00777	29/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319013000.100.3.1	3.565.00	Pagamento com o SANEAMAT do mês de dezembro de 2014.
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.000814-0	NOB	00777	26/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319013000.100.3.1	3.620.00	Pagamento com o SANEAMAT do mês de dezembro de 2014.
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.000814-0	28501.0001.14.001124-3	NOB	00777	26/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319013000.100.3.1	60.684.14	Pagamento de Recolhimento de débitos do FGTS referente a parcela de dívida.
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.000836-1	28501.0001.14.001087-5	NOB	00777	22/12/2014	28501.0001.28.843.994.6028.9900.329021000.100.3.1	1.116.25	Pagamento de Recolhimento de débitos do FGTS referente a parcela de dívida.
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.000836-1	28501.0001.14.001083-2	NOB	00777	18/12/2014	28501.0001.28.843.994.6028.9900.469071000.100.3.1	3.620.00	Pagamento de Recolhimento de débitos do FGTS referente a parcela de dívida.
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.000831-6	28501.0001.14.000891-8	NOB	00777	27/11/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319013000.100.3.1	3.620.00	Pagamento referente ao FGTS dos cargos comissionados da SANEAMAT do mês de novembro de 2014.
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.000831-6	28501.0001.14.000840-0	NOB	00777	19/11/2014	28501.0001.28.843.994.6028.9900.329021000.100.3.1	60.570.91	Pagamento de Recolhimento de débitos do FGTS referente a parcela de dívida.
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.000831-6	28501.0001.14.000831-6	NOB	00777	19/11/2014	28501.0001.28.843.994.6028.9900.469071000.100.3.1	1.024.76	Pagamento de Recolhimento de débitos do FGTS referente a parcela de dívida.
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.000831-6	28501.0001.14.000831-6	NOB	00777	30/10/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319013000.100.3.1	3.753.33	Pagamento referente ao FGTS dos cargos comissionados da SANEAMAT do mês de outubro de 2014.
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.000831-6	28501.0001.14.000831-6	NOB	00777	28/10/2014	28501.0001.28.843.994.6028.9900.329021000.100.3.1	21.14	Pagamento com o SANEAMAT do mês de setembro de 2014.
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.000831-6	28501.0001.14.000831-6	NOB	00777	28/10/2014	28501.0001.28.843.994.6028.9900.329021000.100.3.1	(21.14)	Folha de pagamento referente a parcela de dívida.
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.000831-6	28501.0001.14.000831-6	NOB	39776	28/10/2014	28501.0001.28.843.994.6028.9900.329021000.100.3.1	59.790.24	POTO DE DIVIDA COM FGTS
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.000831-6	28501.0001.14.000831-6	NOB	00777	28/10/2014	28501.0001.28.843.994.6028.9900.329021000.100.3.1	1.601.28	POTO DE DIVIDA COM FGTS
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.000831-6	28501.0001.14.000831-6	NOB	39776	28/10/2014	28501.0001.28.843.994.6028.9900.329021000.100.3.1	(1.601.28)	POTO DE DIVIDA COM FGTS
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.000831-6	28501.0001.14.000831-6	NOB	00777	28/10/2014	28501.0001.28.843.994.6028.9900.469071000.100.3.1	1.601.28	POTO DE DIVIDA COM FGTS
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.000831-6	28501.0001.14.000831-6	NOB	39776	20/10/2014	28501.0001.28.843.994.6028.9900.469071000.100.3.1	(1.601.28)	Estorno automático - transmissão eletrônica
28501.0001.14.00042-6	28501.0001.14.000831-6	28501.0001.14.000831-6	NOB	00777	20/10/2014	28501.0001.28.843.994.6028.9900.469071000.100.3.1	3.753.33	POTO DE DIVIDA COM FGTS

EMPENHO	LICITAÇÃO	PAGAMENTO	TIPO	CBO	DATA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	Nº do Doc	HISTÓRICO
---------	-----------	-----------	------	-----	------	----------------------	-------	-----------	-----------

*Código da Unidade Orçamentária igual a 28501 *Data do Documento maior igual a 01/01/2014 *Exercício igual a 2014									
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SAT/SEFAZ

RIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Estado de Mato Grosso

22/04/2015 09:33

raqueljorge

Página: 18 de 88

28501.0001.14.000090-0	28501.0001.14.0000107-0	28501.0001.14.000086-9	NGB	00777	27/02/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	482.92	REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE
28501.0001.14.000015-0	28501.0001.14.000015-0	28501.0001.14.000012-8	NGB	00777	30/01/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319013000.100.3.1	11.250.00	REF. INSS PATRONAL DO MES DE JANEIRO/2014
28501.0001.14.000010-0	28501.0001.14.000010-1	28501.0001.14.000015-2	NGB	00777	30/01/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	276.00	REF. JATIM DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E
28501.0001.14.000007-0	28501.0001.14.000007-1	28501.0001.14.000034-9	NGB	00777	30/01/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	482.92	REF. FL. DE PAGAMENTO DO MES DE
28501.0001.14.000006-7	28501.0001.14.000006-1	28501.0001.14.000017-9	NGB	00777	30/01/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	482.92	REF. FL. DE PAGAMENTO DO MES DE
28501.0001.14.000005-9	28501.0001.14.000005-3	28501.0001.14.000028-4	NGB	00777	30/01/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	482.92	REF. FL. DE PAGAMENTO DO MES DE
28501.0001.14.000004-0	28501.0001.14.000004-5	28501.0001.14.000031-4	NGB	00777	30/01/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	482.92	REF. FL. DE PAGAMENTO DO MES DE
28501.0001.14.000003-2	28501.0001.14.000003-7	28501.0001.14.000014-4	NGB	00777	30/01/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	482.92	REF. FL. DE PAGAMENTO DO MES DE
28501.0001.14.000002-4	28501.0001.14.000002-9	28501.0001.14.000011-1	NGB	00777	30/01/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	482.92	REF. FL. DE PAGAMENTO DO MES DE
28501.0001.14.000001-0	28501.0001.14.000001-0	28501.0001.14.000002-0	NGB	00777	30/01/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	482.92	REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE

NOME: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL CNPJ: 28.978.038/0001-40

*** 201.234,54

28501.0001.14.000018-0	28501.0001.14.000050-1	28501.0001.14.000056-0	NGB	00777	22/10/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339047000.100.4.1	2.750.00	PAGO DE DESPESAS REPERENTES A MULTAS
28501.0001.14.000014-7	28501.0001.14.000038-8	28501.0001.14.000058-2	NGB	00777	28/07/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339047000.100.4.1	153.942,01	PAGO DE DESPESAS REPERENTES A MULTAS
28501.0001.14.000027-0	28501.0001.14.000030-2	28501.0001.14.000058-0	NGB	00777	14/07/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339047000.100.4.1	114,46	PAGO REFERENTE ENCARGOS DO CONTRATO
28501.0001.14.000024-2	28501.0001.14.000027-3	28501.0001.14.000055-0	NGB	00777	28/05/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	12,40	PAGAMENTO COMPLEMENTAR REF. ENCARGOS

EMPENHO	LICITACAO	PAGAMENTO	TIPO	CBO	DATA	DOTACAO ORCAMENTARIA	VALOR	Nº do Doc	HISTORICO
---------	-----------	-----------	------	-----	------	----------------------	-------	-----------	-----------

*Código da Unidade Orçamentária igual a 28501
 *Data do Documento maior igual a 01/01/2014
 *Exercício igual a 2014

FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREIRO ESTADUAL - SAT/SIS/FAZ



Estado de Mato Grosso



22/04/2015 09:33

raqueljorge

Página: 17 de 88

28501.0001.14.000240-4	28501.0001.14.000278-1	28501.0001.14.000359-5	NGB	00777	28/05/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	11,23	PAGAMENTO COMPLEMENTAR REF. ENCARGOS
28501.0001.14.000241-8	28501.0001.14.000278-5	28501.0001.14.000362-3	NGB	00777	28/05/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339047000.100.4.1	20.237,86	PAGAMENTO DE DIÁRIAS REF. MULTAS DE
28501.0001.14.000241-5	28501.0001.14.000274-9	28501.0001.14.000353-4	NGB	00777	28/05/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	9,80	PAGAMENTO DE DIÁRIAS REF. MULTAS DE
28501.0001.14.000231-2	28501.0001.14.000273-0	28501.0001.14.000356-9	NGB	00777	28/05/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	367,35	PAGAMENTO referente a encargos sobre serviços de
28501.0001.14.000231-6	28501.0001.14.000251-1	28501.0001.14.000359-3	NGB	00777	28/05/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	132,19	PAGAMENTO referente a encargos sobre serviços de
28501.0001.14.000231-0	28501.0001.14.000250-1	28501.0001.14.000360-7	NGB	00777	28/05/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	417,08	PAGAMENTO referente a encargos sobre serviços de
28501.0001.14.000231-2	28501.0001.14.000258-2	28501.0001.14.000310-0	NGB	00777	20/05/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	110,50	PAGAMENTO referente a encargos sobre serviços de
28501.0001.14.000231-7	28501.0001.14.000297-1	28501.0001.14.000297-1	NGB	00777	07/05/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339047000.100.4.1	11.822,01	PAGAMENTO de Diárias referentes a multa por atraso de
28501.0001.14.000231-0	28501.0001.14.000124-6	28501.0001.14.000116-7	NGB	00777	18/03/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	489,85	PROC. 1344242/2014 REF. ACOMPANHAMENTO DE
28501.0001.14.000231-2	28501.0001.14.000095-9	28501.0001.14.000059-4	NGB	00777	17/02/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	58,31	PROC. 381352014 REF. PAGAMENTO DE HONORARIOS
28501.0001.14.000231-4	28501.0001.14.000034-0	28501.0001.14.000030-8	NGB	00777	17/02/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	489,85	PROC. 381352014 REF. PAGAMENTO DE HONORARIOS
28501.0001.14.000231-6	28501.0001.14.000031-6	28501.0001.14.000056-1	NGB	00777	13/02/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	545,60	PROC. 337387/2011 REF. PRESTACAO DE
28501.0001.14.000231-1	28501.0001.14.000032-4	28501.0001.14.000037-0	NGB	00777	13/02/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	1.225,77	PROC. 337387/2011 REF. PRESTACAO DE
28501.0001.14.000000-1	28501.0001.14.000033-5	28501.0001.14.000033-5	NGB	00777	13/02/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	489,88	PROC. 55610/2014 REF. PAGAMENTO DE DIARIAS
28501.0001.14.000017-2	28501.0001.14.000019-3	28501.0001.14.000054-3	NGB	00777	13/02/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	4,30	PROC. 38135/14 REF. SERVICOS DE ASSESSORIA

NOME: MINISTÉRIO DA FAZENDA CNPJ: 00.394.460/0013-85

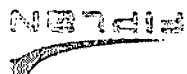
*** 20.854,57

28501.0001.14.000242-6	28501.0001.14.000242-6	28501.0001.14.000242-6	NGB	00777	18/12/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	143,36	PAGAMENTO referente a multa do Pólo CEMAT
28501.0001.14.000242-6	28501.0001.14.000242-6	28501.0001.14.000242-6	NGB	39776	18/12/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	143,36	PAGAMENTO referente a multa do Pólo CEMAT
28501.0001.14.000242-6	28501.0001.14.000242-6	28501.0001.14.000242-6	NGB	00777	18/12/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	143,36	PAGAMENTO referente a multa do Pólo CEMAT

*Código da Unidade Orçamentária igual a 28501
 *Data do Documento maior igual a 01/01/2014
 *Exercício igual a 2014

FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREIRO ESTADUAL - SAT/SIS/FAZ



Estado de Mato Grosso





Estado de Mato Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREIRO ESTADUAL - SATRES/FAZ



FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações

Código da Unidade Orçamentária igual a 28501

Data do Documento maior igual a 01/01/2014

Data do Documento menor igual a 31/12/2014

Exercício igual a 2014

EMPENHO	LIQUIDACAO	PAGAMENTO	TIPO	CBO	DATA PAGO	DOTACAO ORCAMENTARIA	VALOR	Nº do Doc	HISTORICO
28501.0001.14.000108-1	28501.0001.14.000108-4	28501.0001.14.000108-4	NGB	00777	27/03/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	482,92		REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MES FEVEREIRO/2014 DOS FUNCIONARIOS DA SANEMAT
28501.0001.14.000108-2	28501.0001.14.000113-0	28501.0001.14.000113-0	NGB	00777	27/03/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	482,92		REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MES FEVEREIRO/2014 DOS FUNCIONARIOS DA SANEMAT
28501.0001.14.000108-3	28501.0001.14.000110-6	28501.0001.14.000110-6	NGB	00777	27/03/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	482,92		REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MES FEVEREIRO/2014 DOS FUNCIONARIOS DA SANEMAT
28501.0001.14.000108-4	28501.0001.14.000109-4	28501.0001.14.000109-4	NGB	00777	27/03/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	482,92		REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MES FEVEREIRO/2014 DOS FUNCIONARIOS DA SANEMAT
28501.0001.14.000108-5	28501.0001.14.000111-4	28501.0001.14.000111-4	NGB	00777	27/03/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	482,92		REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MES FEVEREIRO/2014 DOS FUNCIONARIOS DA SANEMAT
28501.0001.14.000108-6	28501.0001.14.000112-2	28501.0001.14.000112-2	NGB	00777	27/03/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	482,92		REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MES FEVEREIRO/2014 DOS FUNCIONARIOS DA SANEMAT
28501.0001.14.000108-7	28501.0001.14.000116-5	28501.0001.14.000116-5	NGB	00777	27/03/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	482,92		REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MES FEVEREIRO/2014 DOS FUNCIONARIOS DA SANEMAT
28501.0001.14.000108-1	28501.0001.14.000107-1	28501.0001.14.000107-1	NGB	00777	12/03/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	11.250,00		REF. INSS PATRONAL DOS SERVIDORES DA SANEMAT
28501.0001.14.000108-2	28501.0001.14.000148-3	28501.0001.14.000148-3	NGB	00777	26/03/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	482,92		REF. FOLHA DE PAGAMENTO DOS CARGOS COMISSAOINADOS DA SANEMAT
28501.0001.14.000108-3	28501.0001.14.000154-8	28501.0001.14.000154-8	NGB	00777	26/03/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	482,92		REF. FOLHA DE PAGAMENTO DOS CARGOS COMISSAOINADOS DA SANEMAT
28501.0001.14.000108-4	28501.0001.14.000155-6	28501.0001.14.000155-6	NGB	00777	26/03/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	482,92		REF. FOLHA DE PAGAMENTO DOS CARGOS COMISSAOINADOS DA SANEMAT
28501.0001.14.000108-5	28501.0001.14.000156-4	28501.0001.14.000156-4	NGB	00777	26/03/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	482,92		REF. FOLHA DE PAGAMENTO DOS CARGOS COMISSAOINADOS DA SANEMAT
28501.0001.14.000108-6	28501.0001.14.000157-2	28501.0001.14.000157-2	NGB	00777	26/03/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	482,92		REF. FOLHA DE PAGAMENTO DOS CARGOS COMISSAOINADOS DA SANEMAT
28501.0001.14.000108-7	28501.0001.14.000158-0	28501.0001.14.000158-0	NGB	00777	26/03/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	482,92		REF. FOLHA DE PAGAMENTO DOS CARGOS COMISSAOINADOS DA SANEMAT
28501.0001.14.000108-8	28501.0001.14.000136-5	28501.0001.14.000136-5	NGB	00777	26/03/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	482,92		REF. FOLHA DE PAGAMENTO DOS CARGOS COMISSAOINADOS DA SANEMAT
28501.0001.14.000108-9	28501.0001.14.000148-1	28501.0001.14.000148-1	NGB	00777	26/03/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	275,00		REF. FOLHA DE PAGAMENTO DOS CARGOS COMISSAOINADOS DA SANEMAT

FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações

Código da Unidade Orçamentária igual a 28501

Data do Documento maior igual a 01/01/2014

Data do Documento menor igual a 31/12/2014

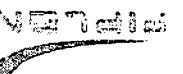
Exercício igual a 2014

EMPENHO	LIQUIDACAO	PAGAMENTO	TIPO	CBO	DATA PAGO	DOTACAO ORCAMENTARIA	VALOR	Nº do Doc	HISTORICO
---------	------------	-----------	------	-----	--------------	----------------------	-------	-----------	-----------



Estado de Mato Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREIRO ESTADUAL - SATRES/FAZ



FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações

Código da Unidade Orçamentária igual a 28501

Data do Documento maior igual a 01/01/2014

Data do Documento menor igual a 31/12/2014

Exercício igual a 2014

EMPENHO	LIQUIDACAO	PAGAMENTO	TIPO	CBO	DATA PAGO	DOTACAO ORCAMENTARIA	VALOR	Nº do Doc	HISTORICO
---------	------------	-----------	------	-----	--------------	----------------------	-------	-----------	-----------

CEPROMAT

22/04/2015 09:33

raqueljorge

Página: 19 de 68



FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações

•Cargo da Unidade Organizacional igual a 28501
•Data do Documento maior igual a 01/01/2014
•Data do Documento menor igual a 31/12/2014
•Exercício igual a 2014

EMPENHO	LICITAÇÃO	PAGAMENTO	TIPO	CEO	DATA PAOTO.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	Nº do Doc	HISTÓRICO
---------	-----------	-----------	------	-----	----------------	----------------------	-------	-----------	-----------

Exercício igual a 2014
Data do Documento maior igual a 01/01/2014
Data do Documento menor igual a 31/12/2014

501.0001.14.000356-2	28501.0001.14.000443-1	28501.0001.14.000711-4	NOB	00777	28/08/2014	28501.0001.17.122.036.2003.9900.319011000.100.3.1	Pagamento referente à folha de pagamento cargo comissionado da SANEMAT do mês de agosto de 2014	482,92
18501.0001.14.000367-0	28501.0001.14.000444-1	28501.0001.14.000888-0	NOB	00777	28/08/2014	28501.0001.17.122.036.2003.9900.319011000.100.3.1	Pagamento referente à folha de pagamento cargo comissionado da SANEMAT do mês de agosto de 2014	302,50
18501.0001.14.000368-0	28501.0001.14.000445-0	28501.0001.14.000940-0	NOB	00777	28/08/2014	28501.0001.17.122.036.2003.9900.319011000.100.3.1	Pagamento referente à folha de pagamento cargo comissionado da SANEMAT do mês de agosto de 2014	482,92
18501.0001.14.000369-0	28501.0001.14.000446-0	28501.0001.14.000992-4	NOB	00777	28/08/2014	28501.0001.17.122.036.2003.9900.319011000.100.3.1	Pagamento referente à folha de pagamento cargo comissionado da SANEMAT do mês de agosto de 2014	482,92
18501.0001.14.000370-0	28501.0001.14.000447-4	28501.0001.14.000707-0	NOB	00777	28/08/2014	28501.0001.17.122.036.2003.9900.319011000.100.3.1	Pagamento referente à folha de pagamento cargo comissionado da SANEMAT do mês de agosto de 2014	482,92
18501.0001.14.000373-5	28501.0001.14.000450-4	28501.0001.14.000714-0	NOB	00777	28/08/2014	28501.0001.17.122.036.2003.9900.319011000.100.3.1	Pagamento referente à folha de pagamento cargo comissionado da SANEMAT do mês de agosto de 2014	275,00
18501.0001.14.000378-6	28501.0001.14.000455-6	28501.0001.14.000691-0	NOB	00777	28/08/2014	28501.0001.17.122.036.2003.9900.3190113000.100.3.1	Pagamento referente ao INSS Patronal da folha do mês de agosto de 2014	12.633,33
1501.0001.14.000235-3	28501.0001.14.000503-0	28501.0001.14.000781-5	NOB	00777	25/09/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.330947000.100.4.1	Pagamento INSS Patronal referente manutenção e suporte em informática na área de RH, Comunique-se nº 001/2014/000 e vigência 28/02/2014 a 27/02/2015	100,00
1501.0001.14.000245-0	28501.0001.14.000502-0	28501.0001.14.000782-3	NOB	00777	25/09/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.330960000.100.4.1	Pagamento do N.º Fiscal nº 14 referente manutenção e suporte em informática na área de RH, Comunique-se nº 001/2014/000 e vigência 28/02/2014 a 27/02/2015	55,00
501.0001.14.000279-1	28501.0001.14.000468-7	28501.0001.14.000761-0	NOB	00777	29/09/2014	28501.0001.17.122.036.2003.9900.319016000.100.3.1	Pagamento referente folha de JETON do mês de setembro de 2014 das Comissões de Adm. e Fiscal da SANEMAT	275,00
501.0001.14.000337-2	28501.0001.14.000476-0	28501.0001.14.000776-9	NOB	00777	29/09/2014	28501.0001.17.122.036.2003.9900.319011000.100.3.1	Pagamento referente à folha de pagamento do mês de setembro de 2014	482,92
501.0001.14.000388-0	28501.0001.14.000477-0	28501.0001.14.000771-0	NOB	00777	28/09/2014	28501.0001.17.122.036.2003.9900.319011000.100.3.1	Pagamento referente à folha de pagamento do mês de setembro de 2014	482,92
501.0001.14.000389-0	28501.0001.14.000478-4	28501.0001.14.000765-3	NOB	00777	28/09/2014	28501.0001.17.122.036.2003.9900.319011000.100.3.1	Pagamento referente à folha de pagamento do mês de setembro de 2014	482,92
501.0001.14.000390-2	28501.0001.14.000479-2	28501.0001.14.000756-6	NOB	00777	28/09/2014	28501.0001.17.122.036.2003.9900.319011000.100.3.1	Pagamento referente à folha de pagamento do mês de setembro de 2014	482,92



Estado de Mato Grosso

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREIRO ESTADUAL - SATESE/PAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

RIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações

Exercício Igual a 2014

EMPENHO	LICITAÇÃO	PAGAMENTO	TIPO	CBO	DATA PAGO.	DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA	VALOR	Nº do Doc	HISTÓRICO
---------	-----------	-----------	------	-----	---------------	----------------------	-------	-----------	-----------

[illegible]

[illegible]



22/04/2015 09:33

raqueijoforge

Página: 32 de 68

28501.0001.14.000458-5	28501.0001.14.000458-7	28501.0001.14.000458-0	NGB	00777	25/11/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339032000.100.4.1	2.157,15	Pagamento referente ao JETON do Conselho de Administração e Fiscal da SANEMAT do mês de dezembro de 2014.
28501.0001.14.000272-0	28501.0001.14.000272-0	28501.0001.14.000272-0	NGB	00777	14/07/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339032000.100.4.1	1.077,33	Pagamento referente ao JETON do Conselho de Administração e Fiscal da SANEMAT do mês de novembro de 2014.
28501.0001.14.000272-8	28501.0001.14.000272-8	28501.0001.14.000272-3	NGB	00777	14/07/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339032000.100.4.1	29.680,16	Pagamento referente ao JETON do Conselho de Administração e Fiscal da SANEMAT do mês de outubro de 2014.
28501.0001.14.000272-8	28501.0001.14.000272-8	28501.0001.14.000272-8	NGB	39776	14/07/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339032000.100.4.1	29.680,16	Pagamento referente ao JETON do Conselho de Administração e Fiscal da SANEMAT do mês de setembro de 2014.
28501.0001.14.000272-8	28501.0001.14.000272-8	28501.0001.14.000272-0	NGB	00777	14/07/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339032000.100.4.1	29.680,16	Pagamento referente ao JETON do Conselho de Administração e Fiscal da SANEMAT do mês de agosto de 2014.

Total Credor: 21.556,72

28501.0001.14.000272-8	28501.0001.14.000272-8	28501.0001.14.000272-8	NGB	00777	30/10/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.446,58	Pagamento referente ao JETON do Conselho de Administração e Fiscal da SANEMAT do mês de julho de 2014.
28501.0001.14.000461-5	28501.0001.14.000461-5	28501.0001.14.000461-8	NGB	00777	27/11/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.446,58	Pagamento referente ao JETON do Conselho de Administração e Fiscal da SANEMAT do mês de junho de 2014.
28501.0001.14.000424-0	28501.0001.14.000424-0	28501.0001.14.000424-0	QCV	14/10/2014			1.984,08	Pagamento referente ao JETON do Conselho de Administração e Fiscal da SANEMAT do mês de maio de 2014.
28501.0001.14.000272-8	28501.0001.14.000272-8	28501.0001.14.000272-4	NGB	00777	29/09/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.446,58	Pagamento referente ao JETON do Conselho de Administração e Fiscal da SANEMAT do mês de abril de 2014.
28501.0001.14.000272-8	28501.0001.14.000272-8	28501.0001.14.000272-4	NGB	00777	28/08/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.446,58	Pagamento referente ao JETON do Conselho de Administração e Fiscal da SANEMAT do mês de março de 2014.
28501.0001.14.000272-8	28501.0001.14.000272-8	28501.0001.14.000272-4	NGB	00777	30/07/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.446,58	Pagamento referente ao JETON do Conselho de Administração e Fiscal da SANEMAT do mês de fevereiro de 2014.

EMPENHO	LICITAÇÃO	PAGAMENTO	TIPO	CBO	DATA	PAGTO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	Nº do Doc	HISTÓRICO
---------	-----------	-----------	------	-----	------	-------	----------------------	-------	-----------	-----------

Código da Unidade Orçamentária igual a 28501
Data do Documento maior igual a 01/01/2014
Exercício igual a 2014

FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações

SEPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Estado de Mato Grosso

22/04/2015 09:33

raqueijoforge

Página: 31 de 68

28501.0001.14.000272-0	28501.0001.14.000272-0	28501.0001.14.000272-0	NGB	00777	27/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.446,58	Pagamento referente ao JETON do Conselho de Administração e Fiscal da SANEMAT do mês de abril de 2014.
28501.0001.14.000163-2	28501.0001.14.000163-5	28501.0001.14.000163-0	NGB	00777	27/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.984,08	Pagamento referente ao JETON do Conselho de Administração e Fiscal da SANEMAT do mês de março de 2014.
28501.0001.14.000223-1	28501.0001.14.000223-2	28501.0001.14.000223-2	NGB	00777	28/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.446,58	Pagamento referente ao JETON do Conselho de Administração e Fiscal da SANEMAT do mês de fevereiro de 2014.
28501.0001.14.000223-1	28501.0001.14.000223-1	28501.0001.14.000223-1	NGB	39776	28/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.446,58	Pagamento referente ao JETON do Conselho de Administração e Fiscal da SANEMAT do mês de janeiro de 2014.
28501.0001.14.000223-1	28501.0001.14.000223-1	28501.0001.14.000223-1	NGB	00777	28/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.984,08	Pagamento referente ao JETON do Conselho de Administração e Fiscal da SANEMAT do mês de dezembro de 2013.
28501.0001.14.000163-2	28501.0001.14.000163-5	28501.0001.14.000163-0	NGB	00777	02/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.984,08	Pagamento referente ao JETON do Conselho de Administração e Fiscal da SANEMAT do mês de novembro de 2013.
28501.0001.14.000163-2	28501.0001.14.000163-5	28501.0001.14.000163-0	NGB	39776	30/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.984,08	Pagamento referente ao JETON do Conselho de Administração e Fiscal da SANEMAT do mês de outubro de 2013.
28501.0001.14.000163-2	28501.0001.14.000163-5	28501.0001.14.000163-0	NGB	39776	30/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.984,08	Pagamento referente ao JETON do Conselho de Administração e Fiscal da SANEMAT do mês de setembro de 2013.
28501.0001.14.000163-2	28501.0001.14.000163-5	28501.0001.14.000163-0	NGB	00777	28/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.984,08	Pagamento referente ao JETON do Conselho de Administração e Fiscal da SANEMAT do mês de agosto de 2013.

Total Credor: 767,31

28501.0001.14.000272-0	28501.0001.14.000272-0	28501.0001.14.000272-0	NGB	00777	28/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	254,21	PAGAMENTO DE GRS REF. OUTUBRO/2011 - CONFORME PROCESSO: 139-73.2014.811.0035 ID 30468
28501.0001.14.000248-5	28501.0001.14.000248-4	28501.0001.14.000248-4	NGB	00777	28/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	257,34	PAGAMENTO DE GRS REF. AÇOUSTO/2011 - CONFORME PROCESSO: 139-73.2014.811.0035 ID 30468
28501.0001.14.000272-7	28501.0001.14.000272-2	28501.0001.14.000272-2	NGB	00777	28/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	255,76	PAGAMENTO DE GRS REF. SETEMBRO/2011 - CONFORME PROCESSO: 139-73.2014.811.0035 ID 30468

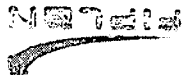
Total Credor: 266.642,10

EMPENHO	LICITAÇÃO	PAGAMENTO	TIPO	CBO	DATA	PAGTO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	Nº do Doc	HISTÓRICO
---------	-----------	-----------	------	-----	------	-------	----------------------	-------	-----------	-----------

Código da Unidade Orçamentária igual a 28501
Data do Documento maior igual a 31/12/2014
Exercício igual a 2014

FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações

SEPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



Estado de Mato Grosso


Estado de Mato Grosso
RIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças
RIPLAN
 SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ
 FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações
 *Código da Unidade Orçamentária Igual a 28501

[illegible]

*Data do Documento maior igual a 01/01/2014 *Data do Documento menor igual a 31/12/2014 *Exercício igual a 2014



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações

*Código da Unidade Orçamentária igual a 28501

*Data do Documento maior Igual a 01/01/2014

*Data do Documento menor Igual a 31/12/2014

*Exercício igual a 2014

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	TIPO	CBO	DATA PAGTO.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	Nº do Doc	HISTÓRICO
		28501.0001.14.000010-0	GCV		14/10/2014		(4.101,03)		para regularizar pagamento indevido.
28501.0001.14.000432-1	28501.0001.14.000536-5	28501.0001.14.000895-1	NOB	00777	30/10/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	5.767,70		Pagamento referente a Folha cargo comissionado da SANEMAT mês de outubro de 2014.
28501.0001.14.000468-2	28501.0001.14.000565-9	28501.0001.14.000955-9	NOB	00777	27/11/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Pagamento referente Folha de Pagamento - Cargo comissionado da Sanemat do mês de novembro de 2014.
28501.0001.14.000499-2	28501.0001.14.000592-6	28501.0001.14.001027-1	NOB	00777	18/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Pagamento referente a folha de décimo terceiro/2014.
28501.0001.14.000515-8	28501.0001.14.000609-4	28501.0001.14.001107-3	NOB	00777	30/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Pagamento referente a Folha - cargo comissionado da SANEMAT do mês de dezembro de 2014.

Total Credor:

***** 55.138,40**

CREDOR : 2002175857

NOME : JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

CPF : 284.399.451-91

28501.0001.14.000010-5	28501.0001.14.000010-1	28501.0001.14.000010-1	NOB	00777	30/01/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.192,20		REF. JETOM DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DA SANEMAT MES JANEIRO/2013.
28501.0001.14.000099-7	28501.0001.14.000116-5	28501.0001.14.000087-1	NOB	00777	27/02/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.192,20		REF. FOLHA DO JETOM DO MES FEVEREIRO/2014 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DA SANEMAT
28501.0001.14.000142-1	28501.0001.14.000149-1	28501.0001.14.000166-3	NOB	00777	28/03/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.192,20		el. JETOM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DA SANEMAT MES DE MARÇO/2014.
28501.0001.14.000164-0	28501.0001.14.000196-3	28501.0001.14.000214-7	NOB	00777	29/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.192,20		Pagamento referente ao Jeton do conselho Administrativo e Fiscal da Sanemat do mês de abril/2014.
28501.0001.14.000164-0	28501.0001.14.000196-3	28501.0001.14.000228-7	NOB	39776	30/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	(2.192,20)		FALTOU GERAR OBF
28501.0001.14.000164-0	28501.0001.14.000196-3	28501.0001.14.000246-5	NOB	00777	30/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.192,20		Pagamento referente ao Jeton do conselho Administrativo e Fiscal da Sanemat do mês de abril/2014.
28501.0001.14.000164-0	28501.0001.14.000196-3	28501.0001.14.000263-5	NOB	39776	30/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	(2.192,20)		INDICATIVO DE TRANSMISSÃO INCORRETA.
28501.0001.14.000182-9	28501.0001.14.000211-0	28501.0001.14.000286-4	NOB	00777	02/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.192,20		Pagamento referente ao Jeton do Conselho Administrativo e Fiscal da Sanemat do mês de abril/2014.
28501.0001.14.000224-8	28501.0001.14.000264-1	28501.0001.14.000324-0	NOB	00777	29/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.192,20		Pagamento referente ao Jeton do Conselho Administrativo e Fiscal da SANEMAT do mês de maio/2014.
28501.0001.14.000224-8	28501.0001.14.000264-1	28501.0001.14.000405-0	NOB	39776	29/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	(2.192,20)		RECOLHIMENTO DE IMPOSTO INCORRETO.
28501.0001.14.000224-8	28501.0001.14.000323-0	28501.0001.14.000449-2	NOB	00777	29/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.192,20		Pagamento referente ao JETON do Conselho Administrativo e Fiscal da SANEMAT do mês de maio/2014.



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações

*Código da Unidade Orçamentária Igual a 28501

*Data do Documento maior igual a 01/01/2014

*Data do Documento menor igual a 31/12/2014

*Exercício igual a 2014

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	TIPO	CBO	DATA PAGTO.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	Nº do Doc	HISTÓRICO
28501.0001.14.000164-0	28501.0001.14.000196-3	28501.0001.14.000526-1	NOB	00777	27/06/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.192,20		Pagamento referente ao Jeton do conselho Administrativo e Fiscal da Sanemat do mês de abril/2014.
28501.0001.14.000263-9	28501.0001.14.000349-4	28501.0001.14.000500-6	NOB	00777	27/06/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.192,20		Pagamento referente ao JETON do Conselho Administrativo e Fiscal da SANEMAT do mês de junho/2014.
28501.0001.14.000326-0	28501.0001.14.000409-1	28501.0001.14.000643-6	NOB	00777	30/07/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.192,20		Pagamento de Folha do JETON referente mês de julho/2014 dos Conselhos de Administração e Fiscal da SANEMAT.
28501.0001.14.000363-5	28501.0001.14.000450-4	28501.0001.14.000718-1	NOB	00777	28/08/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.192,20		Pagamento referente a folha do JETON Conselhos de Administração e Fiscal da SANEMAT do mês de agosto de 2014.
28501.0001.14.000379-1	28501.0001.14.000468-7	28501.0001.14.000758-0	NOB	00777	29/09/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.192,20		Pagamento referente folha do JETON do mês de setembro de 2014 dos Conselhos de Adm. e Fiscal da SANEMAT.
		28501.0001.14.000012-7	GCV		14/10/2014		(2.192,20)		para regularizar pagamento indevido.
28501.0001.14.000425-9	28501.0001.14.000529-2	28501.0001.14.000896-1	NOB	00777	30/10/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.192,20		Pagamento referente a Folha do JETON mês de outubro de 2014 Conselhos de Administração e Fiscal da SANEMAT.
28501.0001.14.000462-3	28501.0001.14.000558-6	28501.0001.14.000977-1	NOB	00777	27/11/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.192,20		Pagamento referente Folha do JETON Conselhos de Administração e Fiscal da Sanemat do mês de novembro de 2014.
28501.0001.14.000508-5	28501.0001.14.000602-7	28501.0001.14.001100-6	NOB	00777	30/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.192,20		Pagamento referente a Folha do JETON Conselho de Administração e Fiscal da SANEMAT do mês de dezembro de 2014.

Total Credor:

***** 26.306,40**

CREADOR : 2002180052

NOME : WALTER SOARES DA SILVA

CPF : 063.944.771-68

28501.0001.14.000002-4	28501.0001.14.000002-9	28501.0001.14.000007-1	NOB	00777	30/01/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		REF. FL. DE PAGAMENTO DO MES DE JANEIRO/2014, DOS CARGOS COMISSIONADOS DA SANEMAT.
28501.0001.14.000091-1	28501.0001.14.000108-4	28501.0001.14.000085-3	NOB	00777	27/02/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MES FEVEREIRO/2014 DOS FUNCIONÁRIOS DE CARGOS COMISSIONADOS DA SANEMAT
28501.0001.14.000133-0	28501.0001.14.000153-1	28501.0001.14.000139-6	NOB	00777	28/03/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	3.934,37		ref. folha de pagamento dos Cargos Comissionados da Sanemat mes de Março/2014.
28501.0001.14.000169-1	28501.0001.14.000182-3	28501.0001.14.000217-1	NOB	00777	29/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	5.768,03		Referente folha de pagamento - cargo comissionado da Sanemat do mês abril/2014.
28501.0001.14.000169-1	28501.0001.14.000182-3	28501.0001.14.000241-4	NOB	39776	30/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	(5.768,03)		FALTOU GERAR OBF
28501.0001.14.000169-1	28501.0001.14.000182-3	28501.0001.14.000250-3	NOB	00777	30/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	5.768,03		Referente folha de pagamento - cargo comissionado da Sanemat do mês abril/2014.



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações

*Código da Unidade Orçamentária igual a 28501

*Data do Documento maior igual a 01/01/2014

*Data do Documento menor igual a 31/12/2014

*Exercício igual a 2014

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	TIPO	CBO	DATA PAGTO.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	Nº do Doc	HISTÓRICO
28501.0001.14.000169-1	28501.0001.14.000182-3	28501.0001.14.000272-4	NOB	39776	30/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	(5.768,03)		INDICATIVO DE TRANSMISSÃO INCORRETA.
28501.0001.14.000185-3	28501.0001.14.000214-5	28501.0001.14.000285-6	NOB	00777	02/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	5.768,03		Pagamento referente folha de pagamento cargo comissionado da Sanemat do mês de abril/2014.
28501.0001.14.000221-3	28501.0001.14.000262-5	28501.0001.14.000352-6	NOB	00777	29/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Pagamento referente cargo comissionado da SANEMAT do mês de maio/2014.
28501.0001.14.000221-3	28501.0001.14.000262-5	28501.0001.14.000410-7	NOB	39776	29/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	(4.101,03)		Recolhimento de imposto incorreto.
28501.0001.14.000221-3	28501.0001.14.000319-2	28501.0001.14.000426-3	NOB	00777	29/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Pagamento referente cargo comissionado da SANEMAT do mês de maio/2014.
28501.0001.14.000169-1	28501.0001.14.000182-3	28501.0001.14.000527-8	NOB	00777	27/06/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	5.768,03		Referente folha de pagamento - cargo comissionado da Sanemat do mês abril/2014.
28501.0001.14.000260-4	28501.0001.14.000346-1	28501.0001.14.000480-8	NOB	00777	27/06/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Pagamento referente folha - cargo comissionado da SANEMAT do mês de junho/2014.
28501.0001.14.000318-1	28501.0001.14.000401-6	28501.0001.14.000653-3	NOB	00777	30/07/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Pagamento de Folha - Cargo comissionado da SANEMAT referente mês de julho/2014.
28501.0001.14.000355-4	28501.0001.14.000442-3	28501.0001.14.000719-1	NOB	00777	28/08/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Pagamento referente a folha de pagamento cargo comissionado da SANEMAT do mês de agosto de 2014.
28501.0001.14.000389-9	28501.0001.14.000478-4	28501.0001.14.000763-7	NOB	00777	29/09/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Pagamento referente a Folha de pagamento do mês de setembro de 2014.
		28501.0001.14.000015-1	GCV		14/10/2014		(5.768,03)		para regularizar pagamento indevido.
28501.0001.14.000430-5	28501.0001.14.000534-9	28501.0001.14.000912-5	NOB	00777	30/10/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Pagamento referente a Folha cargo comissionado da SANEMAT mês de outubro de 2014.
28501.0001.14.000482-8	28501.0001.14.000563-2	28501.0001.14.000953-2	NOB	00777	27/11/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Pagamento referente Folha de Pagamento - Cargo comissionado da Sanemat do mês de novembro de 2014.
28501.0001.14.000497-6	28501.0001.14.000590-1	28501.0001.14.001030-1	NOB	00777	18/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Pagamento referente a folha do décimo terceiro/2014.
28501.0001.14.000513-1	28501.0001.14.000607-8	28501.0001.14.001089-1	NOB	00777	30/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Pagamento referente a Folha - cargo comissionado da SANEMAT do mês de dezembro de 2014.

Total Credor:

*** 54.813,73

CREDOR : 2002180656

NOME : CLAUDINEI DE OLIVEIRA PROCOPIO

CPF : 432.427.311-15

28501.0001.14.000013-1	28501.0001.14.000013-4	28501.0001.14.000032-2	NOB	00777	30/01/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		REF. JETOM DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DA SANEMAT MES JANEIRO/2013.
28501.0001.14.000102-0	28501.0001.14.000119-1	28501.0001.14.000090-1	NOB	00777	27/02/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		REF. FOLHA DO JETOM DO MES FEVEREIRO/2014 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DA SANEMAT
28501.0001.14.000138-1	28501.0001.14.000145-9	28501.0001.14.000142-6	NOB	00777	28/03/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		ef. JETOM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DA SANEMAT MES DE MARÇO/2014.



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações

*Código da Unidade Orçamentária igual a 28501

*Data do Documento maior igual a 01/01/2014

*Data do Documento menor igual a 31/12/2014

*Exercício igual a 2014

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	TIPO	CBO	DATA PAGTO.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	Nº do Doc	HISTÓRICO
28501.0001.14.000167-5	28501.0001.14.000180-7	28501.0001.14.000202-3	NOB	00777	29/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		Referente ao Jeton do Conselho Administrativo e Fiscal da Sanemat do mês abril/2014.
28501.0001.14.000167-5	28501.0001.14.000180-7	28501.0001.14.000231-7	NOB	39776	30/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	(1.250,00)		OBF não gerado.
28501.0001.14.000167-5	28501.0001.14.000180-7	28501.0001.14.000253-8	NOB	00777	30/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		Referente ao Jeton do Conselho Administrativo e Fiscal da Sanemat do mês abril/2014.
28501.0001.14.000167-5	28501.0001.14.000180-7	28501.0001.14.000265-1	NOB	39776	30/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	(1.250,00)		INDICATIVO DE TRANSMISSÃO INCORRETA.
28501.0001.14.000193-4	28501.0001.14.000219-6	28501.0001.14.000280-5	NOB	00777	02/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		FOLHA PESSOAL MES 04/2014.
28501.0001.14.000227-2	28501.0001.14.000267-6	28501.0001.14.000343-7	NOB	00777	29/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		Pagamento referente ao Jeton do Conselho Administrativo e Fiscal da SANEMAT do mês de maio/2014.
28501.0001.14.000266-3	28501.0001.14.000352-4	28501.0001.14.000493-1	NOB	00777	27/06/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		Pagamento referente ao JETON do Conselho Administrativo e Fiscal da SANEMAT do mês de junho/2014.
28501.0001.14.000329-5	28501.0001.14.000412-1	28501.0001.14.000652-5	NOB	00777	30/07/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		Pagamento de Folha do JETON referente mês de julho/2014 dos Conselhos de Administração e Fiscal da SANEMAT.
28501.0001.14.000366-1	28501.0001.14.000453-9	28501.0001.14.000689-4	NOB	00777	28/08/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		Pagamento referente a folha do JETON Conselhos de Administração e Fiscal da SANEMAT do mês de agosto de 2014.
28501.0001.14.000383-1	28501.0001.14.000472-5	28501.0001.14.000752-1	NOB	00777	29/09/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.196,58		Pagamento referente folha do JETON do mês de setembro de 2014 dos Conselhos de Adm. e Fiscal da SANEMAT.
28501.0001.14.000384-8	28501.0001.14.000473-3	28501.0001.14.000775-0	NOB	00777	29/09/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		Pagamento referente folha do JETON do mês de setembro de 2014 dos Conselhos de Adm. e Fiscal da SANEMAT. Conforme disposto no Artigo 15º do Estatuto Social da SANEMAT.
28501.0001.14.000428-3	28501.0001.14.000532-2	28501.0001.14.000884-6	NOB	00777	30/10/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		Pagamento referente a Folha do JETON mês de outubro de 2014 Conselhos de Administração e Fiscal da SANEMAT.
28501.0001.14.000465-8	28501.0001.14.000561-6	28501.0001.14.000978-8	NOB	00777	27/11/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		Pagamento referente Folha do JETON Conselhos de Administração e Fiscal da Sanemat do mês de novembro de 2014.
28501.0001.14.000511-5	28501.0001.14.000605-1	28501.0001.14.001126-1	NOB	00777	30/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		Pagamento referente a Folha do JETON Conselho de Administração e Fiscal da SANEMAT do mês de dezembro de 2014.
Total Credor:							*** 16.196,58		

CREADOR : 2002199543

NOME : BANCO DO BRASIL S. A. - SETOR PÚBLICO

CNPJ : 00.000.000/5125-08

28501.0001.14.000372-4	28501.0001.14.000457-1	28501.0001.14.000724-6	NOB	00777	02/09/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339093000.100.1.1	134,68		Pagamento referente a restituição de crédito indevido na conta a SANEMAT.
------------------------	------------------------	------------------------	-----	-------	------------	---	--------	--	---



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações

*Código da Unidade Orçamentária Igual a 28501

*Data do Documento maior Igual a 01/01/2014

*Data do Documento menor Igual a 31/12/2014

*Exercício Igual a 2014

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	TIPO	CBO	DATA PAGTO.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	Nº do Doc	HISTÓRICO
---------	------------	-----------	------	-----	-------------	----------------------	-------	-----------	-----------

Total Credor:

*** 134,68

CREDOR : 2004049875		NOME : INSS/DECIMO TERCEIRO SALARIO			CNPJ : 29.979.036/0001-40				
28501.0001.14.000496-8	28501.0001.14.000589-6	28501.0001.14.001047-6	NOB	00777	18/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	482,92		Pagamento referente a folha de décimo terceiro/2014.
28501.0001.14.000497-6	28501.0001.14.000590-1	28501.0001.14.001043-3	NOB	00777	18/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	482,92		Pagamento referente a folha de décimo terceiro/2014.
28501.0001.14.000498-4	28501.0001.14.000591-8	28501.0001.14.001046-8	NOB	00777	18/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	482,92		Pagamento referente a folha de décimo terceiro/2014.
28501.0001.14.000499-2	28501.0001.14.000592-6	28501.0001.14.001028-1	NOB	00777	18/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	482,92		Pagamento referente a folha de décimo terceiro/2014.
28501.0001.14.000500-1	28501.0001.14.000593-4	28501.0001.14.001041-7	NOB	00777	18/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	482,92		Pagamento referente a folha de décimo terceiro/2014.
28501.0001.14.000501-8	28501.0001.14.000594-2	28501.0001.14.001040-9	NOB	00777	18/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	482,92		Pagamento referente a folha de décimo terceiro/2014.
28501.0001.14.000502-6	28501.0001.14.000595-0	28501.0001.14.001034-4	NOB	00777	18/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	482,92		Pagamento referente a folha de décimo terceiro/2014.
28501.0001.14.000503-4	28501.0001.14.000596-9	28501.0001.14.001033-6	NOB	00777	18/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	185,62		Pagamento referente a folha de décimo terceiro/2014.

Total Credor:

*** 3.566,06

CREDOR : 2005241915		NOME : NEUZA NÉRI DA CRUZ VIEIRA			CPF : 161.463.441-68				
28501.0001.14.000005-9	28501.0001.14.000005-3	28501.0001.14.000029-2	NOB	00777	30/01/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		REF. FL. DE PAGAMENTO DO MES DE JANEIRO/2014, DOS CARGOS COMISSONADOS DA SANEMAT.
28501.0001.14.000027-1	28501.0001.14.000027-4	28501.0001.14.000041-1	NOB	00777	06/02/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339030000.100.1.1	500,00		PROC 19877/2014 REF ADIANTAMENTO.
28501.0001.14.000028-8	28501.0001.14.000028-2	28501.0001.14.000040-3	NOB	00777	06/02/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339036000.100.1.1	3.500,00		PROC 19877/2014 REF ADIANTAMENTO.
28501.0001.14.000094-6	28501.0001.14.000111-4	28501.0001.14.000088-8	NOB	00777	27/02/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MES FEVEREIRO/2014 DOS FUNCIONARIO DE CARGOS COMISSONADOS DA SANEMAT
28501.0001.14.000131-4	28501.0001.14.000155-6	28501.0001.14.000145-0	NOB	00777	28/03/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	3.934,37		Proc. 14789/2014- ref. folha de pagamento dos Cargos Comissionados da Sanemat mes de Março/2014.
28501.0001.14.000172-1	28501.0001.14.000185-8	28501.0001.14.000194-9	NOB	00777	29/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Referente folha de pagamento - cargo comissionado da Sanemat do mês abril/2014.
28501.0001.14.000172-1	28501.0001.14.000185-8	28501.0001.14.000238-4	NOB	39776	30/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	(4.101,03)		FALTOU GERAR OBF
28501.0001.14.000172-1	28501.0001.14.000185-8	28501.0001.14.000247-3	NOB	00777	30/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Referente folha de pagamento - cargo comissionado da Sanemat do mês abril/2014.



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações

*Código da Unidade Orçamentária Igual a 28501

*Data do Documento maior Igual a 01/01/2014

*Data do Documento menor Igual a 31/12/2014

*Exercício Igual a 2014

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	TIPO	CBO	DATA PAGTO.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	Nº do Doc	HISTÓRICO
28501.0001.14.000172-1	28501.0001.14.000185-8	28501.0001.14.000267-8	NOB	39776	30/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	(4.101,03)		INDICATIVO DE TRANSMISSÃO INCORRETA.
28501.0001.14.000188-8	28501.0001.14.000216-1	28501.0001.14.000289-9	NOB	00777	02/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		FOLHA PESSOAL MES 04/2014.
28501.0001.14.000217-5	28501.0001.14.000258-7	28501.0001.14.000325-9	NOB	00777	29/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Pagamento referente cargo comissionado da SANEMAT do mês de maio/2014.
28501.0001.14.000217-5	28501.0001.14.000258-7	28501.0001.14.000402-6	NOB	39776	29/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	(4.101,03)		Recolhimento de imposto incorreto.
28501.0001.14.000217-5	28501.0001.14.000315-1	28501.0001.14.000439-5	NOB	00777	29/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Pagamento referente cargo comissionado da SANEMAT do mês de maio/2014.
28501.0001.14.000172-1	28501.0001.14.000185-8	28501.0001.14.000512-1	NOB	00777	27/06/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Referente folha de pagamento - cargo comissionado da Sanemat do mês abril/2014.
28501.0001.14.000256-6	28501.0001.14.000342-7	28501.0001.14.000490-5	NOB	00777	27/06/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Pagamento referente folha - cargo comissionado da SANEMAT do mês de junho/2014.
28501.0001.14.000295-7	28501.0001.14.000367-2	28501.0001.14.000550-2	NOB	00777	01/07/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	1.667,00		FOLHA DE PGTO DO MES 06/2014
		28501.0001.14.000002-1	GCV		01/07/2014		(459,87)		GCV com devolução parcial de adiantamento sem CPMF. DEVOLUÇÃO DE PARTE DO ADIANTAMENTO CONCEDIDO A SERVIDORA NEUZA NERI DA CRUZ VIEIRA, PORTADORA DO CPF Nº 161.463.441-68. SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA A BAIXA DO ADIANTAMENTO.
		28501.0001.14.000003-8	GCV		01/07/2014		(48,49)		GCV com devolução parcial de adiantamento sem CPMF. DEVOLUÇÃO DE PARTE DO ADIANTAMENTO CONCEDIDO A SERVIDORA NEUZA NERI DA CRUZ VIEIRA, PORTADORA O CPF Nº 161.463.441-68. SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA A BAIXA DO ADIANTAMENTO.
28501.0001.14.000321-1	28501.0001.14.000404-0	28501.0001.14.000641-1	NOB	00777	30/07/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Pagamento de Folha - Cargo comissionado da SANEMAT referente mês de julho/2014.
28501.0001.14.000358-9	28501.0001.14.000445-8	28501.0001.14.000685-1	NOB	00777	28/08/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Pagamento referente a folha de pagamento cargo comissionado da SANEMAT do mês de agosto de 2014.
28501.0001.14.000392-9	28501.0001.14.000481-4	28501.0001.14.000742-4	NOB	00777	29/09/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Pagamento referente a Folha de pagamento do mês de setembro de 2014.
		28501.0001.14.000009-7	GCV		14/10/2014		(4.101,03)		para regularizar pagamento indevido.
28501.0001.14.000455-0	28501.0001.14.000545-4	28501.0001.14.000862-5	NOB	00777	24/10/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339030000.100.4.1	1.000,00		Pagamento referente adiantamento para despesas com material de consumo para funcionamento da estrutura mínima da SANEMAT, conforme C. I. nº.110/2014.
28501.0001.14.000456-9	28501.0001.14.000546-2	28501.0001.14.000861-7	NOB	00777	24/10/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	3.000,00		Pagamento referente adiantamento para despesas com serviços de terceiros para funcionamento da estrutura mínima da SANEMAT, conforme C. I. nº.110/2014.
28501.0001.14.000433-1	28501.0001.14.000538-1	28501.0001.14.000892-7	NOB	00777	30/10/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Pagamento referente Folha Cargo Comissionado da SANEMAT do mês de outubro de 2014.



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações

*Código da Unidade Orçamentária igual a 28501

*Data do Documento maior igual a 01/01/2014

*Data do Documento menor igual a 31/12/2014

*Exercício igual a 2014

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	TIPO	CBO	DATA PAGTO.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	Nº do Doc	HISTÓRICO
28501.0001.14.000469-0	28501.0001.14.000566-7	28501.0001.14.000980-1	NOB	00777	27/11/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Pagamento referente Folha de Pagamento - Cargo comissionado da Sanemat do mês de novembro de 2014.
28501.0001.14.000500-1	28501.0001.14.000593-4	28501.0001.14.001044-1	NOB	00777	18/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Pagamento referente a folha de décimo terceiro/2014.
		28501.0001.14.000038-0	GCV		23/12/2014		(383,34)		GCV com devolução parcial de adiantamento sem CPMF. DEVOLUÇÃO DE PARTE DE ADIANTAMENTO NO ELEMENTO DE DESPESAS(3390-3000 CONSUMO)NEUZA NERI DA CRUZ VIEIRA, PORTADORA CPF 161.463.441-68
28501.0001.14.000516-6	28501.0001.14.000610-8	28501.0001.14.001120-0	NOB	00777	30/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Pagamento referente a Folha - cargo comissionado da SANEMAT do mês de dezembro de 2014.

Total Credor:

***** 61.922,03**

CREDOR : 2007018440

NOME : STUDIO COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA

CNPJ : 08.710.871/0001-00

28501.0001.14.000309-0	28501.0001.14.000394-1	28501.0001.14.000614-2	NOB	00777	23/07/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.449052000.100.1.1	7.789,40		Pagamento da Nota Fiscal 2665 referente a aquisição de computadores
------------------------	------------------------	------------------------	-----	-------	------------	---	----------	--	---

Total Credor:

***** 7.789,40**

CREDOR : 2007058000

NOME : WALDIR ANTONIO SERAFIM DA SILVA

CPF : 184.167.138-04

28501.0001.14.000001-6	28501.0001.14.000001-0	28501.0001.14.000001-2	NOB	00777	30/01/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	8.988,53		REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MES DE JANEIRO/2014 DO DIRETOR PRESIDENTE DA SANEMAT.
28501.0001.14.000008-3	28501.0001.14.000008-8	28501.0001.14.000025-1	NOB	00777	30/01/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.500,00		REF. JETOM DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DA SANEMAT MES DE JANEIRO/2014.
28501.0001.14.000090-3	28501.0001.14.000107-6	28501.0001.14.000089-6	NOB	00777	27/02/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	8.851,03		REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MES FEVEREIRO/2014 DO DIRETOR DA SANEMAT.
28501.0001.14.000097-0	28501.0001.14.000114-9	28501.0001.14.000081-0	NOB	00777	27/02/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.500,00		REF. FOLHA DO JETOM DO MES FEVEREIRO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DA SANEMAT
28501.0001.14.000136-5	28501.0001.14.000143-2	28501.0001.14.000171-1	NOB	00777	28/03/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	8.851,03		ref. folha de pagamento do diretor presidente da Sanemat mês de Março/2014.
28501.0001.14.000140-3	28501.0001.14.000147-5	28501.0001.14.000140-1	NOB	00777	28/03/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.500,00		ef. JETOM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DA SANEMAT MES DE MARÇO/2014.
28501.0001.14.000161-6	28501.0001.14.000174-2	28501.0001.14.000203-1	NOB	00777	29/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	8.851,03		Referente folha de pagamento mês abril/2014.
28501.0001.14.000162-4	28501.0001.14.000175-0	28501.0001.14.000226-0	NOB	00777	29/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.500,00		Referente ao Jeton do Conselho Administrativo e Fiscal da Sanemat do mês de abril/2014



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATF/SEFAZ

FTP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações

*Código da Unidade Orçamentária igual a 28501
*Data do Documento maior igual a 01/01/2014
*Data do Documento menor igual a 31/12/2014
*Exercício igual a 2014

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	TIPO	CBO	DATA PAGO.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	Nº do Doc	HISTÓRICO
---------	------------	-----------	------	-----	---------------	----------------------	-------	-----------	-----------

28501.0001.14.000161-6	28501.0001.14.000174-2	28501.0001.14.000242-2	NOB	39776	30/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	(8.851,03)	FALTOU GERAR OBF	Referente folha de pagamento mês abril/2014.
28501.0001.14.000161-6	28501.0001.14.000174-2	28501.0001.14.000261-9	NOB	39776	30/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	(8.851,03)	ALTERAR INDICATIVO DE TRANSMISSÃO	FALTOU GERAR OBF
28501.0001.14.000162-4	28501.0001.14.000175-0	28501.0001.14.000233-3	NOB	39776	30/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	(2.500,00)	FALTOU GERAR OBF	Referente ao Jelon do Conselho Administrativo e
28501.0001.14.000162-4	28501.0001.14.000175-0	28501.0001.14.000258-9	NOB	00777	30/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.500,00		Referente ao Jelon do Conselho Administrativo e Fiscal da Sanemat do mês de abril/2014
28501.0001.14.000162-4	28501.0001.14.000175-0	28501.0001.14.000289-2	NOB	39776	30/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	(2.500,00)	INDICATIVO DE TRANSMISSÃO INCORRETA.	FOLHA PESSOAL MES 04/2014
28501.0001.14.000179-9	28501.0001.14.000206-4	28501.0001.14.000287-2	NOB	00777	02/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	8.851,03	FOLHA PESSOAL MES 04/2014	FOLHA PESSOAL MES 04/2014.
28501.0001.14.000180-2	28501.0001.14.000207-2	28501.0001.14.000281-3	NOB	00777	02/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.500,00	FOLHA PESSOAL MES 04/2014	Pagamento referente a folha de pagamento do mês de maio/2014.
28501.0001.14.000214-0	28501.0001.14.000255-2	28501.0001.14.000321-6	NOB	00777	29/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	8.851,03	Pagamento referente a folha de pagamento do mês de maio/2014.	Recolhimento de imposto incorreto.
28501.0001.14.000214-0	28501.0001.14.000255-2	28501.0001.14.000390-9	NOB	39776	29/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	(8.851,03)	PAGAMENTO REFERENTE A FOLHA DE PESSOAL DO MES 05/2014	Pagamento referente ao Jelon do Conselho Administrativo e Fiscal da Sanemat do mês de maio/2014
28501.0001.14.000222-1	28501.0001.14.000263-3	28501.0001.14.000330-5	NOB	00777	29/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.500,00	Pagamento referente ao Jelon do Conselho Administrativo e Fiscal da Sanemat do mês de maio/2014.	Pagamento referente ao Jelon do Conselho Administrativo e Fiscal da Sanemat do mês de maio/2014.
28501.0001.14.000161-6	28501.0001.14.000174-2	28501.0001.14.000519-7	NOB	00777	27/06/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	8.851,03	Referente folha de pagamento mês abril/2014.	Referente ao Jelon do Conselho Administrativo e Fiscal da Sanemat do mês de abril/2014
28501.0001.14.000162-4	28501.0001.14.000175-0	28501.0001.14.000539-1	NOB	00777	27/06/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.500,00	Fiscal da Sanemat do mês de abril/2014	Pagamento referente a folha de pagamento do mês de junho/2014.
28501.0001.14.000253-1	28501.0001.14.000339-7	28501.0001.14.000505-7	NOB	00777	27/06/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	8.851,03	Pagamento referente a folha de pagamento do mês de junho/2014.	Pagamento referente ao JETON do Conselho Administrativo e Fiscal da SANEMAT do mês de junho/2014.
28501.0001.14.000261-2	28501.0001.14.000347-8	28501.0001.14.000509-1	NOB	00777	27/06/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.500,00	Pagamento referente a folha de pagamento do mês de junho/2014.	Pagamento referente a folha de pagamento do mês de junho/2014.
28501.0001.14.000316-3	28501.0001.14.000403-2	28501.0001.14.000646-0	NOB	00777	30/07/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	8.851,03	Pagamento de Folha referente mês de julho/2014.	Pagamento de Folha do JETON - referente mês de julho/2014 dos Conselhos de Administração e Fiscal da SANEMAT.
28501.0001.14.000324-4	28501.0001.14.000407-5	28501.0001.14.000632-0	NOB	00777	30/07/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.500,00	Pagamento referente a folha de pagamento do mês de agosto de 2014.	Pagamento referente a folha do JETON dos Conselhos de Administração e Fiscal da SANEMAT.
28501.0001.14.000353-8	28501.0001.14.000440-7	28501.0001.14.000702-5	NOB	00777	28/08/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	12.727,73	Pagamento referente a folha de pagamento do mês de agosto de 2014.	Pagamento referente a folha do JETON Conselhos de Administração e Fiscal da SANEMAT do mês de agosto de 2014.
28501.0001.14.000361-9	28501.0001.14.000448-2	28501.0001.14.000703-3	NOB	00777	28/08/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.500,00	Pagamento referente a folha do JETON Conselhos de Administração e Fiscal da SANEMAT do mês de agosto de 2014.	Pagamento referente a folha do JETON do mês de setembro de 2014 dos Conselhos de Adm. e Fiscal da SANEMAT.
28501.0001.14.000377-5	28501.0001.14.000466-0	28501.0001.14.000769-6	NOB	00777	29/09/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.500,00	Pagamento referente a folha do JETON do mês de setembro de 2014 dos Conselhos de Adm. e Fiscal da SANEMAT.	Pagamento referente a folha de pagamento do mês de setembro de 2014.
28501.0001.14.000387-2	28501.0001.14.000476-8	28501.0001.14.000779-3	NOB	00777	29/09/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	8.851,03	Pagamento referente a folha de pagamento do mês de setembro de 2014.	Pagamento referente a folha de pagamento do mês de setembro de 2014.
para regularizar pagamento indevido.									

22/04/2015 12:05

juliosilva



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações

*Código da Unidade Orçamentária Igual a 28501

*Data do Documento maior Igual a 01/01/2014

*Data do Documento menor Igual a 31/12/2014

*Exercício Igual a 2014

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	TIPO	CBO	DATA PAGTO.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	Nº do Doc	HISTÓRICO
		28501.0001.14.000014-3	GCV		14/10/2014		(8.851,03)		para regularizar pagamento indevido.
28501.0001.14.000422-4	28501.0001.14.000526-8	28501.0001.14.000878-1	NOB	00777	30/10/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	8.851,03		Pagamento referente a Folha do mês de outubro de 2014.
28501.0001.14.000423-2	28501.0001.14.000527-6	28501.0001.14.000886-2	NOB	00777	30/10/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.500,00		Pagamento referente a Folha do JETON mês de outubro de 2014 Conselhos de Administração e Fiscal da SANEMAT.
28501.0001.14.000459-3	28501.0001.14.000555-1	28501.0001.14.000975-3	NOB	00777	27/11/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	9.333,95		Pagamento referente Folha de Pagamento do mês de novembro de 2014.
28501.0001.14.000460-7	28501.0001.14.000556-1	28501.0001.14.000951-6	NOB	00777	27/11/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.500,00		Pagamento referente Folha do JETON Conselhos de Administração e Fiscal da Sanemat do mês de novembro de 2014.
28501.0001.14.000496-8	28501.0001.14.000589-6	28501.0001.14.001042-5	NOB	00777	18/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	9.538,53		Pagamento referente a folha de décimo terceiro/2014.
28501.0001.14.000505-0	28501.0001.14.000599-3	28501.0001.14.001108-1	NOB	00777	30/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	8.851,03		Pagamento referente a Folha do mês de dezembro de 2014.
28501.0001.14.000506-9	28501.0001.14.000600-0	28501.0001.14.001115-4	NOB	00777	30/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	2.500,00		Pagamento referente a Folha do JETON Conselho de Administração e Fiscal da SANEMAT do mês de dezembro de 2014.

Total Credor:

***** 150.248,01**

CREADOR : 2008026668

NOME : ROMELIA RIBEIRO PERON

CPF : 706.181.431-49

28501.0001.14.000034-2	28501.0001.14.000090-8	28501.0001.14.000055-1	NOB	00777	13/02/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339036000.100.1.1	2.885,20		PROC. 337387/2011 REF PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
------------------------	------------------------	------------------------	-----	-------	------------	---	----------	--	--

Total Credor:

***** 2.885,20**

CREADOR : 2008079915

NOME : EPAMINONDAS ANTONIO DE CASTRO

CPF : 203.767.071-00

28501.0001.14.000012-1	28501.0001.14.000012-6	28501.0001.14.000033-0	NOB	00777	30/01/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		REF. JETOM DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DA SANEMAT MES JANEIRO/2013.
28501.0001.14.000101-2	28501.0001.14.000118-1	28501.0001.14.000080-2	NOB	00777	27/02/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		REF. FOLHA DO JETOM DO MES FEVEREIRO/2014 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DA SANEMAT
28501.0001.14.000137-3	28501.0001.14.000144-0	28501.0001.14.000143-4	NOB	00777	28/03/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		ref. JETOM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DA SANEMAT MES DE MARÇO/2014.
28501.0001.14.000166-7	28501.0001.14.000179-3	28501.0001.14.000197-3	NOB	00777	29/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		Referente ao Jeton do Conselho Administrativo e Fiscal da Samenta do mês abril/2014.
28501.0001.14.000166-7	28501.0001.14.000179-3	28501.0001.14.000230-9	NOB	39778	30/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	(1.250,00)		OBF não gerado.
28501.0001.14.000166-7	28501.0001.14.000179-3	28501.0001.14.000249-1	NOB	00777	30/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		Referente ao Jeton do Conselho Administrativo e Fiscal da Samenta do mês abril/2014.



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações

*Código da Unidade Orçamentária igual a 28501

*Data do Documento maior igual a 01/01/2014

*Data do Documento menor igual a 31/12/2014

*Exercício igual a 2014

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	TIPO	CBO	DATA PAGTO.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	Nº do Doc	HISTÓRICO
28501.0001.14.000166-7	28501.0001.14.000179-3	28501.0001.14.000291-0	NOB	39776	30/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	(1.250,00)		INDICATIVO DE TRANSMISSÃO INCORRETA.
28501.0001.14.000183-7	28501.0001.14.000210-2	28501.0001.14.000276-7	NOB	00777	02/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		FOLHA PESSOAL MES 04/2014.
28501.0001.14.000226-4	28501.0001.14.000299-4	28501.0001.14.000434-4	NOB	00777	29/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		PGTO REFERENTE CARGO COMISSONADO DA SANEMAT DO MES 05/2014
28501.0001.14.000265-5	28501.0001.14.000351-6	28501.0001.14.000508-1	NOB	00777	27/06/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		Pagamento referente ao JETON do Conselho Administrativo e Fiscal da SANEMAT do mês de junho/2014.
28501.0001.14.000328-7	28501.0001.14.000411-3	28501.0001.14.000639-8	NOB	00777	30/07/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		Pagamento de Folha do JETON referente mês de julho/2014 dos Conselhos de Administração e Fiscal da SANEMAT.
28501.0001.14.000365-1	28501.0001.14.000452-0	28501.0001.14.000710-6	NOB	00777	28/08/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		Pagamento referente a folha do JETON Conselhos de Administração e Fiscal da SANEMAT do mês de agosto de 2014.
28501.0001.14.000381-3	28501.0001.14.000470-9	28501.0001.14.000767-1	NOB	00777	29/09/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.196,58		Pagamento referente folha do JETON do mês de setembro de 2014 dos Conselhos de Adm. e Fiscal da SANEMAT.
28501.0001.14.000382-1	28501.0001.14.000471-7	28501.0001.14.000748-3	NOB	00777	29/09/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		Pagamento referente folha do JETON do mês de setembro de 2014 dos Conselhos de Adm. e Fiscal da SANEMAT. Conforme disposto no Artigo 15º do Estatuto Social da SANMAT.
28501.0001.14.000427-5	28501.0001.14.000531-4	28501.0001.14.000885-4	NOB	00777	30/10/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		Pagamento referente a Folha do JETON mês de outubro de 2014 Conselhos de Administração e Fiscal da SANEMAT.
28501.0001.14.000464-1	28501.0001.14.000560-8	28501.0001.14.000987-7	NOB	00777	27/11/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		Pagamento referente Folha do JETON Conselhos de Administração e Fiscal da Sanemat do mês de novembro de 2014.
28501.0001.14.000510-7	28501.0001.14.000604-3	28501.0001.14.001122-7	NOB	00777	30/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		Pagamento referente a Folha do JETON Conselho de Administração e Fiscal da SANEMAT do mês de dezembro de 2014.

Total Credor:

***** 16.196,58**

CREDOR : 2010003531

NOME : OSNIR TAVARES DA COSTA

CPF : 532.096.721-72

28501.0001.14.000014-8	28501.0001.14.000014-2	28501.0001.14.000020-9	NOB	00777	30/01/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		REF. JETOM DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DA SANEMAT MES JANEIRO/2013.
28501.0001.14.000103-9	28501.0001.14.000120-3	28501.0001.14.000079-9	NOB	00777	27/02/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		REF. FOLHA DO JETOM DO MES FEVEREIRO/2014 DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E FISCAL DA SANEMAT
28501.0001.14.000139-1	28501.0001.14.000146-7	28501.0001.14.000146-9	NOB	00777	28/03/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		ef. JETOM DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DA SANEMAT MES DE MARÇO/2014.
28501.0001.14.000168-3	28501.0001.14.000181-5	28501.0001.14.000211-2	NOB	00777	29/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		Referente ao Jeton do Conselho Administrativo e Fiscal da Sanemat do mês abril/2014.



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações

*Código da Unidade Orçamentária igual a 28501

*Data do Documento maior igual a 01/01/2014

*Data do Documento menor igual a 31/12/2014

*Exercício igual a 2014

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	TIPO	CBO	DATA PAGTO.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	Nº do Doc	HISTÓRICO
28501.0001.14.000168-3	28501.0001.14.000181-5	28501.0001.14.000232-5	NOB	39776	30/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	(1.250,00)		OBf não gerado.
28501.0001.14.000168-3	28501.0001.14.000181-5	28501.0001.14.000259-7	NOB	00777	30/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		Referente ao Jeton do Conselho Administrativo e Fiscal da Sanemat do mês abril/2014.
28501.0001.14.000168-3	28501.0001.14.000181-5	28501.0001.14.000266-1	NOB	39776	30/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	(1.250,00)		INDICATIVO DE TRANSMISSÃO INCORRETA.
28501.0001.14.000184-5	28501.0001.14.000212-9	28501.0001.14.000288-0	NOB	00777	02/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		FOLHA PESSOAL MES 04/2014.
28501.0001.14.000228-0	28501.0001.14.000268-4	28501.0001.14.000340-2	NOB	00777	29/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		Pagamento referente ao Jeton do Conselho Administrativo e Fiscal da SANEMAT do mês de maio/2014.
28501.0001.14.000267-1	28501.0001.14.000353-2	28501.0001.14.000487-5	NOB	00777	27/06/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		Pagamento referente ao JETON do Conselho Administrativo e Fiscal da SANEMAT do mês de junho/2014.
28501.0001.14.000330-9	28501.0001.14.000413-1	28501.0001.14.000657-6	NOB	00777	30/07/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		Pagamento de Folha do JETON referente mês de julho/2014 dos Conselhos de Administração e Fiscal da SANEMAT.
28501.0001.14.000367-8	28501.0001.14.000454-7	28501.0001.14.000696-7	NOB	00777	28/08/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		Pagamento referente a folha do JETON Conselhos de Administração e Fiscal da SANEMAT do mês de agosto de 2014.
28501.0001.14.000385-6	28501.0001.14.000474-1	28501.0001.14.000743-2	NOB	00777	29/09/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.196,58		Pagamento referente folha do JETON do mês de setembro de 2014 do Conselho Adm. Fiscal da SANEMAT.
28501.0001.14.000386-4	28501.0001.14.000475-1	28501.0001.14.000750-5	NOB	00777	29/09/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		Pagamento referente ao JETON do Conselho Adm. e Fiscal da SANEMAT do mês de setembro de 2014 conforme disposto no Artigo 15º do Estatuto Social da SANEMAT.
28501.0001.14.000429-1	28501.0001.14.000533-0	28501.0001.14.000906-0	NOB	00777	30/10/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		Pagamento referente a Folha do JETON mês de outubro de 2014 Conselhos de Administração e Fiscal da SANEMAT.
28501.0001.14.000466-6	28501.0001.14.000562-4	28501.0001.14.000952-4	NOB	00777	27/11/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		Pagamento referente Folha do JETON Conselhos de Administração e Fiscal da Sanemat do mês de novembro de 2014.
28501.0001.14.000512-3	28501.0001.14.000606-1	28501.0001.14.001096-4	NOB	00777	30/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319016000.100.3.1	1.250,00		Pagamento referente ao JETON do Conselho Administrativo e Fiscal da SANEMAT do mês de dezembro de 2014.

Total Credor:

***** 16.196,58**

CREADOR : 2011051996

NOME : MILLENA FRANCIA FARIAS - ME

CNPJ : 13.200.099/0001-17

28501.0001.14.000026-1	28501.0001.14.000372-9	28501.0001.14.000585-5	NOB	00777	14/07/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.448052000.100.1.1	2.677,00		PAGAMENTO REFERENTE A AQUISIÇÃO DE NOBREAK E FRIGOBAR
------------------------	------------------------	------------------------	-----	-------	------------	---	----------	--	---

Total Credor:

***** 2.677,00**



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações

*Código da Unidade Orçamentária igual a 28501

*Data do Documento maior igual a 01/01/2014

*Data do Documento menor igual a 31/12/2014

*Exercício igual a 2014

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	TIPO	CBO	DATA PAGTO.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	Nº do Doc	HISTÓRICO
---------	------------	-----------	------	-----	-------------	----------------------	-------	-----------	-----------

CREDOR : 2011053786 NOME : ALINE FERREIRA BARROS CPF : 021.855.151-79

28501.0001.14.000246-9	28501.0001.14.000284-6	28501.0001.14.000456-5	NOB	00777	30/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319094000.100.3.1	3.465,41		PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO REF. SERVIÇOS NOS MESES DE AGOSTO A OUTUBRO/2011 - CONFORME PROCESSO: 139-73.2014.811.0035 ID 34046.
------------------------	------------------------	------------------------	-----	-------	------------	---	----------	--	---

Total Credor:

*** 3.465,41

CREDOR : 2011053808 NOME : MARIA LUISA MUZZI CARDOSO CUIABANO CPF : 427.726.561-87

28501.0001.14.000006-7	28501.0001.14.000006-1	28501.0001.14.000019-5	NOB	00777	30/01/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		REF. FL. DE PAGAMENTO DO MES DE JANEIRO/2014, DOS CARGOS COMISSIONADOS DA SANEMAT.
28501.0001.14.000095-4	28501.0001.14.000112-2	28501.0001.14.000083-7	NOB	00777	27/02/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		REF. FOLHA DE PAGAMENTO DO MES FEVEREIRO/2014 DOS FUNCIONÁRIOS DE CARGOS COMISSIONADOS DA SANEMAT
28501.0001.14.000132-2	28501.0001.14.000156-4	28501.0001.14.000153-1	NOB	00777	28/03/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	3.934,37		Proc. 14789/2014- ref. folha de pagamento dos Cargos Comissionados da Sanemat mes de Março/2014.
28501.0001.14.000173-1	28501.0001.14.000186-6	28501.0001.14.000191-4	NOB	00777	29/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Referente folha de pagamento - cargo comissionado da Sanemat do mês abril/2014.
28501.0001.14.000173-1	28501.0001.14.000186-6	28501.0001.14.000239-2	NOB	39776	30/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	(4.101,03)		FALTOU GERAR OBF
28501.0001.14.000173-1	28501.0001.14.000186-6	28501.0001.14.000244-9	NOB	00777	30/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Referente folha de pagamento - cargo comissionado da Sanemat do mês abril/2014.
28501.0001.14.000173-1	28501.0001.14.000186-6	28501.0001.14.000270-8	NOB	39776	30/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	(4.101,03)		INDICATIVO DE TRANSMISSÃO INCORRETA.
28501.0001.14.000189-6	28501.0001.14.000217-1	28501.0001.14.000283-1	NOB	00777	02/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		FOLHA PESSOAL MES 04/2014.
28501.0001.14.000216-7	28501.0001.14.000257-9	28501.0001.14.000327-5	NOB	00777	29/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Pagamento referente cargo comissionado da SANEMAT do mês de maio/2014.
28501.0001.14.000216-7	28501.0001.14.000257-9	28501.0001.14.000398-4	NOB	39776	29/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	(4.101,03)		Recolhimento de imposto incorreto.
28501.0001.14.000216-7	28501.0001.14.000320-6	28501.0001.14.000428-1	NOB	00777	29/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		PGTO REFERENTE A CARGO COMISSIONADO DA SANEMAT DO MES DE MAIO/2014
28501.0001.14.000173-1	28501.0001.14.000186-6	28501.0001.14.000511-1	NOB	00777	27/06/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Referente folha de pagamento - cargo comissionado da Sanemat do mês abril/2014.
28501.0001.14.000255-8	28501.0001.14.000341-9	28501.0001.14.000502-2	NOB	00777	27/06/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Pagamento referente folha de pagamento do mês de junho/2014.
28501.0001.14.000322-8	28501.0001.14.000405-9	28501.0001.14.000626-6	NOB	00777	30/07/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	5.768,03		Pagamento de Folha e indenização de férias - Cargo comissionado da SANEMAT referente mês de julho/2014.
28501.0001.14.000359-7	28501.0001.14.000446-6	28501.0001.14.000690-8	NOB	00777	28/08/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Pagamento referente a folha de pagamento cargo comissionado da SANEMAT do mês de agosto de 2014.



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações

*Código da Unidade Orçamentária Igual a 28501

*Data do Documento maior Igual a 01/01/2014

*Data do Documento menor Igual a 31/12/2014

*Exercício Igual a 2014

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	TIPO	CBO	DATA PAGTO.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	Nº do Doc	HISTÓRICO
28501.0001.14.000393-7	28501.0001.14.000482-2	28501.0001.14.000798-1	NOB	00777	29/09/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Pagamento referente a Folha de pagamento do mês de setembro de 2014.
		28501.0001.14.000008-9	GCV		14/10/2014		(4.101,03)		para regularizar pagamento indevido.
28501.0001.14.000434-8	28501.0001.14.000539-1	28501.0001.14.000910-9	NOB	00777	30/10/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Pagamento referente Folha Cargo Comissionado da SANEMAT do mês de outubro de 2014.
28501.0001.14.000470-4	28501.0001.14.000567-5	28501.0001.14.000944-3	NOB	00777	27/11/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Pagamento referente Folha de Pagamento - Cargo comissionado da Sanemat do mês de novembro de 2014.
28501.0001.14.000501-8	28501.0001.14.000594-2	28501.0001.14.001038-7	NOB	00777	18/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Pagamento referente a folha de décimo terceiro/2014.
28501.0001.14.000517-4	28501.0001.14.000611-6	28501.0001.14.001125-1	NOB	00777	30/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319011000.100.3.1	4.101,03		Pagamento referente a Folha - cargo comissionado da SANEMAT do mês de dezembro de 2014.

Total Credor:

***** 54.813,73**

CREDOR : 2011062831		NOME : IBERÊ BARBOSA CARDOSO		CPF : 103.064.631-72					
28501.0001.14.000022-9	28501.0001.14.000026-6	28501.0001.14.000039-1	NOB	00777	03/02/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	3.620,00		PROC 22594/2014 REF PAGAMENTO DE PENSÕES MÊS DE JANEIRO DE 2014.
28501.0001.14.000086-5	28501.0001.14.000101-7	28501.0001.14.000094-2	NOB	00777	27/02/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	3.620,00		PROC. 89493/2014 REF PENSÕES FEVEREIRO
28501.0001.14.000144-6	28501.0001.14.000159-9	28501.0001.14.000174-4	NOB	00777	01/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	3.620,00		PROC 164964/14 REF PAGAMENTO DE PENSÕES MES DE MARÇO.
28501.0001.14.000194-2	28501.0001.14.000233-1	28501.0001.14.000308-9	NOB	00777	13/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	3.620,00		Pagamento referente a pensão judicial.
28501.0001.14.000236-1	28501.0001.14.000281-1	28501.0001.14.000457-3	NOB	00777	30/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	3.620,00		PAGAMENTO DE PENSÃO JUDICIAL - REF. MAIO/2014.
28501.0001.14.000279-5	28501.0001.14.000361-3	28501.0001.14.000545-6	NOB	00777	27/06/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	3.620,00		Pagamento referente a pensão judicial do mês de junho/2014.
28501.0001.14.000333-3	28501.0001.14.000416-4	28501.0001.14.000629-0	NOB	00777	30/07/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	3.620,00		Pagamento referente a pensão judicial do mês de julho/2014.
28501.0001.14.000346-5	28501.0001.14.000429-6	28501.0001.14.000675-4	NOB	00777	25/08/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	3.620,00		Pagamento referente a pensão judicial, agosto/14
28501.0001.14.000397-1	28501.0001.14.000486-5	28501.0001.14.000796-3	NOB	00777	29/09/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	3.620,00		Pagamento referente a pensão judicial do mês de setembro de 2014.
28501.0001.14.000419-4	28501.0001.14.000521-7	28501.0001.14.000904-4	NOB	00777	30/10/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	3.620,00		Pagamento referente pensão judicial do mês de outubro de 2014.
28501.0001.14.000475-5	28501.0001.14.000551-9	28501.0001.14.000950-8	NOB	00777	27/11/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	3.620,00		Pagamento referente pensão judicial do mês de novembro de 2014.
28501.0001.14.000524-7	28501.0001.14.000616-7	28501.0001.14.001097-2	NOB	00777	30/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	3.620,00		Pagamento referente pensão judicial do mês de dezembro de 2014.

Total Credor:

***** 43.440,00**



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações

*Código da Unidade Orçamentária igual a 28501

*Data do Documento maior igual a 01/01/2014

*Data do Documento menor igual a 31/12/2014

*Exercício igual a 2014

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	TIPO	CBO	DATA PAGTO.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	Nº do Doc	HISTÓRICO
CREDOR : 2011063323 NOME : RITA DE KASSIA TELES SILVA CPF : 651.374.501-20									
28501.0001.14.000023-7	28501.0001.14.000023-1	28501.0001.14.000038-1	NOB	00777	31/01/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	984,64		PROC 22594/14 REF PAGAMENTO DE PENSÕES MES DE JANEIRO/2014.
28501.0001.14.000087-3	28501.0001.14.000103-3	28501.0001.14.000073-1	NOB	00777	24/02/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	984,64		PROC. 89493/2014 REF PENSÕES FEVEREIRO
28501.0001.14.000145-4	28501.0001.14.000160-2	28501.0001.14.000175-2	NOB	00777	01/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	984,64		PROC 164964/14 REF PAGAMENTO DE PENSÕES MES DE MARÇO.
28501.0001.14.000195-0	28501.0001.14.000230-7	28501.0001.14.000295-3	NOB	00777	07/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	984,64		Pagamento referente a pensão judicial.
28501.0001.14.000237-1	28501.0001.14.000280-3	28501.0001.14.000367-4	NOB	00777	28/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	984,64		PAGAMENTO DE PENSÃO JUDICIAL - REF. MAIO/2014.
28501.0001.14.000280-9	28501.0001.14.000360-5	28501.0001.14.000577-4	NOB	00777	14/07/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	984,64		Pagamento referente a pensão judicial do mês de junho/2014.
28501.0001.14.000334-1	28501.0001.14.000417-2	28501.0001.14.000624-1	NOB	00777	30/07/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	984,64		Pagamento referente a pensão judicial do mês de julho/2014.
28501.0001.14.000347-3	28501.0001.14.000430-1	28501.0001.14.000674-6	NOB	00777	25/08/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	984,64		Pagamento referente a pensão judicial mês de agosto
28501.0001.14.000398-8	28501.0001.14.000487-3	28501.0001.14.000795-5	NOB	00777	29/09/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	984,64		Pagamento referente a pensão judicial do mês de setembro de 2014.
28501.0001.14.000420-8	28501.0001.14.000522-5	28501.0001.14.000914-1	NOB	00777	30/10/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	984,64		Pagamento referente pensão judicial do mês de outubro de 2014.
28501.0001.14.000476-3	28501.0001.14.000572-1	28501.0001.14.000979-6	NOB	00777	27/11/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	984,00		Pagamento referente pensão judicial do mês de novembro de 2014.
28501.0001.14.000485-2	28501.0001.14.000573-1	28501.0001.14.000948-6	NOB	00777	27/11/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	0,64		Pagamento referente pensão judicial do mês de novembro de 2014.
28501.0001.14.000525-5	28501.0001.14.000617-5	28501.0001.14.001088-3	NOB	00777	30/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	984,64		Pagamento referente pensão judicial do mês de dezembro de 2014.

Total Credor:

***** 11.815,68**

CREDOR : 2011063331 NOME : ALEX JUNIOR SILVA TELES CPF : 029.965.311-08									
28501.0001.14.000024-5	28501.0001.14.000024-1	28501.0001.14.000037-3	NOB	00777	31/01/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	984,64		PROC 22594/14 REF PAGAMENTO DE PENSÕES MES DE JANEIRO/2014.
28501.0001.14.000088-1	28501.0001.14.000106-8	28501.0001.14.000093-4	NOB	00777	27/02/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	984,64		PROC. 89493/2014 REF PENSÕES FEVEREIRO
28501.0001.14.000146-2	28501.0001.14.000161-0	28501.0001.14.000176-0	NOB	00777	01/04/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	984,64		PROC 164964/14 REF PAGAMENTO DE PENSÕES MES DE MARÇO.
28501.0001.14.000196-9	28501.0001.14.000231-5	28501.0001.14.000296-1	NOB	00777	07/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	984,64		Pagamento referente a pensão judicial.
28501.0001.14.000238-8	28501.0001.14.000279-1	28501.0001.14.000370-4	NOB	00777	28/05/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	984,64		PAGAMENTO DE PENSÃO JUDICIAL - REF. MAIO/2014.



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOURO ESTADUAL - SATE/SEFAZ

FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações

*Código da Unidade Orçamentária igual a 28501
*Data do Documento maior igual a 01/01/2014
*Exercício igual a 2014

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	TIPO	CBO	DATA PAGO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	Nº do Doc	HISTÓRICO
---------	------------	-----------	------	-----	--------------	----------------------	-------	-----------	-----------

28501.0001.14.000281-7	28501.0001.14.000359-1	28501.0001.14.000418-0	NOB	00777	27/06/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	984,64		Pagamento referente a pensão judicial do mês de junho/2014.
28501.0001.14.000335-1	28501.0001.14.000418-0	28501.0001.14.000627-4	NOB	00777	30/07/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	984,64		Pagamento referente a pensão judicial do mês de julho/2014.
28501.0001.14.000348-1	28501.0001.14.000431-8	28501.0001.14.000673-8	NOB	00777	25/08/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	984,64		Pagamento referente a pensão judicial, mês de agosto/14
28501.0001.14.000399-6	28501.0001.14.000488-1	28501.0001.14.000797-1	NOB	00777	29/09/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	984,64		Pagamento referente a pensão judicial do mês de setembro de 2014.
28501.0001.14.000421-6	28501.0001.14.000523-3	28501.0001.14.000913-3	NOB	00777	30/10/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	984,64		Pagamento referente pensão judicial do mês de outubro de 2014.
28501.0001.14.000477-1	28501.0001.14.000553-5	28501.0001.14.000942-7	NOB	00777	27/11/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	984,64		Pagamento referente pensão judicial do mês de novembro de 2014.
28501.0001.14.000526-3	28501.0001.14.000618-3	28501.0001.14.001117-0	NOB	00777	30/12/2014	28501.0001.17.122.036.2008.9900.319091000.100.3.1	984,64		Pagamento referente pensão judicial do mês de dezembro de 2014.

Total Credor: *** 11.815,68

CRETOR : 2011064011 NOME : BARBOSA E SPALDING ADVOGADOS CNPJ : 07.471.332/0001-01

28501.0001.14.000059-8	28501.0001.14.000086-1	28501.0001.14.000052-7	NOB	00777	13/02/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.1.1	7.414,15	PROC 65810/2014 REF PAGAMENTO DE DARF E SERVIÇOS DE 55 AÇÕES JUDICIAIS.
28501.0001.14.000077-6	28501.0001.14.000093-2	28501.0001.14.000056-6	NOB	00777	17/02/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.1.1	7.414,15	PROC 38135/2014 REF SERVIÇOS DE ASSESSORIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS.
28501.0001.14.000109-8	28501.0001.14.000123-8	28501.0001.14.000115-9	NOB	00777	19/03/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	7.414,15	PROC. 13422/2014 REF ACOMPANHAMENTO DE 55 AÇÕES AJUZADAS
28501.0001.14.000123-3	28501.0001.14.000137-8	28501.0001.14.000133-7	NOB	00777	25/03/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	3.992,43	PROC 76641/13 REF DESPESAS.
28501.0001.14.000125-1	28501.0001.14.000138-6	28501.0001.14.000131-0	NOB	00777	25/03/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.1.1	235,85	PROC 86134/21 REF DESPESAS.
28501.0001.14.000126-8	28501.0001.14.000139-4	28501.0001.14.000132-9	NOB	00777	25/03/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.1.1	196,13	PROC 321819/12 REF DESPESAS.
28501.0001.14.000127-6	28501.0001.14.000141-6	28501.0001.14.000309-7	NOB	00777	14/05/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	29.723,60	PROC. 148225/2014 REF HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
28501.0001.14.000210-8	28501.0001.14.000252-8	28501.0001.14.000361-5	NOB	00777	28/05/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	7.400,47	Pagamento do contrato nº.002/2002 de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica referente ao acompanhamento de ações judiciais até o efetivo término.
28501.0001.14.000212-4	28501.0001.14.000271-4	28501.0001.14.000354-2	NOB	00777	28/05/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	7.400,47	Pagamento do Contrato nº.002/2002 de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica referente ao acompanhamento de ações judiciais até o efetivo término.
28501.0001.14.000233-7	28501.0001.14.000272-2	28501.0001.14.000357-7	NOB	00777	28/05/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	13,68	Pagamento complementar do Contrato nº.002/2002 de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica referente ao acompanhamento de ações judiciais até efetivo término.

22/04/2015 12:05

juliosilva



Estado de Mato Grosso

FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças

SECRETARIA ADJUNTA DO TESOUREO ESTADUAL - SATE/SEFAZ



FIP 680 - Pagamentos Efetuados por Credor - Empenhos e Liquidações

*Código da Unidade Orçamentária igual a 28501

*Data do Documento maior igual a 01/01/2014

*Data do Documento menor igual a 31/12/2014

*Exercício igual a 2014

EMPENHO	LIQUIDAÇÃO	PAGAMENTO	TIPO	CBO	DATA PAGTO.	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR	Nº do Doc	HISTÓRICO
28501.0001.14.000240-1	28501.0001.14.000282-1	28501.0001.14.000368-2	NOB	00777	28/05/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	2.802,10		PAGAMENTO REF. REEMBOLSO DE CUSTAS JUDICIAIS DOS PROCESSOS DE CHAPADA DOS GUIMARAES, RONDONÓPOLIS, ALTO ARAGUAIA-MT E DESPESAS DE LOCOMOÇÃO.
28501.0001.14.000209-4	28501.0001.14.000239-0	28501.0001.14.000377-1	NOB	00777	29/05/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.1.1	207,38		Pagamento referente a reembolso de custas judiciais de distribuição de carta precatória do processo de Chapada dos Guimarães-MT.
28501.0001.14.000270-1	28501.0001.14.000328-1	28501.0001.14.000466-2	NOB	00777	25/06/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	7.414,15		Pagamento da fatura nº.3.618 referente acompanhamento de ações judiciais conforme contrato nº.002/2002.
28501.0001.14.000271-1	28501.0001.14.000327-3	28501.0001.14.000461-1	NOB	00777	25/06/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	787,87		Pagamento referente a reembolso de custas judiciais ao município de Rosário Oeste, Rondonópolis-MT.
28501.0001.14.000298-1	28501.0001.14.000373-7	28501.0001.14.000581-2	NOB	00777	14/07/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	0,01		valor complementar do IRRF
28501.0001.14.000296-5	28501.0001.14.000376-1	28501.0001.14.000599-5	NOB	00777	16/07/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339093000.100.4.1	1.928,80		Pagamento da Fatura nº.3652 referente despesas de acompanhamento de 55 ações ajuizadas em face a 55 municípios para cobrança de créditos relativos aos termos de parcelamento de débitos.
28501.0001.14.000297-3	28501.0001.14.000368-0	28501.0001.14.000611-8	NOB	00777	18/07/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	7.414,15		Pagamento do Contrato nº.002/2002 referente prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica do acompanhamento de ações judiciais até efetivo término.
28501.0001.14.000349-1	28501.0001.14.000435-0	28501.0001.14.000679-7	NOB	00777	14/08/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339093000.100.4.1	1.807,82		Pagamento referente a reembolso de custas judiciais dos processos de Alto Paraguai, Indaiavai, Marcelândia, Reserva do Cabaçal, Tangará da Serra e Araguaiana-MT, e despesas de hospedagem e locomoção.
28501.0001.14.000350-3	28501.0001.14.000434-2	28501.0001.14.000678-9	NOB	00777	14/08/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	7.414,15		Pagamento de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica referente ao acompanhamento de ações judiciais até efetivo término - Contrato nº.002/2002.
28501.0001.14.000374-0	28501.0001.14.000459-8	28501.0001.14.000732-7	NOB	00777	11/09/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	13.271,33		Pagamento da prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica referente ao acompanhamento de ações judiciais até efetivo término.
28501.0001.14.000375-9	28501.0001.14.000461-1	28501.0001.14.000727-0	NOB	00777	11/09/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	1.447,92		Pagamento da prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica referente ao acompanhamento de ações judiciais até efetivo término. Ação contra Poconé-MT.
28501.0001.14.000376-7	28501.0001.14.000460-1	28501.0001.14.000728-9	NOB	00777	11/09/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339039000.100.4.1	400,41		Pagamento da prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica referente ao acompanhamento de ações judiciais até efetivo término. Ação contra Ponte Branca-MT.
28501.0001.14.000408-9	28501.0001.14.000463-6	28501.0001.14.000738-6	NOB	00777	17/09/2014	28501.0001.17.122.036.2007.9900.339093000.100.4.1	973,75		Pagamento referente a reembolso de custas judiciais dos Processos de Rondonópolis e Primavera do Leste-MT, e despesas de hospedagem e locomoção.